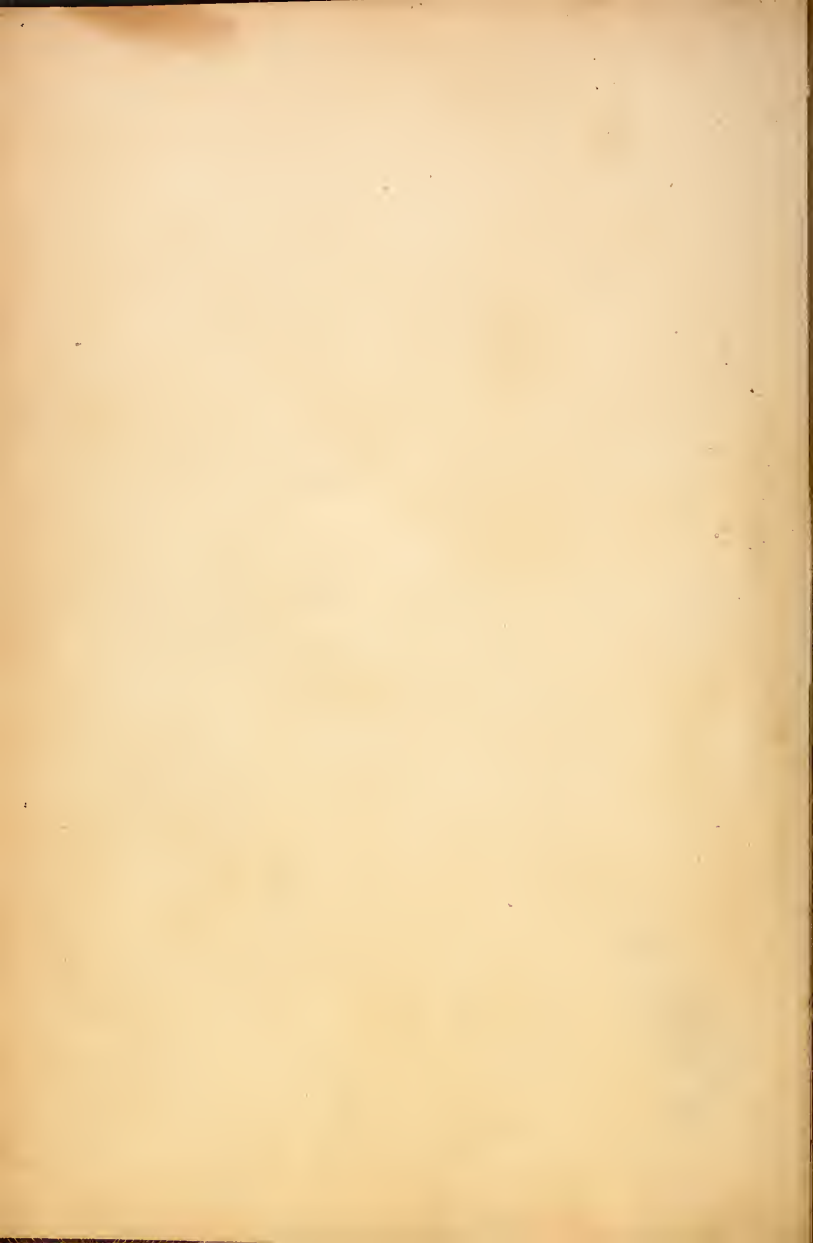


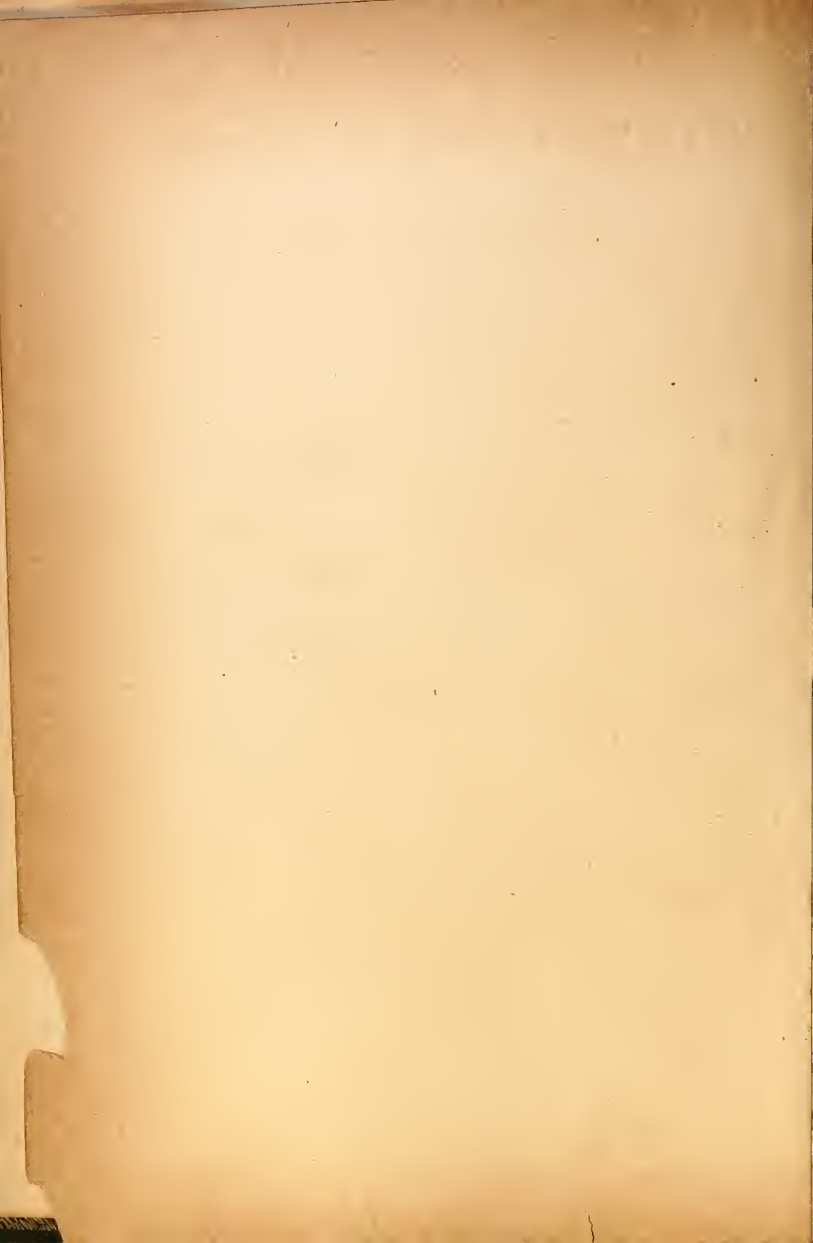
385,0981
C 759
B



CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES

Boletim de Estatística





CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES

BOLETIM DE ESTATÍSTICA

NÚMERO 5

JANEIRO A JUNHO DE 1943

VOLUME III

André Rebouças e os ferroviários brasileiros

Eng.º José Luiz Batista..... 7

I

CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES

- 1) — Índice das Resoluções do C. T. T. e das Circulares da C. G.
T. — 1.º Semestre de 1943..... 15
- 2.º — Dados estatísticos..... 23

II

ATOS OFICIAIS INTERESSANDO ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTES

Da Presidência da República

- 1) — Decretos Leis..... 561
- 2) — Decretos..... 581

Do Ministério da Viação

- 1) — Portarias..... 586
- 2) — Despachos..... 616
- 3) — Exposição de Motivos..... 617

Da Comissão de Marinha Mercante

- Boletins..... 620

ASSUNTOS DIVERSOS

- Circulares com relação ao funcionalismo e ao serviço público..... 632

211

292 47

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente:

Dr. Arthur Pereira de Castilho

Contadoria Geral de Transportes:

Dr. Edmundo Brandão Pirajá — Chefe

Representantes:

Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

Dr. Mario Simões Corrêa

E. F. Central do Brasil:

Dr. Jurandyr Pires Ferreira

Rede Mineira de Viação:

Dr. Benjamim Magalhães de Oliveira

Leopoldina Railway:

Dr. Feliciano de Souza Aguiar

E. F. Vitória a Minas:

Dr. Candido Ferreira Trancoso

E. F. Maricá:

Dr. Raymundo Pereira da Silva

V. F. F. Leste Brasileiro:

Dr. Nelson Spinola Teixeira

Viação Baiana do São Francisco:

sem representação

Cia. Indústria e Viação Pirapóira:

Dr. Antonio Aurino dos Santos

Viação Fluvial do Sapucaí:

Sr. Bernardino de Faria Pereira

Navegação Mineira do São Francisco:

Dr. Lauro Rodrigues do Valle

E. F. Campos do Jordão:

Sr. Nelson de Oliveira Prata

E. F. Central do Rio Grande do Norte:

Dr. Walter Luz

Great Western:

Dr. José Luiz Baptista

E. F. Baía e Minas:

Dr. Ubaldo Fernandes Lobo

Departamento Rodoviário da E. F. Central do Brasil:

Dr. Sebastião Guaracy do Amarante

Companhia Mogiana de Transportes:

Dr. Odír Dias da Costa

Cia. Paulista de Transportes:

Dr. Arthur Canguçu

Agência Pestana de Transportes Ltda.:

Dr. Feliciano de Souza Aguiar

ADMINISTRAÇÃO DA C. G. T.

Chefe:

Dr. Edmundo Brandão Pirajá

Secretário:

Sr. Newton Moniz Gonçalves

Chefe da 1.^a Seção:

Sr. Nelson Freitas da Rocha

Chefe da 2.^a Seção:

Sr. Arnaldo Hess

Chefe da 3.^a Seção

Sr. Anadyr Plaisant

CONSELHO DE TARIFAS E TRANSPORTES

Presidente (Representante do Sr. Ministro da Viação):

Dr. Arthur Pereira de Castilho

Secretário (Chefe da Contadoria Geral de Transportes):

Dr. Edmundo Brandão Pirajá

Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

Dr. Mario Simões Corrêa

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

Dr. Angelo Crosato

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Dr. Procópio de Melo Corvalho

Departamento Nacional do Café:

Sr. Sérgio Lopes de Souza

Instituto Nacional do Sal:

Dr. Francisco de Assis Gondin Menescal

Estado de São Paulo:

Dr. Milcíades Pereira da Silva

E. F. Central do Brasil:

Dr. Jurandyr Pires Ferreira

Rede Mineira de Viação:

Dr. Benjamin Magalhães de Oliveira

Leopoldina Railway:

Dr. Feliciano de Souza Aguiar

E. F. Vitória a Minas:

Dr. Cândido Ferreira Trancoso

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro:

Dr. Nelsan Spínola Triveira

Estrada de Ferro Mariçá:

Dr. Raymundo Pereira da Silva

Viação Baiana do São Francisco:

sem representação

Cia. Indústria e Viação Pirapóra:

Dr. Antonia Aurino das Santos

Viação Fluvial do Sapucaí:

Sr. Bernardino de Faria Pereira

Navegação Mineira do São Francisco:

Dr. Lauro Rodrigues do Valle

E. F. Campos do Jordão:

Sr. Nelson de Oliveira Prata

E. F. Central do Rio Grande do Norte:

Dr. Walter Luz

Great Western:

Dr. José Luiz Baptista

E. F. Bahia e Minas:

Dr. Ubaldo Fernandes Lobo

Departamento Rodoviário da E. F. Central do Brasil:

Dr. Sebastião Guaracy do Amarante

Companhia Mogiana de Transportes:

Dr. Odir Dias da Costa

Cia. Paulista de Transportes:

Dr. Arthur Canguçu

Agência Pestana de Transportes Ltda.:

Dr. Feliciano de Souza Aguiar

Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo:

Dr. Luiz Orsini de Castro

Associação Comercial de Minas:

Dr. Eivaldo Ladi

Associação Comercial do Rio de Janeiro:

Sr. Arthur Hortêncio Bastos

Confederação Nacional das Indústrias:

Dr. J. Goulart Machado

DIRETORES DAS EMPRESAS FILIADAS À C. G. T.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

Dr. Woldemar Luz

E. F. Central do Brasil:

Major Napoleão de Alencastro Guimarães

Rede Mineira de Viação:

Dr. Dermeval José Pimentel

Leopoldina Railway:

Sr. G. B. F. Neel

E. F. Vitória a Minas:

Dr. Israel Pinheiro da Silva

E. F. Mariaé:

Ten.-Cel. Miguel Cardoso de Souza Filho

V. F. F. Leste Brasileiro:

Dr. Lauro Farani Pedreira de Freitas

Viação Baiana do São Francisco:

Dr. Arthur Alves Barreiros

Cia. Indústria e Viação Pirapóia:

Dr. José Gonçalves de Sô

Viação Fluvial do Sapucaí

Dr. Epiphânio Mogalhães Macêdo

Navegação Mineira do São Francisco:

Dr. Edmundo Bizzotto

E. F. Campos do Jordão:

Dr. Hugo Stermann

E. F. Central do Rio Grande do Norte:

Capitão Antonio Carlos Zanith

Great Western:

Dr. Monoel Leão

E. F. Baía e Minas:

Dr. Wenefredo Bacelar Portela

Departamento Rodoviário da E. F. Central do Brasil:

Dr. Sebastião Guaracy do Amarante — Chefe

Companhia Mogiana de Transportes:

Dr. Odír Dios da Costa — Diretor Gerente

Cia. Paulista de Transportes:

Dr. Arthur Canguçu

Agência Pestana de Transportes Ltda.:

Dr. Feliciano de Souza Aguiar — Diretor Gerente

CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES

BOLETIM DE ESTATÍSTICA

Volume III

Janeiro a Junho de 1943

Número 5

ANDRÉ REBOUÇAS E OS FERROVIARIOS BRASILEIROS

Eng.º JOSÉ LUIS BATISTA

No batismo do avião de treinamento avançado "André Rebouças", o eng. José Luiz Batista proferiu, em nome da Campanha Nacional de Aviação, o brilhante discurso que se segue:

"Recebi com satisfação e desvanecimento a honrosa inebeneia de falar nesta solenidade, tão expressiva na sua grandeza, em nome da benemérita Campanha Nacional de Aviação. Isto por dois motivos. Primeiro, porque se trata de uma festa de ferroviários, a cujo gremio pertenco desde os albores da minha mocidade, já tendo instalado o meu trânsito de engenheiro em quase todos os Estados da República. Segundo, porque foi dado ao avião o nome do engenheiro André Rebouças, que, na minha desautorizada opinião, foi um dos técnicos mais avisados, esforçados e competentes de quantos contribuíram para o progresso e o desenvolvimento econômico da patria brasileira, na fase de maior esplendor do segundo reinado.

O engenheiro André Rebouças nasceu a 13 de janeiro de 1838 em Cuchoira, na Baía. Seu pai, segundo refere-nos Joaquim Nabuco, era um homem de duas raças, pertencendo á raça branca, como o mais puro caucásico, pela intelligencia, pela consciéncia moral, pela intuição jurídica, e tendo orgulho da sua procedéncia, ele sentia-se o protetor natural da raça inferior de que também lhe corria o sangue nas veias. Sua profissão era de advogado, e como advogado a opinião dele competia com a de Teixeira de Freitas.

Para tratar da educação dos filhos — André e Antonio, transferiu sua residência para a corte em 1846 e assim ponde dar-lhes uma sólida instrução preparatoria nos principais collegios então existentes, nos quais conquistou André Rebouças invariavelmente o primeiro lugar e os premios correspondentes, se-

gundo no-lo informa o ilustre engenheiro e avisado historiador Virgílio Corrêa Filho, em conferência realizada no Clube de Engenharia, em 13 de janeiro de 1938, data do primeiro centenário do seu nascimento.

Ultimados os estudos preparatórios, ingressou Rebouças na Escola Militar, em 1854. Dele se pode dizer, com bastante propriedade, o que do padre Manoel Bernardes disse o ilustre Castilho — nele madrugou o engenho como quem tinha jornada longa a fazer. Em 1857, recebeu as insígnias de alferes aluno e em fins de 1860 já era engenheiro militar, elevado ao posto de 1.º tenente, posição oficial esta que lhe dava o direito de requerer licença para viagem de estudos á Europa, percebendo os mesmos vencimentos que teria frequentando a Escola Central do Rio.

Usando dessa prerrogativa, requereu desde logo a necessaria autorização para emprender a viagem de estudos, a qual lhe foi concedida sem delongas, tanto assim que conseguiu embarcar no Rio de Janeiro em fevereiro de 1861. Demorou-se na Europa até novembro de 1862. Não cabe neste rápido esboço biográfico referir as instituições culturais que ele visitou, as instalações portuárias que ele examinou com o maior interesse para descortinar a solução ou soluções que se poderiam aplicar economicamente aos casos mais importantes do nosso país, as inspeções que fez ás estradas de ferro em tráfego e em construção, e aos serviços de abastecimento d'água e saneamento das cidades, conforme consta de varias monografias que publicou, entre as quais destacarei a "Estudos sobre os caminhos de ferro francezes".

De volta á patria, foi logo em janeiro de 1863 nomeado pelo ministro da Guerra, Polidório Jordão, para examinar as fortalezas desde Santos a Santa Catarina, em companhia do irmão, por ocasião do conflito Christie. No desempenho dessa comissão e de outras incumbencias de varias naturezas, entre as quais o estudo dos meios de transportes entre as varias colonias, demorou-se em Florianópolis até o fim do ano. Em 1 de março de 1864 foi nomeado pelo ministro da Marinha, João Pedro Dias Vieira, para uma comissão no Maranhão — estudar a possibilidade da construção do porto de São Luiz.

Durante a viagem, examinou varios projetos de obras de utilidade pública, por solicitação, algumas vezes, dos presidentes das provincias e outras, dos engenheiros encarregados de projetá-las ou executá-las. Chegou de volta ao Rio de Janeiro em fins de 1864 e encontrou a familia ainda tristonha e ressentida da catástrofe porque passou a Côte, disse ele, referindo-se á declaração de guerra ao Paraguai, que classificou de malfadada. Esta situação de desassossego e de alarma causou-lhe profunda decepção, principalmente porque trazia a mente repleta de projetos que a visão das coisas do norte lhe sugerira. Na primeira quinzena de janeiro de 1865, teve oportunidade de ler o Decreto que criou os corpos de Voluntarios da Patria, que classificou de literal e sentiu desejo de se oferecer para ir, com o irmão, abrir no mais curto tempo possivel uma estrada estratégica do Paraná ao Paraguai, aproveitando o rio Curitiba. Em 20 de março, ofereceu-se para seguir para a guerra como engenheiro, na Divisão da Esquadra, que tinha de ir bloquear e destruir Humaitá. Seu oferecimento foi aceito e em 21 de maio partiu no "S. Francisco", em companhia dos voluntarios pernambucanos. Permaneceu no teatro das operações até julho de 1866, quando se viu na contingencia de se retirar por força de grave enfermidade, que o assaltou no desempenho dos arduos e arriscados trabalhos da guerra. Sob as ordens do general Osorio, coube-lhe fazer o reconhecimento de Lagoa Branca, da ilha de Itaipirú, dirigir o serviço de travessia do caudaloso Paraná e levantar a planta de Tuiuti, auxiliado por Sena Madureira. Era um partidario exaltado da paz e desejava ardentemente guiar a patria para as vitorias sublimes e duradouras na arena pacífica do trabalho e da industria, mas não hesitou em desembainhar a espada para defendê-la do ultraje e do insulto que sofrera e fê-lo com energia e bravura. De todos os serviços que prestou na campanha, o mais relevante de todos foi haver evitado o bombardeio de Uruguaiana. Solicitou demissão do

serviço do Exército em outubro de 1867, porque desejava empregar toda a sua atividade em trabalhos civis. Egresso da farda, pôde dedicar-se inteiramente á sua profissão de engenheiro.

Por essa ocasião, o grande ministro Zacharias de Góes já lhe havia confiado o cargo de diretor das Obras Hidráulicas das Docas da Alfândega, cuja execução Rebouças considerava um dos problemas mais difíceis que se poderia propor a um engenheiro, por isso que se tinha ali perfurado o solo até 870 pés de profundidade, sem encontrar terreno sólido. Depois de acurados estudos e varias experimentações, conseguiu realizar as obras com inteira segurança e grande satisfação para ele e para a administração pública.

Não cabe nos estreitos limites de uma resenha, como a que estou esboçando, historiar a imensa atividade profissional que Rebouças desenvolveu desde sua volta da guerra do Paraguai até 1880. Para dar uma idéia da mesma, basta transcrever a seguinte síntese, feita pelos anotadores do seu "Diário" — Ana Flora e Inacio José Veríssimo:

Em resumo, ele proeureou:

- a) criar uma lei geral de Docas de Alfândega;
- b) criar a Companhia das Docas da Alfândega do Rio;
- c) idem das Docas Pedro II;
- d) idem do Maranhão, de Cabedelo, Recife e Baía;
- e) idem abastecimento d'agua ao Rio de Janeiro;
- f) construir um cais desde o Pharoux até o antigo Arsenal de Guerra, que denominava Cais Orleans, e um outro do Trapiche Mauá ao Trapiche Pedra do Sal, que denominava D. Isabel;
- g) criar as seguintes companhias de estradas de ferro: Antonina a Curitiba — Paraíba do Norte (Conde d'Eu) — Paraná a Mato Grosso;
- h) uma Companhia Florestal Paranaense;
- i) uma lei geral sobre estradas de ferro;
- j) uma companhia de navegação do Alto Paraná, do Uruguai.

André Rebouças foi nomeado, em 19 de junho de 1880, lente catedrático da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, da cadeira de "Construção" do primeiro ano do curso de Engenharia Civil, depois de haver conseguido a classificação em primeiro lugar em um concurso memoravel, em o qual coube ao talentoso e estudiosíssimo Paulo de Frontin o segundo. Para tese, foi-lhe sorteado o ponto — "estudo das leis de equilibrio molecular dos corpos — sua applicação ao empuxo das terras". A prova escrita do concurso versou sobre resistencia dos materiais á flexão e a oral sobre processos para medição da velocidade d'agua. Faça esta referencia aos detalhes do concurso para salientar que os pontos chamados á tela da discussão são fundamentais ao conhecimento da arte do engenheiro e que, por isso mesmo, não seria tarefa de pequena envergadura para um homem de cor competir e vencer a Paulo de Frontin, professor de brilhante intelligencia e sólido preparo, cujas lições tive a honra de ouvir numerosas vezes.

Rebouças foi um dos grandes paladinos da causa humanitaria da abolição dos escravos, conforme é do conhecimento de todos quantos se interessam pela historia dessa memoravel Campanha, que empolgou todos os espiritos adiantados, no período que vai desde a terminação da guerra do Paraguai até 13 de maio de 1888. Dele se pode dizer, como alguém disse de José do Patrocínio — nasceu moreno da cor de Otelio para ter ciumes de sua patria e foi um dos libertadores da gente da sua raça. As fadigas, as lutas e as cansceiras que lhe consumiram uma parte da sua capacidade de trabalho durante o longo periodo acima referido e os dispendios vultosos que teve de fazer para congregar os esforços

e vencer as resistências dos interesses subalternos da inercia e da rotina se achem singela, mas sinceramente, relatados nas páginas do seu "Diário e notas autográficas".

A grande satisfação que teve no término da campanha, e que tanto lhe sensibilizou, foi a manifestação que lhe fizeram, em 15 de maio, os seus alunos da Escola Politécnica.

Rebouças teve sempre a preocupação de incrementar, por todos os meios ao seu alcance, os trabalhos de construção das nossas vias ferreas. Apenas terminada a guerra do Paraguai, ele encetou pela imprensa desta capital uma Campanha muito bem orientada, no sentido da imperiosa necessidade que havia de ser revista e ampliada a lei de 1852, que estabeleceu, em linhas restritas e quase ineficazes, o regime de garantia de juros para algumas vias ferreas. Durante os anos 1871 a 1873, publicou numerosos artigos em que encarecia a urgencia da construção das grandes linhas tronco da viação ferrea nacional e demonstrava exhaustiva e brilhantemente que o regime de garantia de juros era o mais conveniente de quantos podiam ser adotados na nossa patria.

Rebouças não desconhecia que convem aproveitar a navegação interior, quando acontece serem as circunstancias locais favoraveis, como é o caso do Amazonas, sem bancos, sem secos, sem cachoeiras, sem rápidos e sem qualquer outro obstáculo. Referiu-se em certa ocasião, ao conhecido e, tantas vezes repetido, conceito emitido por Pascal — "os rios são estradas que caminham". E objetou — os rios de navegação franca são exceções na natureza. Na maior parte dos casos, calculadas minuciosamente as despesas de melhoramento dos rios, de conservação de suas obras e todas as circunstaneias do transporte, sem excluir a velocidade ou o tempo, se vem a reconhecer que é preferivel a construção de um caminho de ferro lateral econômico, de bitola estreita, à construção de obras hidráulicas fluviais de um êxito mais ou menos problemático e sempre fatalmente sujeitas às intemperies. Apoiava esses suas idéias na opinião do economista Joseph Garnier.

Sabia perfeitamente que não é a estrada de ferro uma riqueza e sim um instrumento de trabalho e como tal tem direito à remuneração do capital empregado. Considerava um dos pontos mais espinhosos e dificeis do eusteio e estabelecimento e, sobretudo, a applicação das tarifas.

Uma boa tarifa, são palavras suas, deve, em primeiro lugar, estar de accordo com os justos principios da economia política, e depois satisfazer com as suas rendas aos capitais empregados na empresa. Além disso, como a tarifa não pode ser tão casuistica, que preveja todos os casos occorrentes, os agentes encarregados de applicá-la, em rigor, os chefes devem estar munidos de poderes suficientes para fazer exceções quando fôr indispensavel.

Tão convencido estava de que o regime da garantia de juros applicado dentro das boas normas que traçou com maestria e segurança, era o meio único eficiente para incrementar o desenvolvimento da nossa rede ferroviaria, que em um dos seus artigos publicados no "Jornal do Comercio" exclamava, extranhando a demora da instituição do regime: ainda não terá chegado aos nossos estadistas a convicção de que só os caminhos de ferro podem fazer este país unido, forte, grande e próspero?

Depois de longas e exaustivas discussões, em que tomaram parte os mais adiantados homens de estado, economistas e administradores da época, a propaganda de Rebouças acabou vencendo todas as resistências com a sanção da lei 2.450 de 24 de setembro de 1873, que concedeu subvenção quilométrica ou garantia de juros às companhias que construíssem estradas de ferro. Sobre ela, fez poucos dias após a sua publicação, os seguintes comentarios. Apesar de algumas deficiências, devemos dizê-lo francamente é irrecusavelmente uma das

leis mais liberais, que tem votado o parlamento brasileiro; projetará certamente na historia industrial do Brasil muita gloria aos que, devotada e sinceramente, trabalharam na sua confecção. Como lei de occasião, como lei de salvação para as provincias do Norte, cuja agricultura está às bordas do abismo da bancarrota, não pode ter outra qualificação senão excelente.

Por força do disposto no parágrafo 4.º do artigo da lei, a soma do capital que o governo ficou autorizado a conceder subvenção ou garantia não poderia exceder de 100.000:000\$000. O emprego e a distribuição dessa soma mereceram de Rebouças estudos detalhados, em os quais patentcou, ao mesmo tempo, o profundo conhecimento que tinha da topografia e das condições econômicas de cada uma das provincias e o alto e inexcedível sentido do espirito público de que sempre deu as maiores demonstrações.

Considerou desde logo que não deviam ser incluídas as provincias do Pará e Amazonas, por terem sido dotadas pelo Criador de uma maravilhosa rede de vias fluviais e de canais naturais. Em seguida fez um balanço geral das importancias que, na vigencia de leis anteriores, tinha o governo imperial destinado ás construções ferroviarias nas provincias do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e São Paulo, para chegar á conclusão de que a importancia acima referida de 100.000:000\$000 deveria ser distribuída uniformemente pelas 12 provincias ainda não contempladas, competindo assim a cada uma delas a soma de 8.333:000\$000, com a qual avaliava que poderiam ser construídos 333 quilometros de via-ferrea de bitola estreita. Em longos artigos, fez um estudo muito apreciável dos traçados que deveriam ser adotados e das expectativas e possibilidades economicas das empresas que se organizassem. Infelizmente, as suas sugestões não foram aceitas pela administração superior do país do que resultou que foram dadas algumas concessões de estradas de ferro encravadas em zonas pobres e não susceptíveis de desenvolvimento, cuja exploração do trafego pesa como encargo na economia nacional ha mais de meio seculo.

Rebouças foi concessionario de duas estradas de ferro — uma no sul do país, de sociedade com o seu irmão Antonio Rebouças, da linha de Antonina a Curitiba, cujos estudos definitivos chegou a realizar. Tratava-se de uma concessão provincial outorgada no primeiro trimestre de 1871, para cujo cumprimento envidou os seus melhores esforços, tentando com afineo levantar o necessario capital em Londres, para o que contou durante algum tempo com o apoio do grande Mauá a cuja magnitude faz uma honrosa refereneia no seu "Diario". Malogrou-se a sua tentativa e a concessão se tornava insubsistente devido a certas intervenções de proceres políticos, pessoas poderosas e influentes, que pleiteavam entre outras modificações a mudança da estação inicial para Paranaguá. O prospecto da empresa, que organizou, se acha publicado no seu grande livro "Garantia de juros", á pagina 128 e seguintes.

A outra concessão que conseguiu foi a Estrada de Ferro Conde d'Eu, na Paraíba, de sociedade com o bacharel Anizio Carneiro da Cunha e o conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque. Os concessionarios celebraram contrato com a provincia para a construção da estrada em setembro de 1872, sendo-lhes concedida a garantia de juros de 7% ao ano sobre o capital de 5.000:000\$000. Por decreto de 1874, o governo imperial concedeu fiança dos juros garantidos e em 1875 reconheceu o capital de 6.000:000\$000, isto é £ 675.000.

A construção foi iniciada em 1880 e ficou concluída em 1884. A petição dirigida ao governo imperial em 20 de novembro de 1873, solicitando a fiança da garantia de juros, se acha publicada na integra no já tantas vezes citado livro "Garantias de Juros", e é um documento, que tanto mais se aprecia quanto mais se examinam as observações e as informações nele contidas.

Fica assim resumida, a largos traços, a narração dos principais serviços que o incansavel batalhador prestou, durante mais de um quarto de seculo ao progresso de sua patria e à causa nobre e humanitaria da abolição.

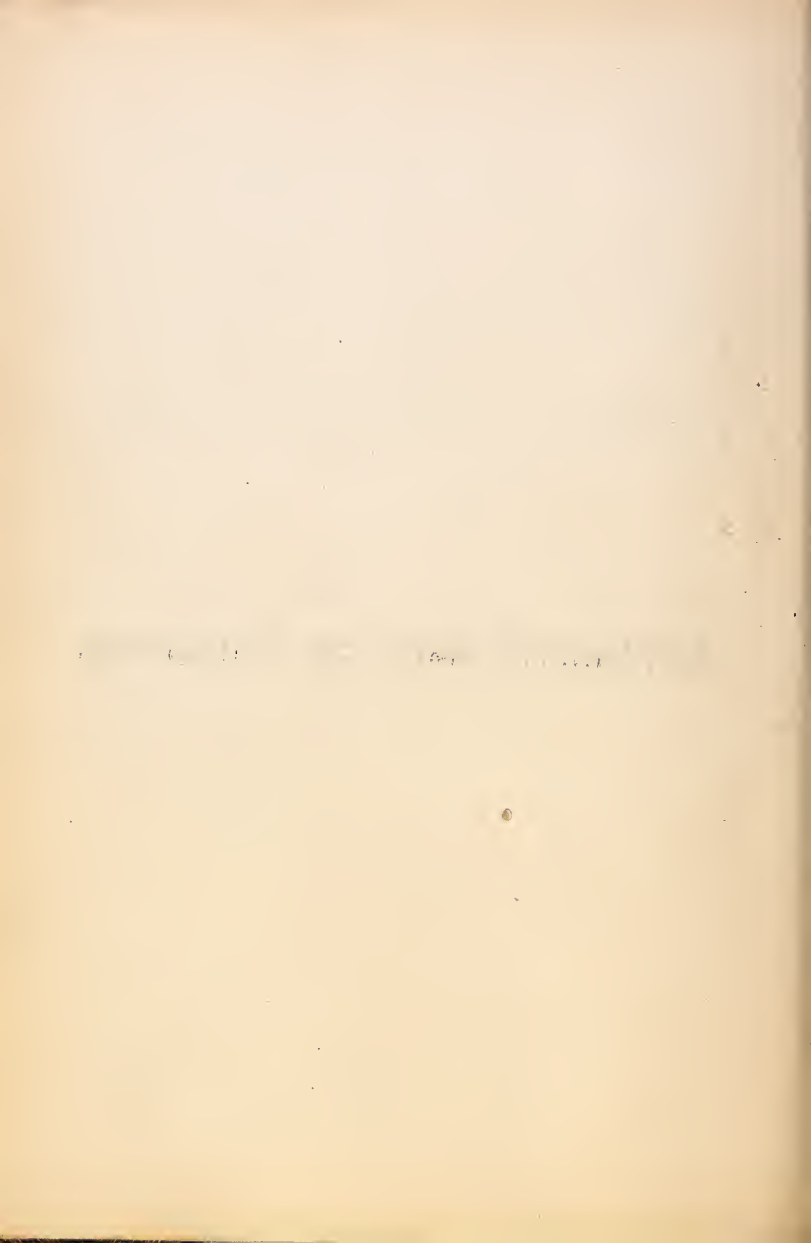
O nome de André Rebouças, esculpido na carlinga deste avião, reeordará sempre aos ferroviarios brasileiros que ele foi um engenheiro sabio e um infatigavel trabalhador a quem a Providencia Divina dotou de luminosa inteligencia, da qual ele só fez uso em beneficio da sua patria e dos seus concidadãos.

Todos quantos dedicamos a nossa atividade profissional à especialidade da industria dos transportes terrestres, conhecemos quanto é arduo e absorvente a profissão do ferroviario, que, no desempenho das suas funções, desde as mais elevadas até às mais humildes, precisa ter sempre em vista que da sua vigilancia e do seu zelo depende a segurança da eirculação dos trens e por isso os bens e a propria integridade fisica de muitas pessoas.

A preocupação de desempenhar, bem e oportunamente, as tarefas que lhes são confiadas, que foi o apanagio da vida profissional do grande Rebouças, deve ser sempre devidamente mantida pelos ferroviarios, como é indispensavel para o progresso e a propria defesa da nossa Patria.

(“O Jornal”, edição de 16 de Outubro de 1943)

Contadoria Geral de Transportes



INDICE DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE TARIFAS E TRANSPORTES E DAS CIRCULARES EXPEDIDAS PELA CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES NO 1º SEMESTRE DE 1943

ATA PÁG. CIRC. PAG.

AJUSTE:

- *E. F. Sorocabana* — tráfego mútuo com a R. V. Paraná-Santa Catarina e Cia. Antártica Paulista..... 71 101

- AUSENCIA DO SR. REPRESENTANTE DA CIA. PAULISTA DE TRANSPORTES..... 74 8

COMISSÃO DE TARIFAS E TRANSPORTES DE SÃO PAULO:

- Selagem de despacho — O Sêlo deverá ser aplicado na via do despacho que se destina ao arquivo da estrada de procedência, devendo ser feita declaração dêsse procedimento em todas as fôlhas do despacho, como fazem as empresas rodoviárias filiadas..... 72 16

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE':

- — Taxa ad-valorem sôbre café — Aos cafés das quotas D. N. C. e Suplementar da safra 1942/1943, despachados à consignação dêsse Departamento, foram dados os respectivos valores de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) e Cr\$ 60.00 (sessenta cruzeiros) por saca de 30,5 (sessenta e meio) quilos brutos, e sôbre êles, consequentemente, incidirá o "ad-valorem" de $\frac{1}{2}\%$ (meio por cento), isto é, as taxas fixas de Cr\$ 0,01 (um centavo) e Cr\$ 0,30 (trinta centavos) por saca..... 70 52

DESPACHOS DE ENCOMENDAS COM FRETE A PAGAR:

- *Leopoldina Railway* — Suspensão de despachos de encomendas com frete a pagar, prevalecendo a aceitação de encomendas com o frete pago na procedência..... 73 48

ESTRADA DE FERRO:

- *Campos do Jordão* — Multa por falsa declaração — sua aplicação:

1.º) — O frete da mercadoria indicada no despacho, será cobrado normalmente pela tarifa de lotação.

2.º) — O frete da mercadoria de tarifa mais elevada que a daquela designada no despacho, e por ventura encontrada na carga do vagão, será cobrado em dôbro, pela tarifa de pequena expedição e pelo peso verificado, arredondado para tonclada..... 71 96 39/43 1

- *Central do Brasil* — O Conselho autoriza o Sr. Representante da C. B. a estudar a tarifação por metro cúbico de móveis armados, conforme foi por êle solicitado..... 76

- *Sorocabana* — Aumento da atual taxa de carroto de bagagens, encomendas e mercadoria: — Cr\$ 0,04 por kg até 1.000 kg e Cr\$ 0,03 por kg, em quantidades superiores a 1.000 kg, para Cr\$ 0,06 por kg, aumento pleiteado pelas interessadas, às agências particulares.

ATA PÁG. CIRC. PAG.

O § 7.º do artigo 13 do Regulamento Geral dos Transportes diz:

“As emprêsas poderão efetuar transportes de porta a porta, que poderão ficar a cargo de terceiro, mediante contrato, homologado pelo Conselho de Tarifas e Transportes”

71 78

LIMITE DE TOLERANCIA PARA AS QUEBRAS DE CAFE':

— o café por espaço superior a 30 dias nos armazens reguladores a cargo das estradas de ferro, fica isento da tolerância de 1%, prevista no item VII do anexo 3, do R.G.T.

73 53 41/43 1

— v. Portaria 580, de 6-6-43 neste Boletim, comissão composta para estudar o limite de tolerância — supressão da tolerância a que se refere o item VII, anexo 3, do R.G.T.

73 53
71 6 41/43 1

MINERIO DE MANGANÊS:

— reclamação do Sindicato Nacional de Indústrias Extração Ferro Metais Básicos

70 49

MODIFICAÇÕES NA PAUTA CGT. 1

<i>N.º da Pauta</i>	<i>Designação</i>	<i>Tabela</i>				
1991	Manganês em bruto (v. minérios) (*)	— — —				
1991 — A	Manganês (liga de ferro e manganês e semelhantes) (v. Port. 421, de 27-4-43, neste Boletim).	4 4 6	72	8	41/43	1

MODIFICAÇÕES NA PAUTA DAS PAULISTAS:

ALTERAÇÕES

<i>N.º da pauta:</i>	<i>Designação proposta:</i>		<i>Designação atual:</i>
42	Aço de socata	Tab. 13	Aço velho de socata — Tab. 14.
576	Bronze de socata	Tab. 8	Bronze velho de socata. — Tab. 8.
920	Chumbo de socata	Tab. 5	Chumbo velho de socata — Tab. 14.
960	Cobre de socata	Tab. 8	Cobre velho de socata — Tab. 8.
1269	Estanho de socata	Tab. 8	Estanho velho de socata — Tab. 8.
1352	Ferro de socata	Tab. 13	Ferro velho de socata (inutilizado) Tab. 14.
1727	Latão de socata	Tab. 8	Latão velho de socata — Tab. 8.
1983	Metais velhos ou de socata não classificados ou misturados	Tab. 8	Metais velhos, mena aço, ferro e zinco — Tab. 8.
2967	Zinco de socata	Tab. 5	Zinco velho de socata — Tab. 5.

(*) — Continuam em vigor as especiais adotadas em todas as estradas filiadas.

ACRESCIMOS

ATA PÁG. CIRC. PAG.

<i>N.º da pauta</i>	<i>Designação proposta</i>	<i>Tabela</i>	
319—L	Alumínio de socata.....		8
2704—H	Socata diversas -- (vide metais respectivos).....		—
— v. Portaria 159, de 19-2-43 neste Boletim (cacáu em bruto, castanhas, óleo de laranja, taboleiros de papelão, tortas de cacáu).....		74	47
— v. Portaria 423, de 27-4-43 neste Boletim (areia de sílica etc.) .		72	13
— v. Portaria 684, de 15-7-43.....	(achas — canos — chapas — eternite, etc.)	75	
— v. Portaria 865, de 23-8-43.....	(guaxima — bambús — cipó, etc.)	76	

NOVAS TARIFAS:

— <i>S. Paulo Railway</i> — v. Portaria 590, de 16-6-43 neste Boletim	75
---	----

PASSAGENS E TRANSPORTES EM SERVIÇO PÚBLICO:

— é designada a seguinte comissão para examinar o assunto: Dr. Jurandyr Pires Ferreira, Dr. Procópio de Melo Carvalho e Dr. Ubaldo Lobo.....	74	34
--	----	----

PAUTA C.G.T.2

— Projeto de nova Pauta.....	70	58
	71	107
	73	50

REDE DE VIAÇÃO PARANA'-SANTA CATARINA:

— cobrança da taxa de expediente:		
Para despachos até 1000 kg:		
Cr\$ 1,00 por despacho		
Para despachos de 1000 kg a 10000 kg		
Cr\$ 2,00 por despacho		
Para despachos acima de 10000 kg ou vagões completos:		
Cr\$ 5,00 por despacho.....	71	94

REGULAMENTO GERAL DOS TRANSPORTES:

— o Conselho aprova a proposta do Dr. Orsini de Castro.....	74	35
---	----	----

REPRESENTAÇÕES:

— das Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo (Dr. Orsini de Castro).....	70	6
— do Rodoviário da Sorocabana (Dr. Orsini de Castro).....	76	

SÃO PAULO RAILWAY:

— Bilhetes de excursão: as passagens com abatimento especial, denominadas bilhetes de excursão e passes coletivos, não		
--	--	--

são válidas para os trens rápidos, entre S. Paulo e Santos. São mantidas, porém, as mesmas passagens para os trens não considerados rápidos.....

ATA	PÁG.	CIRC.	PAG.
73	43		

SOCIEDADE PAULISTA PROTETORA DE ANIMAIS:

— R.G.T. — Modificação do Regulamento no que se refere a transportes de animais. O caso é encaminhado, para solução, ao Ministério da Agricultura.....

71	47		
----	----	--	--

TARIFAS:

Portaria 143, de 10-2-42

— E. F. Baía e Minas — aumento de 10% sobre as tarifas.....

70	36		
----	----	--	--

— Leste Brasileiro — aumento de 5% em todas as suas tarifas gerais e especiais atualmente em vigor —

Fundo de Melhoramentos — As tarifas em vigor nesta empresa, ficam sujeitas ao aumento de 10% (Fundo de Melhoramentos) na forma do decreto-lei 5.228, de 5-2-43. — As taxas acima citadas não aplicadas a partir de 4-6-43, nos despachos pagos procedentes da L.B., e nos a pagar a ela destinados. Nos demais casos terá aplicação em 1-7-943.....

76		42/43	5
----	--	-------	---

Criação e cancelamento de tarifas especiais

— *Central do Brasil*: adoção das tarifas especiais EC-6 e EC-7 com 10% de aumento para bebidas alcoólicas ou fermentadas não classificadas.....

71	100	37/43	2
----	-----	-------	---

.....: classificação para doces em massa do tipo de goiabada, laranjada, peçegada, figada, marmelada e semelhante: Pequenas expedições EC-6 — Lotação EC-7.....

71	100	37/43	3
----	-----	-------	---

.....: fermento fresco de fácil deterioração (1459) como encomendas:

Em trens rápidos..... EB1-4

Em trens expressos..... EB2-4

Em trens mixtos..... EB3-4

.....: tubos de concreto armado:

Pequenas expedições..... EC-7

Lotação..... EC-9

Lotação de 40 ou 45 tons..... EC-11

73	46	40/43	5
----	----	-------	---

— *Leopoldina Railway*: prorrogação de prazo até 30-6-43, das taxas especiais das seguintes mercadorias:

Cimento, em lotação, de Guaxindiba para Vitória, ou em tráfego mútuo com a Vitória a Minas, via Vitória, Cr\$ 71,00 por tonelada.

Cimento, em lotação, de Guaxindiba para Praia Formosa e Triagem, ou em tráfego mutuo via Triagem, Cr\$ 11,50 por tonelada.

ATA P.ÁG. CIRC. PAG.

Cigarros, fumo desfiado, picado, em pasta ou tabletes, de Praia Formosa para Vitória ou em tráfego mútuo com a Vitória a Minas, via Vitória, Cr\$ 304,00 por tonelada.

Ainda, em virtude de comunicação da Leopoldina Railway, foi adotada para a cerveja, inclusive chope e bebidas refrigerantes e gasosas, em lotação de vagão, em conjunto ou separadamente, de Praia Formosa para Vitória, ou em tráfego mútuo com a Vitória a Minas, via Vitória, a taxa de Cr\$ 165,80 por tonelada, em substituição à atual.

Todas as taxas acima mencionadas já incluem o adicional de 10%, a taxa *ad-valorem* da L. R. e a taxa de carga."

76 44/43 6

.....: adoção das Bp. 58/40 para o açúcar bruto não despachado por usina. (Essa tarifa não cancela a que vigora para o açúcar bruto despachado por usina)

72 12 40/43 8
39/43 3

Modificação de tarifas:

— *Central do Brasil*: adoção da tabela C-10 com 10% de aumento para lenha em pequenas expedições.....

71 99 37/43 2

— *E. F. Campos do Jordão*: Esta estrada adotou, a partir de 1-4-43, novas tarifas gerais, ficando sem efeito todas as que vigoravam anteriormente. Estas novas tarifas já incluem as taxas de expediente, carga, descarga, *ad-valorem*, desinfeção e 2% para a C.A.P. Terão as tarifas especiais o prazo de vigência de 6 meses, a partir de 1-4-43 e ficarão automaticamente prorrogadas, se não houver qualquer comunicação em contrário (v. Port. 200, de 2-3-943, neste Boletim).....

70 12 38/43 1

— *Rede Mineira de Viação*: (v. Portaria 635, de 5-7-43) (A-1 A-2).....
.....: Parte adiada: São aprovadas as tarifas do sal:

73 8 44/43 6

2606 — Sal bruto, grosso, moído, triturado ou refinado:

— procedente de Angra dos Reis e destinado a Uberaba ou Além, em lotação e por tonelada, inclusive todas as taxas acessórias e adicionais de serviços comuns Cr\$ 120,00

— procedente de ou via Barra Mansa, destinado a Uberaba, A. Costa ou Além, em lotação ou por tonelada, inclusive todas as taxas acessórias e adicionais de serviços comuns. Cr\$ 100,00.....

(Não incluindo os casos acima, ficam sujeitos as tarifas comuns).....

70 57

.....: Parte adiada: Adoção da tarifa do preço fixo de Cr\$ 11,00, para o café procedente de Rio das Velhas, Almeida Campos, Itiquapica, Batuíra, Amoroso Costa e Uberaba para Angra dos Reis.....

71 105

	ATA	PÁG.	CIRC.	PAG.
— <i>Viação Fluvial do Sapucaí</i> : Tab. A-1 — passageiros — De Camo do Rio Claro a Gaspar Lopes, Cr\$ 22,00; e a Barranco Alto, Cr\$ 13,00 — Barranco Alto a Gaspar Lopes, Cr\$ 10,00 Tab. B-1, Bp. 120 (Não tendo aplicação a B-2 e a B-3).....	73	54	40/43	13
— <i>E. F. Ilheus a Conquista</i> : Fica prorrogado por mais 6 meses, o prazo para aplicação das tarifas aprovadas pela Port. 871, de 29-4-42.....	70	49		
— <i>Rede Mineira de Viação</i> : Foi prorrogada, até 30-6-943, a tarifa especial de Bp. 21 até 300 km e Bp. 10 de 301 em diante, que deveria vigorar somente até 28-2-43, para manganês (consecutivo 1991) e para minério de manganês (consecutivo 2139-A), obedecidas as mesmas condições estabelecidas para essa tarifa na circular 36/43, quanto à inclusão de taxas acessórias e adicionais.....	71	6	39/43	3
— <i>Sorocabana</i> : (Tramway da Cantareira) v. Portaria n.º 356, de 6-4-43, neste Boletim.....	71	39		

Aumento de 16% sobre as tarifas.

— <i>E. F. Sorocabana</i> : (v. Portaria 892, de 28-8-943).....	76			
---	----	--	--	--

TAXAS ACESSÓRIAS:

— <i>Central do Brasil</i> : — descarga de volumes no regime de assinaturas.....	70	30		
--	----	----	--	--

TAXA PREFERENCIAL: ADOTADA PARA A BAUXITA, COM FUNDAMENTO NO § 9.º DO ART. 13 DO R. G. T. (O TRANSPORTE COMUM ESTA' SUJEITO A TARIFA GERAL, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO) (Foi indeferida, pelo Sr. Ministro da Viação, ata 73, pg. 6, a reclamação da Cia. Geral de Minas contra a taxa preferencial adotada).....

71 11

TARIFA PREFERENCIAL PARA A BAUXITA — Cia. Mogiana TRANSPORTES POR CONTA DO GOVERNO — PROJETO DE DECRETO, REGULANDO A QUESTÃO (Foi nomeada a seguinte comissão para estudar o assunto: Dr. Ubaldo Lobo, Dr. Jurandyr Pires Ferreira e Dr. Procópio de Mello Carvalho).....

70 7

73 6

74 9

VALOR COMERCIAL DO CIMENTO:

— *Cia. Nacional de Cimento Portland*: A partir de 15-1-943, passará a declarar em todos os despachos que efetuar o valor de Cr\$ 15,00 por saco dos seus cimentos em vez de Cr\$ 12,50 como vinha declarando com autorização desse Conselho, quer para o cimento "Mauá" em sacos de papel, ou de amiação, quer para o cimento "Incor" em sacos de papel, baseada na resolução do Conselho de Tarifas que deferiu o seu requerimento de 28 de novembro de 1936, na reunião realizada em 2 de fevereiro de 1937.....

70 53

VOTOS DE AGRADECIMENTO.....

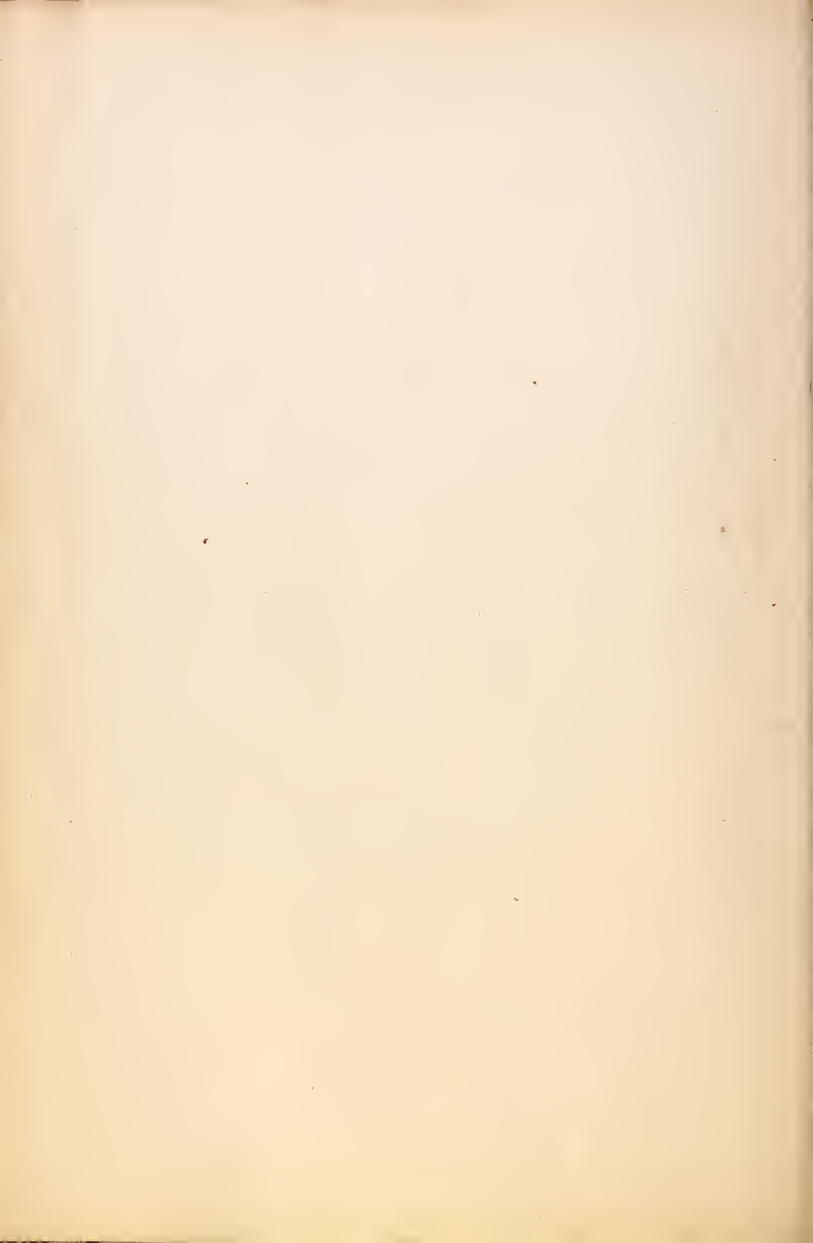
70 7

ASSUNTOS ADIADOS

	ATA	PÁG.	CIRC.	PAG.
DEPOSITO PARA GARANTIA DE ESTADIA DE VAGÕES — C.B.	73	48		
ENTREGA E RECEBIMENTO DE MERCADORIAS AOS DOMINGOS — MODIFICAÇÕES DAS TAXAS DE ARMAZENAGEM E DE ESTADIA.	75			
INSTITUTO NACIONAL DO SAL — REDUÇÃO DA TARIFA DO SAL	71	80		
LIMITE DE TOLERANCIA PARA AS QUEBRAS DO CAFE' D.N.C.	70	11		
REAPARELHAMENTO DO MATERIAL DAS ESTRADAS DE FERRO	76			
RECLAMAÇÕES DE FALTAS DE VOLUMES E DE PESO DAS QUOTAS DIRETA E RETIDA	76			
REDUÇÃO PARA OS PASSES COLETIVOS — C.B.	73	49		
SUSPENSÃO DOS DESPACHOS DE CARNE EM ½ LOTAÇÃO DE VAGÃO — C.B.	70	54		







NÚME

Encom.

41772

22766

924

271

NÚMERO DE DESPACHOS EFETUADOS EM TRÁFEGO MÚTUO ENTRE AS FILIADAS NOS 1.º SEMESTRES DE 1941-1943

1941			1942			1943					
Encom	Animas	Mercad	Total	Encom	Animas	Mercad	Total	Encom	Animas	Mercad	Total
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL											
41772	258	72645	114672	43318	289	7308	116815	69291	296	79529	149116
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO											
22760	213	23163	46136	25820	291	26754	52865	39045	339	33163	72514
LEOPOLDINA RAILWAY											
8241	63	23131	32735	9602	98	28222	38322	12090	196	32392	44668
VITORIA A MINAS											
2710	43	3963	6716	2816	77	3372	6265	2491	51	3496	6043
MARICA											
14		274	292	26		313	339	37	8	598	643
LESTE BRASILEIRO											
1		899	910			167	167	-		290	292
NAVLGAÇÃO MINEIRA											
		219	226	14		157	171	17		261	288
VIAÇÃO BAIANA											
		4	4			1	1			32	32
NAVEGAÇÃO RIO SAPUCAÍ											
2		7	9								
VIAÇÃO FLUVIAL DO SAPUCAÍ											
13		12	25	2		37	39	24		76	100
NAVEGAÇÃO RIO GRANDE											
CAMPOS DO JORDAO											
716	6	298	1020	834	5	290	1189	1382	5	392	1779
RODOVIARIO CENTRAL DO BRASIL											
								366		396	662
CIA MOGIANA DE TRANSPORTES											
								31		594	625
AGENCIA PESTANA DE TRANSPORTES											
								282		1277	1559
TOTALS											
77240	680	124905	202725	82512	791	13223	216525	120161	888	152298	278394



RENDA DE TRÁFEGO MÚTUO REFERENTE À VERBA "PASSAGENS" EM MILHARES DE CRUZEIROS,
NO BIÊNIO 1941-1942 E 1.º SEMESTRE DE 1943

Anos	MESES												Total	1941	1942	1943	
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII					
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL																	
1941	168	176	168	77	173	125	112	101	120	106	122	159	1.610				
1942	146	224	189	159	89	144	131	137	142	127	129	143	1.750				
1943	202	203	252	205	175	187	—	—	—	—	—	—	—				
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO																	
1941	159	176	131	77	36	34	20	26	34	36	38	62	829				
1942	151	167	124	69	33	29	22	25	30	31	34	61	782				
1943	151	226	161	108	36	38	—	—	—	—	—	—	—				
LEOPOLDINA RAILWAY																	
1941	11	22	23	21	18	21	19	22	22	22	15	22	244				
1942	24	33	30	42	20	38	26	25	26	19	22	26	341				
1943	10	45	44	29	25	24	—	—	—	—	—	—	—				
VITÓRIA A MINAS																	
1941	12	11	11	10	11	14	13	13	16	7	1	23	142				
1942	12	11	12	12	12	15	16	11	11	12	9	15	151				
1943	9	28	13	13	13	20	—	—	—	—	—	—	—				
DEMAIS EMPRESAS																	
1941	—	—	1	3	2	3	3	3	—	1	1	1	18				
1942	1	3	3	3	3	6	4	4	7	7	6	11	60				
1943	11	10	9	7	5	10	—	—	—	—	—	—	—				
TOTAIS GERAIS																	
1941	351	385	334	188	240	197	167	168	192	172	180	267	2.813				
1942	336	434	358	285	157	232	199	202	206	199	200	262	3.074				
1943	419	412	479	360	254	279	—	—	—	—	—	—	—				

R]

Anos

1941

1942

1943

1941

1942

1943

1941

1942

1943

1941

1942

1943

1941

1942

1943

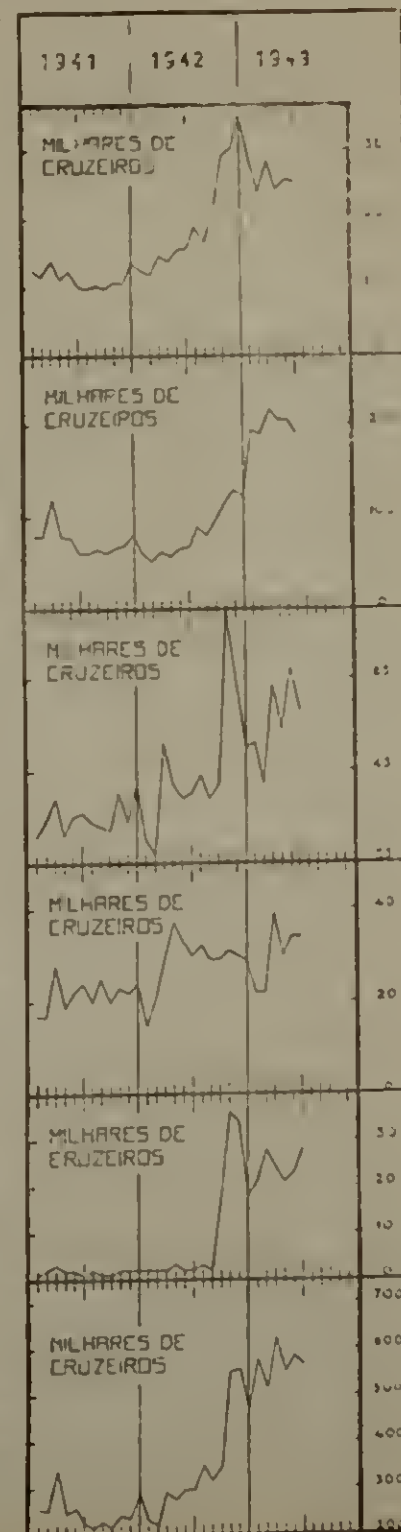
194

194

194

RENDA DO TRÁFICO MÚTUO REFERENTE À VERBA "BAGAGENS E ENCOMENDAS", EM MILHARES DE CRUZEIROS, NO BIÊNIO DE 1941-1942 E 1.º SEMESTRE DE 1943

Anos	MESES												Totais
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1941	124	118	111	114	120	101	99	102	99	107	106	115	1.366
1942	111	119	115	138	153	136	179	162	208	290	301	349	2.227
1943	285	231	279	210	256	253							
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1941	81	81	123	80	78	63	62	65	61	67	70	83	1.016
1942	59	53	63	57	65	67	89	81	96	115	128	123	996
1943	195	189	216	206	205	191							
LEOPOLDINA RAILWAY													
1941	31	34	34	31	35	36	34	33	32	40	34	42	421
1942	30	27	51	42	39	40	41	39	42	79	64	50	517
1943	51	42	63	51	67	58							
VITÓRIA A MINAS													
1941	17	17	28	19	22	21	20	25	20	23	22	21	261
1942	15	21	29	37	33	30	32	29	29	31	30	29	315
1943	22	22	39	30	34	31							
DEMAIS EMPRESAS													
1941	1	2	3	2	2	1	2	1	1	2	2	2	21
1942	2	2	2	4	2	2	3	2	18	36	34	18	121
1943	21	28	21	21	23	28							
TOTALS GERAIS													
1941	251	252	331	216	257	225	217	226	215	239	231	286	1.085
1942	231	222	290	277	294	295	317	313	391	551	557	469	1.239
1943	577	515	621	551	585	561							

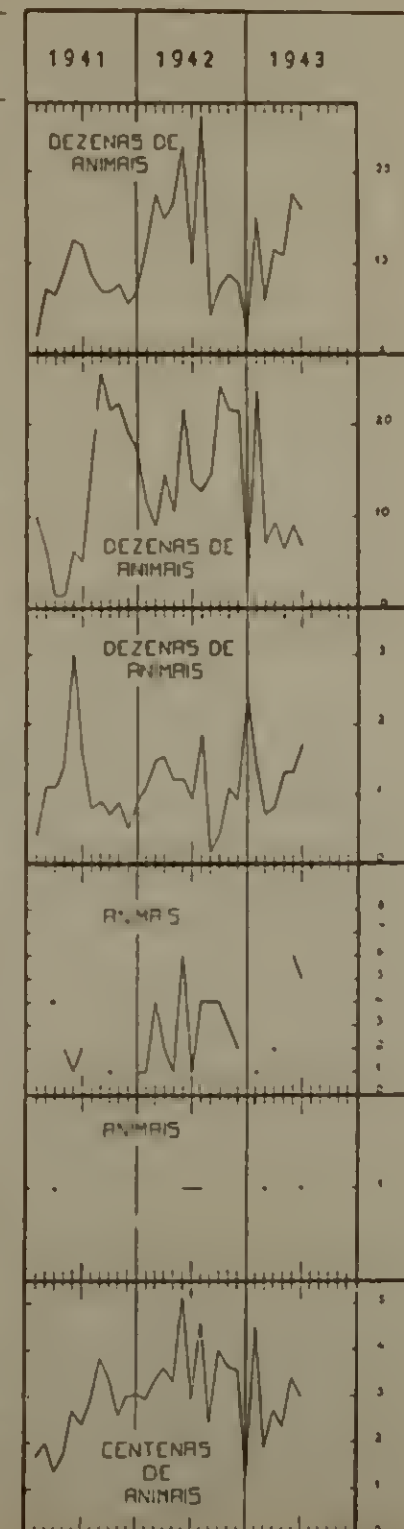


RENDA DO TRÁ

Anos		
	I	II
1941	69	123
1942	171	226
1943	199	110
1941	100	64
1942	114	89
1943	238	72
1941	4	11
1942	11	15
1943	14	7
1941	—	4
1942	1	4
1943	1	—
1941	—	—
1942	—	—
1943	—	1
1941	173	202
1942	297	334
1943	452	190

RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO REFERENTE À VERBA "ANIMAIS". EM MILHARIS DE CRUZEIROS, NO BIÊNIO DE 1941-1942 E 1.º SEMESTRE DE 1943

Anos	MÊSES												Totais
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1941	69	123	116	142	176	168	137	119	118	126	105	123	1.522
1942	171	226	198	214	277	150	312	95	150	117	331	69	2.040
1943	199	110	166	158	228	211							
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1941	100	64	16	17	63	52	152	256	216	223	191	171	1.521
1942	114	89	147	106	217	137	127	145	243	217	215	36	1.793
1943	238	72	95	64	93	68							
LEOPOLDINA RAILWAY													
1941	4	11	11	14	30	16	8	9	7	9	5	9	133
1942	11	15	16	12	12	4	18	2	4	11	9	24	131
1943	11	7	8	13	13	17							
VITÓRIA A MINAS													
1941		1		2	1	2			1			1	11
1942	1	4	2	1	6	1	4	1	4	1	2		32
1943	1		2		6	5							
DEMAIS EMPRESAS													
1941			1										1
1942					1	1	1						3
1943		1			1								
TOTAIS GERAIS													
1941	171	202	111	175	270	238	207	384	342	258	301	301	1.188
1942	297	334	363	333	513	298	162	216	401	368	357	129	1.001
1943	452	190	271	235	341	301							



RENDA DO T

Anos		
	I	II
1941	1.849	1.51
1942	2.017	2.22
1943	2.625	2.77
1941	1.942	1.61
1942	1.444	1.51
1942	1.916	2.00
1941	529	4
1942	609	5
1943	934	10
1941	254	2
1942	199	1
1943	203	2
1941	54	
1942	61	
1943	151	1
1941	4.628	4.0
1942	4.330	4.6
1943	5.879	6.1

1

5

5

0

4

4

1

3

5

1

5

9

RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO REFERENTE À VERBA "MERCADORIAS", EM MILHÕES E MILHARES DE CRUZEIROS,
NO BIÊNIO 1941-1942 E 1.º SEMESTRE DE 1943

Anos	MESES												Totais
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
ENTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1941	1 849	1 596	1 817	1 549	1 875	1 844	2 119	2 129	2 032	2 171	1 997	2 117	23 096
1942	2 017	2 256	2 491	2 068	2 415	2 583	2 678	2 834	2 655	2 972	3 144	1 204	31 324
1943	2 625	2 774	2 696	2 893	3 343	3 835							
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1941	1 942	1 637	1 651	1 412	1 733	1 553	1 642	1 624	1 662	1 496	1 587	1 517	19 456
1942	1 444	1 557	1 859	1 664	2 033	1 995	2 266	2 240	1 906	1 997	1 857	1 771	22 529
1943	1 916	2 003	2 251	2 338	2 540	2 816							
LEOPOLDINA RAILWAY													
1941	529	459	379	521	666	570	859	821	780	696	654	717	8 041
1942	639	591	794	756	751	941	917	876	858	1 319	974	1 131	10 521
1943	944	1 003	1 047	1 183	1 215	1 289							
VITÓRIA A MINAS													
1941	254	242	292	280	260	363	384	284	372	225	249	210	3 405
1942	199	177	351	240	234	305	339	306	355	466	424	267	3 567
1943	204	275	431	490	410	402							
DEMAIS EMPRESAS													
1941	54	58	59	45	67	75	63	61	43	54	49	59	669
1942	61	53	75	72	67	96	49	62	128	115	104	118	1 034
1943	151	133	99	140	282	134							
TOTAIS GERAIS													
1941	4 628	4 032	4 499	4 817	4 601	4 375	5 067	4 921	4 889	4 812	4 526	4 620	54 706
1942	4 730	4 634	5 370	4 795	5 504	5 902	6 249	6 158	5 902	6 769	6 111	6 521	64 915
1943	5 879	6 184	6 524	7 044	7 790	8 510							



RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO REFERENTE À VERBA "RENDAS DIVERSAS", EM MILHARES DE CRUZEIROS, NO BIÊNIO 1941, 1942 E 1.º SEMESTRE DE 1943

Anos	MESES												Totais
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1941	183	149	343	39	70	138	60	134	60	158	103	68	1 025
1942	191	81	97	170	549	188	110	112	108	83	90	71	1 850
1943	86	91	70	71	125	110	—	—	—	—	—	—	—
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1941	1	4	10	—	33	—	3	2	—	—	—	1	54
1942	—	—	—	1	—	1	—	1	—	—	—	1	4
1943	1	10	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
LEOPOLDINA RAILWAY													
1941	2	2	5	373	4	283	—	9	—	5	4	1	691
1942	5	13	18	10	9	2	10	12	1	49	2	2	133
1943	5	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
VITÓRIA A MINAS													
1941	4	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
1942	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
1943	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
DEMAIS EMPRESAS													
1941	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1942	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
1943	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAIS GERAIS													
1941	190	156	358	412	107	421	63	145	80	163	107	73	2 275
1942	196	94	115	181	559	192	120	125	109	132	92	74	1 989
1943	92	101	73	71	127	110	—	—	—	—	—	—	—



A

O.

—

—

0.

6.

41.

05.

04.

60.

145.

300.

350.

902.

765.

.503.

359.

430.

.140.

2.061.

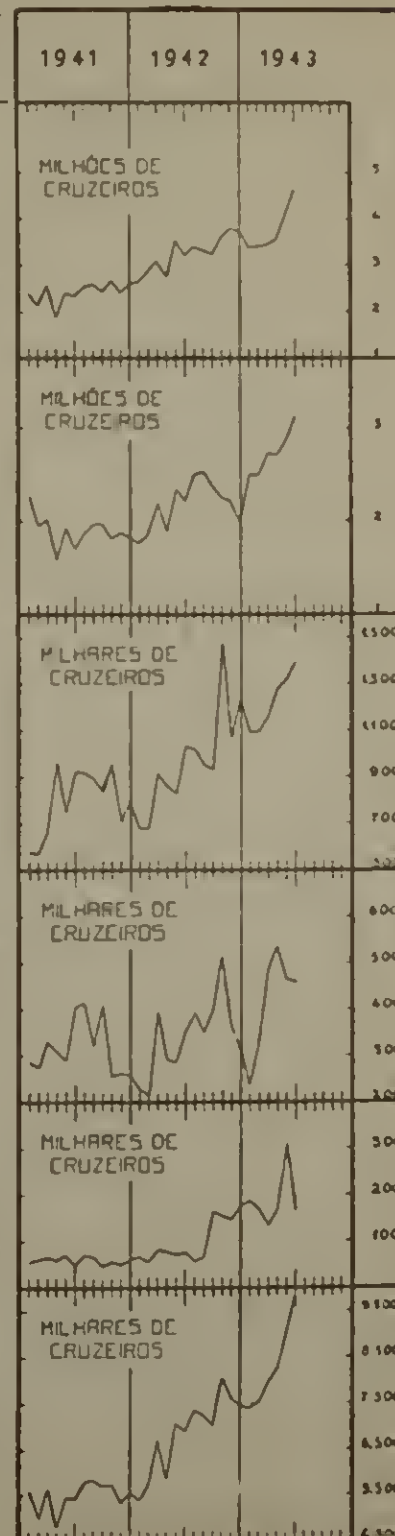
7.675.

0.017.

—

RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO DAS EMPRESAS FILIADAS, EM MILHÕES E MILHARES DE CRUZEIROS.
NO BIÊNIO DE 1941/1942 E 1.º SEMESTRE DE 1943

Anos	MESES												Total	1941	1942	1943
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII				
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL																
1941	2 393	2 162	2 545	1 921	2 414	2 378	2 527	2 548	2 449	2 668	2 433	2 604	29 120			
1942	2 650	2 903	3 113	2 742	3 537	3 231	3 405	3 337	3 240	3 609	3 795	3 736	39 298			
1943	3 400	3 412	3 463	3 567	4 127	4 506	—	—	—	—	—	—	—			
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO																
1941	2 243	1 962	2 030	1 586	1 943	1 702	1 879	1 973	1 975	1 822	1 846	1 837	22 878			
1942	1 767	1 865	2 192	1 898	2 348	2 231	2 502	2 533	2 375	2 263	2 234	1 995	26 106			
1943	2 504	2 501	2 724	2 713	2 875	3 143	—	—	—	—	—	—	—			
LEOPOLDINA RAILWAY																
1941	580	568	658	960	753	926	920	894	841	962	715	794	9 571			
1942	679	680	917	862	831	1 031	1 021	956	932	1 477	1 075	1 233	11 694			
1943	1 095	1 098	1 162	1 279	1 321	1 396	—	—	—	—	—	—	—			
VITÓRIA A MINAS																
1941	287	276	331	310	291	403	417	322	409	255	262	258	3 821			
1942	227	214	393	291	288	352	391	351	400	512	365	314	4 094			
1943	234	325	456	534	464	461	—	—	—	—	—	—	—			
DEMAIS EMPRESAS																
1941	55	60	64	60	71	49	68	67	44	57	50	62	707			
1942	67	57	81	78	73	74	58	67	171	158	148	177	1 202			
1943	186	171	133	168	310	168	—	—	—	—	—	—	—			
TOTAIS GERAIS																
1941	5 598	5 028	5 668	4 837	5 475	5 456	5 811	5 844	5 718	5 764	5 316	5 555	66 100			
1942	5 340	5 722	6 696	5 871	7 077	6 919	7 377	7 244	7 011	8 019	7 617	7 455	82 398			
1943	7 419	7 507	7 968	8 261	9 097	9 764	—	—	—	—	—	—	—			



DESDOBRAMENTO — NÚMERO DE DESPACHOS E RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO,
EM MILHARES DE CRUZEIROS, NOS 1.º SEMESTRES DE 1941/1943

Anos	Exportação		Importação		Transito		Diversos	Total
	Quantidade	Renda	Quantidade	Renda	Quantidade	Renda		
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL								
1941	114.672	4.844	72.755	7.648.	5.124	326.	1.032.	13.850.
1942	116.815	5.790	82.517	10.407.	6.004	578.	1.401.	18.176.
1943	149.116	7.821.	106.250	13.272.	8.155	808.	663.	22.564.
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO								
1941	46.136	6.964.	79.870	4.452.	45	4.	85.	11.505.
1942	52.865	7.111.	77.770	4.963.	44	10	220.	12.304.
1943	72.547	9.376.	103.622	6.646.	47	1.	437.	16.460.
LEOPOLDINA RAILWAY								
1941	32.735	1.854.	24.084	1.892.	284	27.	672.	4.445.
1942	38.322	2.674.	25.249	2.229.	451	68.	29.	5.000.
1943	44.668	3.591.	33.011	3.496.	899	257.	6	7.350.
VITÓRIA A MINAS								
1941	6.716	983.	18.413	908.	3	5.	6.	1.902.
1942	6.265	1.020.	22.516	741.	8	4.	—	1.765.
1943	6.043	1.377.	25.355	1.124	2	1.	1.	2.503
DEMAIS EMPRESAS								
1941	2.466	147.	7.603	211.	11	1.	—	359.
1942	2.258	142.	8.483	286.	10	1.	1.	430
1943	5.973	413.	10.109	573.	1.436	98	56	1.140.
TOTAIS GERAIS								
1941	202.725	14.792.	202.725	15.111	5.467	363.	1.795.	32.061.
1942	216.525	16.737.	216.525	18.626.	6.517	661.	1.651.	37.675
1943	278.347	22.578	278.347	25.111.	10.539	1.165.	1.163.	50.017.



QUANTIDADE DE PASSAGEIROS EMBAR
FILIADAS, NO BIÊNIO 19

Anos						
	I	II	III	IV	V	V
ESTRADA DE FE						
1941	6218	6531	5130	3316	2224	20
1942	10634	11247	11059	7628	5693	60
1943	10255	11783	13399	9854	5254	50
REDE M						
1941	1832	2769	3491	2375	1443	1
1942	2470	3614	4429	1498	1144	1
1943	1120	1172	1736	1555	1366	1
VITÓ						
1941	918	922	589	680	753	
1942	1215	1250	1440	2704	661	
1943	874	624	769	631	640	
DEM						
1941	177	231	247	223	120	
1942	164	210	244	162	152	
1943	201	256	400	249	211	
1941	9145	10453	9457	6594	4540	
1942	14483	16321	17172	11992	7650	
1943	12450	13835	16304	12289	7471	

QUANTIDADE DE PASSAGEIROS EMBARCADOS EM TRÂNSITO MÚTUO NAS EMPRESAS
FILIADAS NO BIÊNIO 1941-1942 E 1.º SEMESTRE DE 1943

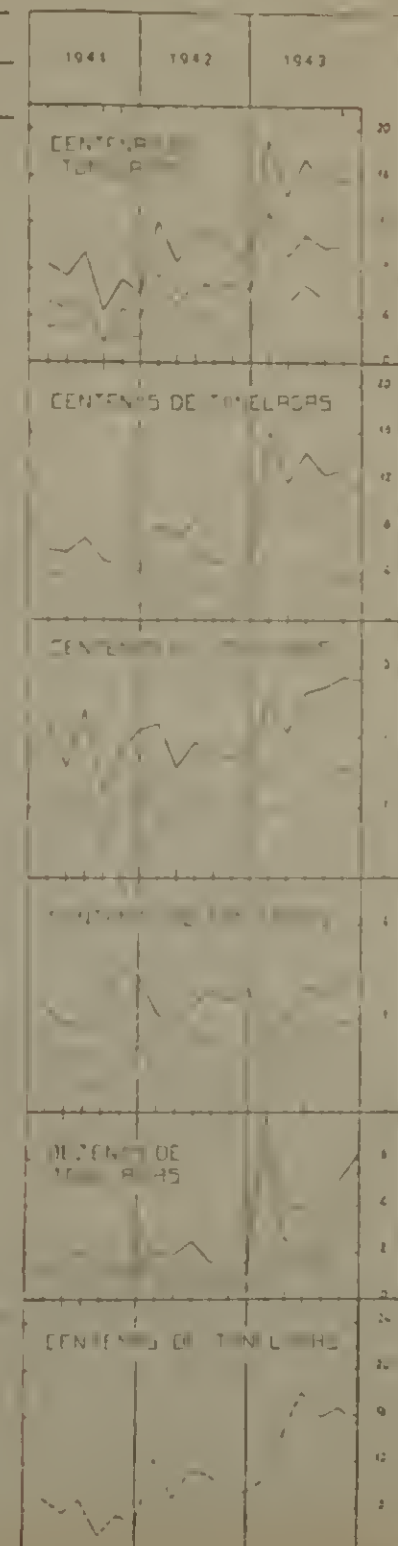
Anos	MESES												Total
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1941	6218	6531	5130	3316	2221	2069	1605	5135	5473	4903	4192	7696	55392
1942	10634	11217	11059	7628	5693	6062	5289	5251	4373	5191	4751	6711	83914
1943	10255	11783	17199	9854	5251	5516							
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1941	1832	2769	3191	2375	1413	1226	1294	927	1249	1121	826	1337	19890
1942	2470	3614	4129	1498	1144	1078	935	859	838	697	741	1194	19497
1943	1120	1172	1736	1555	1386	1237							
VITÓRIA A MINAS													
1941	918	922	589	690	753	905	823	875	1017	619	599	690	9410
1942	1215	1290	1140	2701	661	415	724	746	473	520	562	514	11224
1943	674	624	769	631	640	639							
DEMAIS EMPRESAS													
1941	177	231	247	221	120	222	185	151	245	291	16	131	2062
1942	164	210	244	162	152	110	154	154	218	188	137	278	2170
1943	201	236	100	249	211	223							
TOTAIS													
1941	9145	10151	9157	6594	4510	4422	3907	7092	8014	6813	6661	9444	86754
1942	11463	16321	17172	11992	7650	7665	7101	7013	5402	6394	6191	8717	116809
1943	12450	13885	16904	12289	7471	7645							

PÊSO EM

Anos	JANEIRO		
	Exp.	Imp.	Total
1941	308	531	839
1942	447	764	1211
1943	606	1309	1915
1941	399	206	605
1942	505	311	816
1943	1156	458	1614
1941	98	123	221
1942	135	83	218
1943	162	93	255
1941	84	29	113
1942	42	63	105
1943	36	44	80
1941	2	10	12
1942	6	14	20
1943	11	67	78
1941		899	
1942		1236	
1943		1971	

PÊSO EM TONELADAS DAS BAGAGENS E ENCOMENDAS TRANSPORTADAS PELAS EMPRESAS FILIADAS NOS 1.º SEMESTRES DE 1941, 1942 E 1943

Ano	JANEIRO			FEBREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO		
	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total
ENTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL																		
1941	308	531	839	292	152	444	375	563	938	219	181	400	210	162	372	212	381	593
1942	447	764	1211	369	492	861	396	641	1037	431	651	1082	265	600	865	276	625	901
1943	606	1309	1915	516	913	1429	655	1093	1748	539	483	1022	579	400	979	580	884	1464
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO																		
1941	399	206	605	364	215	579	466	233	699	172	342	514	214	148	362	291	116	407
1942	505	311	816	384	289	673	580	274	854	497	280	777	534	318	852	512	162	674
1943	1156	458	1614	797	369	1166	947	486	1433	845	391	1236	916	373	1289	766	337	1103
LEOPOLDINA RAILWAY																		
1941	94	123	221	72	86	158	84	153	237	86	38	124	78	100	178	84	116	211
1942	135	83	218	82	75	157	75	116	191	69	97	166	77	96	173	83	101	184
1943	162	93	255	105	99	204	144	117	261	154	116	270	131	153	284	119	161	280
VITÓRIA A MINAS																		
1941	84	29	113	60	34	94	59	29	88	13	24	37	120	31	155	84	62	145
1942	42	63	105	56	31	87	75	40	115	80	49	129	79	43	122	74	55	133
1943	36	44	80	33	61	94	43	92	135	40	85	125	45	91	136	51	88	139
DEMAIS EMPRESAS																		
1941	2	10	12	5	10	15	7	13	20	7	10	17	3	10	13	3	9	12
1942	6	14	20	8	11	19	10	15	25	8	8	16	7	9	16	5	11	16
1943	11	67	78	17	26	43	19	20	39	15	18	33	10	16	26	8	54	62
TOTAIS GERAIS (Exportação e Importação)																		
1941	899			797			991			595			755			684		
1942	1236			902			1136			1085			966			954		
1943	1971			1468			1808			1593			1671			1524		



QUANTIDADE D

Anos	JANEIRO		
	Exp.	Imp.	Total
1941	1206	5094	6300
1942	2754	6250	9004
1943	2998	6344	9342
1941	4558	15	4573
1942	5777	25	5802
1943	7192	26	7218
1941	44	1458	1502
1942	341	3363	3704
1943	515	4487	5002
1941	765	5	770
1942	803	34	837
1943	185	28	213
1941	—	1	1
1942	—	3	3
1943	—	5	5
1941		6573	
1942		9675	
1943		10890	

DAS
 MAIO
 Imp
 4412
 7130
 2963
 36
 38
 771
 640
 550
 953
 29
 345
 369
 1
 7
 7
 91
 20
 30

QUANTIDADE DE ANIMAIS TRANSPORTADOS PELAS EMPRESAS FILIADAS NOS 1.º SEMESTRES DE 1941/1942 E 1943

Anos	JANEIRO			FEBREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO		JUNHO				1941	1942	1943																			
	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total																						
ENTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL																																								
1941	1.000	5.094	6.300	4.798	3.188	7.986	4.213	2.002	6.215	6.097	804	6.901	4.000	5.142	9.142	5.562	3.109	8.671																						
1942	1.754	6.250	8.004	4.707	4.295	9.002	4.023	5.593	9.616	3.803	4.862	8.665	3.919	7.130	11.109	2.040	7.291	9.331																						
1943	2.998	6.114	9.112	2.014	1.011	3.025	3.210	4.144	7.354	3.818	1.581	5.399	4.937	2.965	7.900	4.361	2.881	7.242																						
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO																																								
1941	4.008	1.100	5.173	2.234	14	2.248	1.198	42	1.240	809	7	846	3.794	36	7.840	2.265	57	2.322																						
1942	5.77	25	5.802	3.733	51	3.784	4.988	174	5.162	4.373	156	5.529	7.194	58	7.192	560	37	5.597																						
1943	7.192	26	7.218	2.838	37	2.885	2.781	5.45	3.126	1.316	705	2.031	2.771	771	3.112	2.269	20	2.289																						
LEOPOLDINA RAILWAY																																								
1941	44	458	502	61	4311	4402	249	4.044	4.293	108	5.118	5.226	126	16.40	4.766	15	5.691	5.609																						
1942	311	3.363	3.674	196	4.988	5.184	235	4.194	4.134	211	10.94	4.335	49	4.550	4.782	861	2.119	2.980																						
1943	515	448	963	59	1.980	2.039	1.251	2.635	3.846	155	3.222	3.177	200	3.953	1.153	191	1.226	1.417																						
VITÓRIA A MINAS																																								
1941	100	2	102	17	265	282	567	147	111	127	1.133	1.260	528	29	557	1.011	93	1.104																						
1942	803	4	807	756	136	892	825	108	933	805	40	845	695	315	1.040	1.026	26	1.032																						
1943	181	2	183	10	3	553	373	92	465	98	2	100	142	369	511	593	276	869																						
DEMAIS EMPRESAS																																								
1941		1	1		2	2	8		8	2	11	11		1	1																									
1942		3	3		2	2	8		13		16	16	10	7	17		14	14																						
1943		5	5	20		20	3	2	5	7	10	13	13	7	20		11	11																						
TOTAIS GERAIS (Exportação + Importação)																																								
1941		6.573			7.810			6.235			7.143			9.133			8.854																							
1942		9.675			9.392			10.079			9.272			12.019			9.487																							
1943		10.890			6.041			7.418			5.520			8.013			7.414																							

VIAS TRANSPORTADAS PELAS
DE 1941/1942 E 1943

O	ABRIL					M
	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	

ERRO CENTRAL DO BRASIL

1	40276	10621	17376	27997	12210	2
1	44529	11805	22733	31538	11922	2
1	47080	13219	30897	44116	17434	1

INEIRA DE VIAÇÃO

	22730	8833	6857	15690	11097
:	27175	10805	7785	18590	11905
1	28417	17329	8353	25684	21786

OLDINA RAILWAY

	10507	5574	3846	9420	6049
	12286	8479	4782	13261	7553
	16412	8180	6906	15086	8471

ÓRIA A MINAS

1	7922	4714	1289	6003	7719
	7049	4889	917	5806	5024
	7691	6984	761	7745	7517

LAIS EMPRESAS

	4737	784	1158	1942	923
	1699	757	518	1275	650
	1656	1650	443	2093	2922

5 (Exportação e Importação)

86	30526
69	36735
29	47362

FÊSO EM TONELADAS DAS MERCADORIAS TRANSPORTADAS PELAS EMPRESAS FILIADAS NOS 1.º SEMESTRES DE 1941, 1942 E 1943

Anos	JANEIRO			FEBREIRO			MARÇO			ABRIL			JUNHO				1941	1942	1943	
	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total					
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL																				
1941	1.114	2.138	31967	14012	21094	3126	16902	23714	40276	10621	17376	27997	12210	33025	11511	25400	36911			
1942	9409	21190	33909	11587	29311	10898	15770	28759	44529	11805	22733	31538	11922	14896	17072	25391	42463			
1943	11528	27988	42516	13110	28409	42319	13490	33490	47080	13219	30897	44116	11431	52112	18783	33315	54098			
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO																				
1941	15010	8518	23528	12677	9748	22425	14053	8677	22730	8533	6897	13630	1097	20981	11751	9639	21392			
1942	16073	6698	22751	18137	7915	26082	16793	10382	27175	10905	7785	18590	11905	20511	11780	11940	23720			
1943	17563	8677	26240	18411	8240	26681	19467	8950	28417	17329	8355	24684	21796	33172	16631	13272	29906			
LEOPOLDINA RAILWAY																				
1941	4196	4369	8165	3876	1622	8198	5410	5097	10507	5571	3946	9420	6019	11515	6787	4557	11341			
1942	6024	1548	10575	6736	4281	11020	6363	5723	12286	8179	4782	12961	7553	11986	10090	6428	16918			
1943	8416	7402	15818	8360	6308	14668	9756	6656	16412	8180	6906	15086	8471	17209	12160	8204	20664			
VITÓRIA A MINAS																				
1941	743	2193	7936	5531	1081	6612	5849	2073	7922	1714	1289	6913	7719	8392	9661	830	10493			
1942	1784	689	4173	5074	586	5660	8215	834	7049	4889	917	806	624	5627	6109	1102	7811			
1943	3108	641	4107	1171	967	4111	6330	1361	2691	6984	781	7745	7517	8913	6512	1033	7545			
DEMAIS EMPRESAS																				
1941	1014	964	1978	1196	787	1983	872	3865	1737	784	1158	1942	923	2210	684	4030	1713			
1942	1090	619	1679	1007	114	1121	1028	671	1899	757	518	1275	650	1142	792	582	1371			
1943	1624	919	2543	1408	570	1979	1486	172	1656	1650	443	093	2892	1254	1714	279	1997			
TOTAIS GERAIS (Exportação e Importação)																				
1941	38537			37322			43086			30526			28				40430			
1942	36735			42542			46369			36735			64				46143			
1943	45627			44894			50629			47362			30				56103			

QUADRO N.º 14

VALOR VENAL DECLARADO E MEDIO DAS MERCADO-
RIAS EXPEDIDAS PELAS EMPRESAS FILIADAS NAS
TABELAS C 1 a C 14, NO 1.º SEMESTRE DE 1943.

TABELAS	PESO (TONELADAS)	VALOR	
		Declarado	Médio
C 1	790,7	10.807.150,00	13.667,00
2	2.193,7	22.179.610,00	10.110,00
3	1.282,7	11.010.280,00	8.583,00
4	6.061,6	52.999.580,00	8.743,00
5	881,1	4.184.330,00	4.748,00
6	5.464,8	28.080.650,00	5.138,00
7	4.115,4	10.638.820,00	2.585,00
8	1.907,6	6.820.920,00	3.575,00
9	1.944,7	5.893.300,00	3.030,00
10	4.594,2	8.282.870,00	1.802,00
11	20.266,3	19.833.800,00	978,00
12	26.457,45	4.086.540,00	154,00
13	29.256,9	9.232.930,00	315,00
14	7.372,2	4.107.430,00	557,00

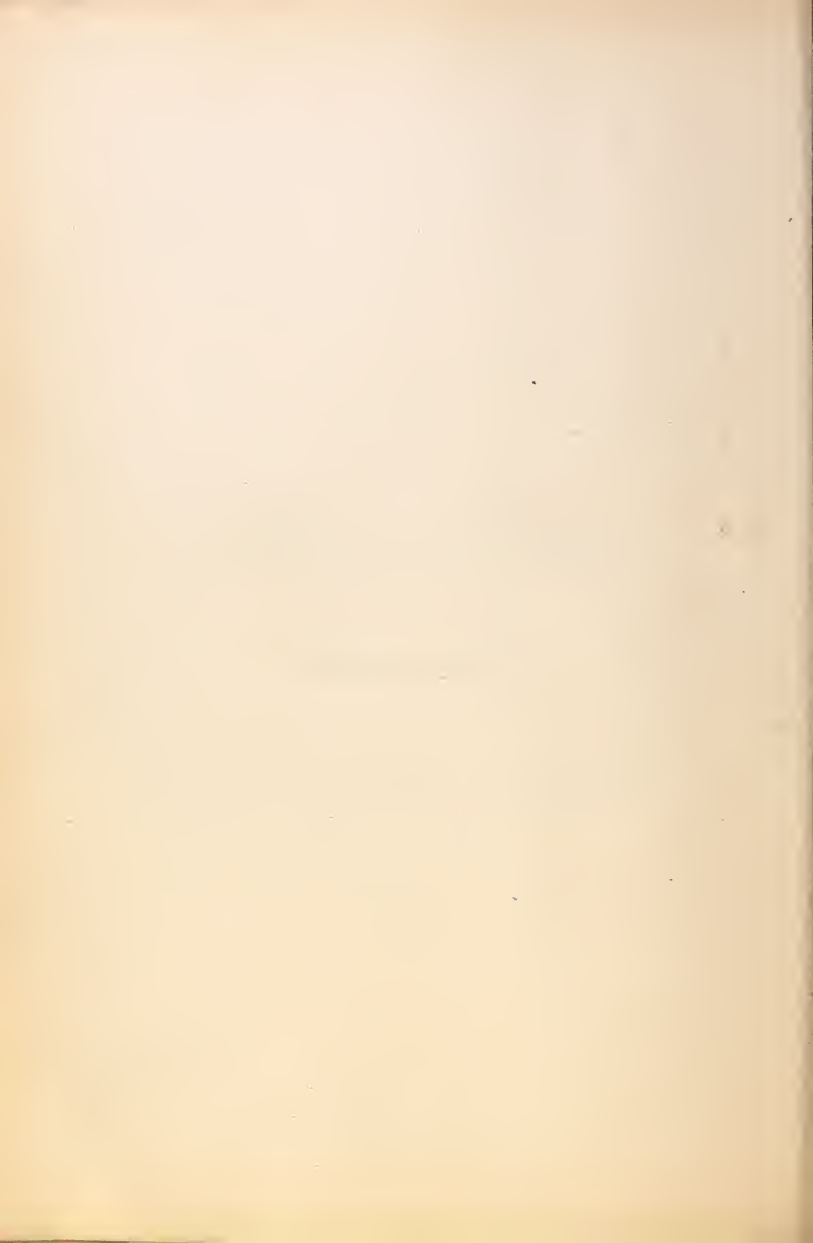


II

ATOS OFICIAIS INTERESSANDO AS
EMPRESAS DE TRANSPORTES

LEGISLAÇÃO

JANEIRO A JUNHO DE 1943



DECRETOS - LEIS

DECRETO-LEI N. 4.996 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942)

Prorroga a vigência de crédito especial aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

(Publicado no *Diário Oficial* de 28-11-942)

RETIFICAÇÃO

No artigo único, onde se lê:

“... pelo decreto-lei n. 3.763, de 27 de outubro de 1941, ...”, Leia-se:

“... pelo decreto-lei n. 3.765, de 27 de outubro de 1941, ...”.

D.O. 6-1-43.

DECRETO-LEI N. 5.031 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1942

Cria uma Comissão Executiva para controlar a produção, o comércio e a exportação dos produtos da mandioca.

D. O. 23-1-43

Retif. D. O. 27-1-43

DECRETO-LEI N. 5.032 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1942

Cria uma Comissão Executiva para controlar a produção, o comércio e a exportação de frutas do país.

D. O. 23-1-43. e

Retif. D. O. 27-1-43

DECRETO-LEI N. 5.152 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 10.000,00 a verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Indenizações, Subconsignação 23 — Diárias e dá outras providências.

D. O. 4-1-43

DECRETO-LEI N. 5.159 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Modifica o decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficarão isentos do desconto mensal de 3% a que se referem os artigos 6.º e 7.º do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942:

a) os funcionários públicos, os extramuneriários, os contratados, os mensalistas, os diaristas e tarefeiros, federais, estaduais e municipais, e os associados dos institutos e caixas de aposentadoria e pensões que forem contribuintes, do imposto de renda e que apresentarem a autoridade publica competente, ou ao empregador, o recibo de pagamento do dito imposto no último exercício financeiro;

b) toda pessoa que perceber mensalmente remuneração inferior a duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00).

Parágrafo único. Os números e as datas dos recibos do imposto de renda, a que se refere a letra a deste artigo, deverão ser anotados nas folhas de pagamento pela autoridade pública competente ou pelo empregador.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Arouha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

D. O. 5-1-43

DECRETO-LEI N. 5.166 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Suspende, enquanto durar o estado de guerra a que se refere o decreto número 10.358, de 31 de agosto de 1942, as garantias previstas no decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939 a favor dos convocados sorteados e incorporados as forças armadas.

D. O. 8-1-43.

DECRETO-LEI N. 5.175 — DE 7 DE JANEIRO
DE 1943

Dispõe sobre a admissão de pessoal extranumerário e dá outras providências.

D. O. 8-1-43

D.O. 21-1-43

Retif. D. O. 5-3-43

DECRETO-LEI N. 5.176 — DE 7 DE JANEIRO
DE 1943

Interpreta o art. 4.º do decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A execução dos atos enumerados no art. 4.º do decreto-lei número 4.750, de 28 de setembro de 1942, depende de prévia aprovação do Presidente da República.

Parágrafo único. Conforme a natureza desses atos, expedir-se-ão as leis e decretos necessários, ou serão postas em prática as indispensáveis medidas de caráter administrativo.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

D. O. 9-1-943

DECRETO-LEI N. 5.177 — DE 8 DE JANEIRO
DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 231.992,80 para prolongamento da estrada de ferro de Jacuá.

D. O. 11-1-43

DECRETO-LEI N. 5.179 — DE 11 DE JANEIRO
DE 1943

Regula a aproveitamento de oficiais das forças armadas e de funcionários públicos civis na Companhia Vale do Rio Doce S. A.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que os trabalhos da Companhia Vale do Rio Doce S. A. constituem empreendimento de excepcional influência no desenvolvimento da economia brasileira, decreta:

Art. 1.º Os oficiais das forças armadas e os funcionários públicos civis da União, dos Estados e dos Municípios podem servir na Companhia Vale do Rio Doce S. A. em funções de nomeação ou efetivas, mediante licença do Presidente da República, perdendo apenas o vencimento ou remuneração do posto ou cargo efetivo, salvo se eleitos para o Conselho Fiscal, hipótese em que lhes ficam também asseguradas essas vantagens.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

D. O. 13-1-43.

DECRETO-LEI N. 5.186 — DE 13 DE JANEIRO
DE 1943

Regula o uso da ortografia em todo o país

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Até que seja adotado em definitivo o vocabulário oficial em elaboração, que consubstancie, de modo seguro, o acôrdo celebrado em 1931, entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisboa,

vigorará, em todo o país, como formulário ortográfico, o do "Vocabulário Ortográfico e Ortográfico da Língua Portuguesa organizado pela Academia Brasileira de Letras de acordo com a Academia das Ciências de Lisboa", publicado em 1932.

Art. 2.º O Ministro da Educação e Saúde fixará os prazos de obrigatoriedade relativos à ortografia dos livros didáticos e, bem assim, resolverá, por instruções, toda a matéria atinente à ortografia.

Art. 3.º Fica revogado o parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei 292, de 23 de fevereiro de 1938, e outras disposições que contrariem o presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Enrico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Salks.
Gustavo Capaveua.
J. P. Salgado Filho.

D. O. 15-1-43

FORMULARIO ORTOGRAFICO

RETIFICAÇÃO

No Formulário Ortográfico mandado adotar pelo decreto-lei n. 5.186, de 13 de janeiro de 1943, e publicado no *Dário Oficial* de 4 de maio de 1943, a alínea a do item VI do título "Apóstrofo" tem a seguinte redação:

"VI. a) Proserver o apóstrofo nas contrações da preposição *de* com os pronomes pessoais da 3.ª pessoa — *dêle*; *dela*, *dêles delas*; com os pronomes demonstrativos, *dêsto*, *dêssô*, *daquêlo*, com os adjetivos articulares — *do*, *da*, *dos*, *das*, *dum*, *duma*, *duns*, *dumas*, com os adjetivos demonstrativos, — *dêste*, *dêsse*, *daquêle*, *desta*, *dessa*, *daquêla*, *dêstes*, *dêsses*, *daquêles*, *destas*, *dessas*, *daquêlas*; com os advérbios *aí*, *aquí*, *alí*, *antes*, *onde*, *aquê* e *além* — *daí*, *daquí*, *dallí*, *dantes*, *donde*, *daquê*, *dalên*, e finalmente, com a preposição *entre* — *dentre*", e não como foi publicado, em virtude de repetição da 3.ª linha em lugar da 6.ª alteração verificada quando da paginação da matéria.

FORMULARIO ORTOGRAFICO

O formulário ortográfico, mandado adotar pelo decreto-lei número 5.186, de 13 de janeiro de 1943, é o seguinte:

FORMULARIO ORTOGRAFICO

CONSOANTES MUDAS

I — Nenhuma palavra se escreverá empregando consoante que nela se não pronuncie.

Assim, escrever-se-á: *antor*, *senal*, *adesão aluno*, *salmo*, e não: *anctor*, *signal*, *adhesão*, *alumno*, *psalmo*, mas nenhuma alteração se fará na grafia das palavras — *abdicar*, *acne*, *gnomo*, *recepção*, *caracteres*, *oplar*, *egipcio*, *egiptólogo*, *espectador*, *espectativa*, *unemônica* e outras em que as letras *bd*; *en*, *gn*, *pc*, *cl*, *pl*, *pr*, *mn*, soam separada e distintamente.

LETRAS DOBRADAS

II — Não se duplicará nenhuma consoante.

Assim, escrever-se-á: *sábado*, *acusar*, *adido*, *feito*, *suggerir*, *belo*, *chama*, *pauro*, *aparecer*, *atitude*, e não *sabbado*, *accusar*, *addido*, *affeito*, *suggerrir*, *bello*, *chamma*, *pauno*, *apparecer*, *attitude*.

Executam-se:

a) as letras *r*, *s*, que se duplicam, por força da pronúnciação: *barro*, *carro*, *java*, *cassa*, *passo*, *russo*...

b) o grupo *cc* quando os *cc* soarem distintamente: *secção* — *secçãoal* — *secçãoar* — *infeção* — *infeccionar* — *infeccioso*, *sucção*...

c) as letras *r* e *s* ainda se duplicam, se a pronúncia o exige, isto é, quando a vogábulos que comecem por uma destas letras se antepõe prefixo terminado em vogal: *prorrogar*, *prerrogativa*, *prorromper*, *arrasar* (de *raso*), *assegurar* (de *seguro*), *pressudir*...

EMPREGO DO h INICIAL, MÉDIO E FINAL

III — E' mantido o *h*.

a) quando inicial de palavras que ainda o conservam de acôrdo com a etimologia: *hoje*, *homem*, *hora*, *honorário*...

b) nos vocábulos compostos com prefixo, quando existir na língua, como palavra autônoma, o último elemento — *deshabitar*, *deshonra*, *deshumano*, *inhumano*, *rehaver*...

c) como sinal diacritico nas combinações *ch*, *lh*, *nh*, com os valores que as seguintes palavras exemplificam — *chave*, *chapéus*, *malha*, *velho*, *lenho*, *manha*...

d) como sinal de interjeição — *ah!* *oh!*

IV — E' proscrito o h:

a) quando figurar no meio das palavras, com exceção dos casos acima indicados — *sair, compreender, coorte, cair, exumar, proibir* e não *comprender, coorte, cahir, exumar, prohibir*,

b) das fórmulas pronominais do futuro e condicional dos verbos: — *dever-se-á, escrever-se-á, dir-se-ia, ter-se-ia*, e não *dever-se-há, dir-se-hia*, etc.;

c) quando figurar no fim das palavras — *Jeorá, rajá* e não *Jehovah, rajah*.

O GRUPO *sc* INICIAL

V — E' eliminado o s do grupo *sc* inicial — *ciência, cena, cetro, cético, cisão, cont.lha; cintilar, ciático*, e coerentemente dos compostos em que entrem esses vocábulos — *precientífico, preciência*, etc.

APÓSTROFO

VI — a) Proscriver o apóstrofo nas contrações da preposição *de* com os pronomes pessoais da 3.^a pessoa — *dêle, dela, dêles, delas*, com os pronomes demonstrativos — *disto, disso, daquilo*; com os adjetivos articulares — *do, da, dos, das, dum, duma, duns, dunas*, com os adjetivos demonstrativos — *dêste, dêsse, da-quele, desta, delas*, com os pronomes demonstrativos — *disto, disso, daquilo*, com os advérbios *ai, aquí, ali, antes, onde, aquém e além*, — *daí, daqui, dali, dantes, donde, daquém, dalém*; e finalmente, com a preposição *entre* — *dentre*;

b) Proscriver o apóstrofo nas combinações da preposição *em* com os pronomes da 3.^a pessoa — *nele, etc.*, com os pronomes demonstrativos — *neste, etc.*

c) Proscriver o apóstrofo nas formas compostas dos adjetivos demonstrativos — *essoutro, etc., nestoutro, etc., dessoutro, etc., aqueloutro, etc.*, e na expressão *outra*.

AS LETRAS *k, w e y*

VII — São proscritas de todas as palavras portuguesas, ou apertuguesadas, as letras *k, w e y*, que serão substituídas do modo que se segue:

a) o *k* por *qu* antes de *e* e *i* — *querosene, quiosque, quilo, quilometro, faquir*, e por *c* em qualquer outra situação — *calendas, cágado, calidoscópio, cleptomania, cleptofobia*.

Nota — E' conservada nas abreviaturas de *quilo, quilogramo, quilolito e quilometro*. *K., Kg., Kl., Km.* O *k* não faz parte do abecedário português; contudo é empregado em um ou outro vocábulo de nome próprio estrangeiro

e em palavras estrangeiras que entraram na linguagem. Limita-se o seu emprego a *kantismo, kantista, kaiserista, kaiser, kapa* (letra grega), *Kepler, kepleriano, kepléria, kermesse, Kíries, Kiel, Kiev, kummel*.

b) o *w* por *u* ou por *v* conforme for a sua pronúncia — *vigândias, vagão, valsa, Osvaldo*;

Nota — E' conservado como símbolo para denotar o Oeste. Com o som de *u* não figura em vocábulo português ou apertuguesado.

c) o *y* por *i* — *juri, mártir, tupi, Andaraí*.
OS GRUPOS *eh* (DURO), *ph, rh e th*

VIII — São proscritos os grupos *ch* (duro), *ph, rh, th*, que ficam assim substituídos:

a) o *ch* por *qu* antes de *e* e *i* — *traquêta, querubim, quimera, química*, e por *e* nos outros casos — *caldeu, caos, corografia, catecúmeno, cromo, Cristo, ctora* e não *trachêa, eherubim, chaldeu, chaos*, etc.;

b) os digramas *ph, rh, th*, respectivamente por *f, r, t*, — *filosofia, Jósforo, retórica, reumatismo, tesouro, ortografia* e não *philosophia, phospharo, rhetorica*, etc.

O GRUPO *mp* POR *n*

IX — Substitue-se o *m* por *n* nas palavras em que houver caído o *p* etimológico — *pronto assunto, isento*. Cf. *prompto, assumpto, isempto*.

O EMPREGO DO *s*

X — Escrever com *s* final e não *z*.

a) os pronomes *nós* e *vós*,

b) a 2.^a pessoa do singular do futuro do indicativo — *amarás, ofenderás, irás, porás*;

c) a 2.^a pessoa do singular do presente do indicativo dos verbos monossilábicos e seus compostos — *dás, desdás, vês, crês, revês, d-serês, ris, sorrís*;

d) o plural das palavras terminadas em vogal tônica — *pás, cafés, frenesis, t-irós, pertís*;

e) os adjetivos gentílicos e palavras outras formados com o sufixo *ês* (lat. *ensê*) — *aragonês, barcelonês, berlinês, borgonhês, finês, francês, holandês, inglês, iroquês, javanês, português, siamês, sudanês, tuquianês, turquês, veronês, marquês, burquês, camponês, montanhês, montês, cortês; pedrês, baionês, garcês, tamarês, tavanês*, etc.;

f) os latinismos de uso comum, que ainda mantêm a forma originária — *bisjus; plus, virus, pus*, (subst.);

g) os monossílabos e palavras agudas seguintes: *aliás, anadês, após, arnês, arrás, arriós*,

ás, atrás, através, calcôs; camoês, catropás, convês, cós; eris, daruês, dês (desde), dctrás; enapupês, enxós, filhós, freguês, gibás, grós, linaloês, luís (moeda), macês, mês, obús, pardês, paspalhós, pavês, piós, princês, rês, rês, resvês, tornês, trás, tris, viês, zás-tras, etc.

XI — Escrever com s médio:

a) as formas femininas (de substantivos) que tiverem a desinência *esa* ou *isa* — *baronesa*, *duquesa*, *princesa*, *consulesa*, *prioresa*, *sacerdotisa*, *poetisa*, *diaconisa*, *profetisa*;

b) os adjetivos formados de substantivos com o sufixo abundancial *oso* — *animoso*, *doloroso*, *formoso*, *populoso*, *teimoso*;

c) os diversos tempos dos verbos *querer* e *por* com os seus compostos — *quis*, *quisestes*, *quiseram*, *quisemos*, *pus*, *pusestes*, *puseram*, *pusemos*, *compús*, *compôs*, *di:pu:estes*;

d) as palavras em *eso* ou *esa* que no português são primitivas, consoante as suas correspondentes de origem, e, de conformidade com elas as suas derivadas — *emprêsa*, *despesa*, *defesa*, *mesa*, *surpresa*, *framboca*, *presa*, *devsa*, *reprêsa*, *loesa*, *aceso*, *ileso*, *dejsco*, *obeso*; *léso*, *empresário*, *mesário*;

e) os verbos oriundos do latim, terminados em *sar* — *acusar*, (*accusare*), *recusar* (*recusare*), *refusar* (*refusare*);

f) os substantivos, adjetivos e os particípios terminados em *uso*, *asa*, *iso*, *isa*, *oso*, *osa*, *uso*, *usa*, — *caso*, *aso*, *vaso*, *asa*, *casa*, *brasa*, *viso*, *conciso*, *aviso*, *paraíso*, *siso*, *guiso*, *liso*, *friso*, *nareiso*, *brisa*, *frisa*, *camisa*, *divisa*, *esposo*, *glosa*, *rosa*, *raposa*, *grosa*, *entrada*, *losa*, *prosa*, *usa*, *abuso*, *luso*, *fuso*, *escuso*, *infuso*, *concluso*, *contuso*, *musa*;

g) o prefixo *trans*, nesta como nas formas *tras* e *tres* e, coerentemente, as suas derivadas — *transição*, *transigir*, *tresandar*, *transandino*, *transoceânico*, *tras-ante-ontem*, *traszivo*, *trasordindário*;

h) os nomes em *ase*, *ese*, *ise*, *ose*, — *crase*, *frase*, *acrose*, *apófase*, *perifase*, *ase*, *diétese*, *tese*, *diurese*, *gênese*, *síntese*, *apófise*, *bacilose*, *diagnose*;

i) os vocábulo compostos, derivados do grego com *isas*, *khyros*, *lysis*, *mesos*, *ne:os*, *physis*, *ptosis*, *stasis*, *thesis* — *isocolo*, *isócolo*, *iso dinámico*, *crisóptero*, *crisóstomo*, *crisantemo*, *andlise*, *mesarterite*, *mesáulio*, *quersoneso*, *fisiologia*, *ptoseonomia*, *êxtase*, *síntese*;

j) os verbos terminados em *isar*, cujo radical termina em *s*, formados com o sufixo *ar* — *avisar* (*avis ar*), *precisar* (*precis ar*), *analisar* (*analís ar*), *irisar* (*iris ar*).

O EMPREGO DO z

XII — Escrever com z final as palavras agudas em *az*, *ez*, *iz*, *oz*, *uz* — *assaz*, *xadrez*, *perdiz*, *veloz*, *arcabuz*.

Nota — Ter em atenção as exceções indicadas nas regras referentes ao emprego do s.

XIII — Escrever com z médio:

a) as palavras derivadas do latim, em que o z provém de *c*, *ci*, *ti* — *azêdo* (*acetu*), *fiúza* (*fiducia*), *juízo* (*judicium*), *vizinha* (*vicinus*), *razão* (*rationem*), *prazo* (*placitum*), *prezar* (*preliare*), *mézinha* (*medicina*);

b) os verbos em *zer*, ou *zir* — *aprazer*, *dizer*, *fazer*, *jazer*, *cozer* (ao lume), *conduzir*, *induzir*, *luzir*, *produzir*, e seus compostos;

Nota — Escrever-se-á *coser* (com s) quando significar ligar por meio de pontos, e do mesmo modo os seus compostos, — *descoser*, *recoser*, etc.

c) as flexões (*z*)inho e (*z*)ito dos diminutivos — *florzinha*, *mãezinha*, *paizinho*, *arezila*, *pobrezito*;

d) as palavras de origem árabe, oriental e italiana, que entraram na língua — *azáfama*, *azeite*, *azul*, *azougue*, *azar*, *azeriche*, *azar*, *azeriza*, *gazua*, *vizir*, *bezante*, *bizantino*, *bi:arro*, *gazeta*, e seus derivados;

e) os verbos em *izar* (lat. *izare*) — *autorizar*, *batizar*, *civilizar*: *colonizar*;

f) os substantivos formados dos adjetivos com o sufixo *eza* (lat. *itia*) — *beleza*, *fereza*, *firmeza*, *madureza*, *moleza*, *pobreza*;

g) as palavras derivadas de outras que terminam em z final — *apaziguar*, *avezar*, *cruzado*, *dezena*, *felizardo*.

NOMES PRÓPRIOS

XIV — Os nomes próprios, portuguese, ou apertuguesados, quer pessoais, quer locativos, serão escritos com z final quando terminados em sílaba tônica — *Garez*, *Queiroz*, *Luiz*, *Tomaz*, *Andaluz*, *Queluz*: e com s final quando terminados em sílaba átona — *Alvares*, *Dias*, *Fernandes*, *Nunes*, *P:eres*, *Pires*.

XV — Conservar em nomes próprios estrangeiros as formas correspondentes vernáculas já vulgarizadas: *Antuérpia*, *Berna*, *Bordéus*, *Cherburgo*, *Colônia*, *Escandinávia*, *Escalda*, *Florença*, *Londres*, *Marselha*, *Viena*, *Algéria*.

Nota — Sempre que existirem formas vernáculas para nomes de outras línguas, devem estas ser preferidas. Conservarão, portanto, a sua grafia original, os que se não prestem à adaptação portuguesa — *Anatole France*, *Byron*, *Conte Rossa*, *Carlyle*, *Carducci*, *Musset*, *Shakespeare*, *Southampton*.

GRAFIAS DUBITATIVAS

XVI — Fixar a grafia, usualmente dubiativa, das seguintes palavras, seus derivados e afins:

a) *Brasil* e não *Brazil*;

b) *idade, igreja igual* e não *idade egreja, equal; sossegar, pêssego, dossel, jovem, almoço, maciço*, além de outras, e não *socegar, pçego, docel, joven, almasso, massiço*;

d) *ansia, ascensão, cansar, farsa, pretensão, e não ancia, ascenção, cançar, farça, pretenção...*

FINAIS EM *ã, ão, am*

XVII — Grafar com *ã* e não *an* as palavras oxítonas: *amanhã, maçã, talismã...*; as femininas das terminadas em *ão* — *aldeã, cristã, irmã...*; e as monossílabas — *lã, vã, sã...*

XVIII — Grafar com *ão* e não *am*, os monossílabos — *cão, chão,vão*; as palavras agudas — *coração, verão, alcorno*; as formas verbais do futuro — *amarão, deverão, farão*; e palavras outras que aparecem ora em *ão*, ora em *am* — *acórdão, bênção, órgão, órfão, sôtão*.

Nota — Deve acentuar-se a sílaba tônica dos oxítonos em *ão* — *sôtão, órfão, bênção, órgão*.

XIX — Escrever com *am* o final átono dos verbos — *amam, amavam, amaram; disseram, fizeram, expuseram...*

DITONGOS

XX — Os ditongos *ae* e *oo* passarão a ser escritos com *i* e *u* — *pai, cai, sai, amais*, e não *amaes, sae*, etc.; *grau, mau, pau*, e não *pao, mao, grao*.

O ditongo *eo* a ser *êu* ou *eu* — *cêu, vêu, chapêu, meu, teu* e não *teo, chapec*, etc.

O ditongo *io* passará a *iu* — *feriu, partiu, viu* e não *ferio, partio, vio*, etc.

O ditongo *oe* passará a *ói* — *anzóis, dói, herói*, e não *anzoes, doe, heroe*, etc.

Nota — Quando estas vogais não formam ditongo, nenhuma alteração se fará — *aérides, aéreo, caos, caótico, teleologia, teologia, rio, tio, oeste* e *oeta*. Escrever-se-á *ao* e não *au*, quando for a combinação da preposição *a* com o artigo *o*.

XXI — São mantidos os ditongos *ãe, õe, ue* — *mãe, tabelães, anões, dispões, pões, azues*.

O EMPREGO DO *g*

XXII — É conservado o *g* médio — *imagem, eleger, legítimo, fugir, pagem*, e seus compostos e derivados.

O PRONOME *lo*

XXIII — Manter-se-á a escrita — *lo, la, los las*:

a) com o infinitivo dos verbos — *amá-lo, ofendê-la, possui-los, repo-las*;

b) com as formas verbais em *s* — *ama-lo*, etc.; e com aquelas que acabam em *z* — *di-lo, já-los*;

c) com os pronomes *nos, vos* e a forma *eis* — *vo-la, no-la, ei-lo*.

Nota — Aqueles pronomes virão sempre ligados pelo hífen, acentuando-se a vogal tônica do verbo.

A LETRA *x*

XXIV — São mantidos os valores prosódicos que no português têm o *x* — *s, z, es, ss, ch*, segundo exemplificam estas palavras: *excelente, exato, fixo, próximo, luro*.

DIVISÃO SILÁBICA

XXV — A divisão de um vocábulo em sílabas far-se-á foneticamente pela soletração e não pela separação dos seus elementos de derivação, composição ou formação — *sub-cre-ver, sec-ção, de-sar-mar, in-ha-bil, bi-sa-vo, e-xér-ci-to, x-ce-der*.

Para mais fácil aplicação desta regra, observem-se os preceitos seguintes:

a) separar pelas duas sílabas sucessivas as letras que se duplicam — *ar-ras-tar, pas-sa-gem, suc-ção*;

b) o *s* dos prefixos *des, dis*, separa-se da consoante que se lhe segue — *des-di-zer, dis-con-ti-nu-ar*; mas, se se lhe segue vogal, desta se não separa e com e.a forma sílaba — *de-sen-ga-nar, de-sen-vol-ver, de-si-lu-são*;

c) conservar na sílaba que a precede, a consoante sonora — *con-tac-to, re-cep-ção, es-pecta-ti-va*;

d) não separar ditongos — *neu-tro, nai-pe, rei-na-do, i-gual (i-guais)*;

e) separar vogais iguais — *co-or-te, co-or-de-na-da*, e vogais consecutivas que não formam ditongo — *vo-ar, po-ei-ra, pro-é-mi-o, mæ-ú-do, c-ú-me*.

HIFEN

XXVI — Separar-se-ão com hífen os vocábulos compostos cujos elementos conservam a sua independência fonética — *para-raios, guarda-pó, contra-almirante*.

Nota — Não raro o uso reúne, sem o hífen, os elementos dos compostos: *clarabóia, para-peito, malmequer, malferido*.

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

A rigorosa acentuação gráfica das palavras portuguesas deve satisfazer às condições seguintes:

1.º Indicar, com a maior segurança para quem lê, quais são os vocábulos átonos e quais os tônicos, e nestes qual seja a sílaba predominante, quando tenham mais de uma;

2.º Diferenciar entre si vocábulos que se escrevem com as mesmas letras, mas divergem na pronúncia e na significação, ou função gramatical.

Os vocábulos portugueses são: de uma sílaba monossílabos; de duas, dissílabos; de mais de duas, polissílabos; ex.: *pá, pára, paiada*.

Há nos monossílabos e dissílabos vocábulos tônicos, *dá, pára*, e vocabulos átonos, *da, para*.

Os dissílabos tônicos podem ter como sílaba predominante a primeira, *mares*, ou a segunda *marês*; os polissílabos podem ter como predominante a última, *falará*, a penúltima, *falara*, ou a antepenúltima *faláramos*. Os vocábulos cuja última sílaba é a predominante denominam-se *agudos* ou *oxítonos*; se a sílaba predominante é a penúltima, dizem-se *graves*, *inteiros*; ou *paroxítonos*; se a predominante é a antepenúltima, recebem o nome de *esdrúxulos*, ou *proparoxítonos*.

Nenhum vocábulo português, de per si, pode ter como sílaba predominante qualquer outra antes da antepenúltima, conquanto haja dições formadas por linguagens verbais acompanhadas de pronomes a elas unidos por hífen (-), em que a sílaba predominante, que é a da forma verbal, fica sendo a quarta ou a quinta a contar do fim; ex.: *dávamos-to, dávamo-vo-lo*. Tais dições em nada modificam na escrita a acentuação gráfica da forma verbal, a qual permanece.

A sílaba tônica, quando se torna necessário indicá-la na escrita, assinala-se com o acento agudo (´) sôbre a vogal dominante dela, se esta é *a, e, o*, abertos, *i* ou *u*; com acento circunflexo (ˆ) se é *a, e, o*, fechados. O til (˜) vale por acento tônico, se outro não está marcado no vocábulo; ex.: *fará, marê, portará, difícil, útil; câmara, mercê, arô, ânsia, indulgência, brânzeo, fômbria, núncio; varão, maçã, capitães; órgão, órgão, munícipe*.

O acento grave (˘) serve para designar, quando seja necessário ou conveniente à correta pronúncia de um vocábulo ou forma verbal, o valor alfabético de qualquer das vogais *a, e, o*, independentemente de serem tônicas, e

principalmente, quando o não são; ex.: *à, pégada, môhada, sôzinho, fácilmente*, etc.

O trema (¨), sobreposto no *i* ou *u* átonos, serve para indicar que estes fonemas não formam ditongo com a vogal que os precede: *saímento, saúdar*. Se são tônicos, sobrepoem-lhes o acento agudo: *saída, saúde*. Sobrepoem-se igualmente o trema ao *u* (se seguido de *e* ou *i*) dos grupos *gu* e *qu*, quando o *u* se pronuncia: *frequência, agüentar, argüir*.

VOCÁBULOS NÃO ACENTUADOS GRÁFICAMENTE

a) Monossílabos e dissílabos átonos: *o(s), a(s), lo(s), la(s), no(s), na(s), do(s), da(s), ao(s), pelo(s), pela(s), polo(s), pola(s), ne, mo(s), ma(s), te, to(s), ta(s), lhe(s), nos, no-lo(s), no-la(s), vo-lo(s), vo-la(s), lho(s)/lha(s); se, de, por, sem, sob, com, mas, que, porque*, etc.

b) Monossílabos tônicos terminados em *em, ens, bem, bens, tem, tens, cem*.

Estabelecidas estas premissas, pode preceituar-se uma rigorosa acentuação gráfica, inteiramente sistemática, a qual, sem ser profusa ou ocoisa, deixa bem patentes os fatos apontados, quer seja expressa, quer omissa a sua notação.

c) Formas verbais em *am, em*, com a penúltima sílaba com predominante, e substantivos dissílabos e polissílabos em *em, ens*, nas mesmas condições: *louvam, louvaram, louvem, contem* (do verbo *contar*); *ordem, ordens, viagem, viagem, ferrugem, ferrugens*, etc.

d) Monossílabos tônicos terminados em *i, u*, seguidos, ou não de *s*: *vi(s), cru(s)*, etc.

e) Monossílabos e dissílabos tônicos, e possílabos, terminados em vogal nasal, ditongo, seguidos, ou não de *s*, e os terminados em outra qualquer consoante, todos êles oxítonos: *lã(s), maçã(s), sai(s), arrais, mau(s), sarau(s); som, sons, alum, aluns; mar, der, ser, dor, mal, canal, painel, funil, farol, azul; mão(s), varão, varões, cruz, Artur*, etc.

f) Os dissílabos e polissílabos terminados em *a(s), e(s), o(s)*, cuja penúltima sílaba seja a predominante; ex.: *casa(s), camada(s), comarada(s), trave(s), parde(s), vicissitude(s), desaire(s), modo(s), devoto(s), lume(s)*, etc.

Estas espécies compreendem a maioria dos vocábulos portugueses, incluindo-se também nelas mais das formas verbais, como *louvo, louva(s), loure(s), louvara(s), louvara(s), louvaria(s), louvares*, etc.

g) Os dissílabos e polissílabos paroxítonos, terminados em *i, u*, seguidos, ou não, de *s*: ex. *jurí(s), quasi, tribú(s), iris, oosis, amucilis, Venus, onus*, etc.

VOCÁBULOS ACENTUADOS GRAFICAMENTE

a) Monossílabos, dissílabos e polissílabos terminados em *a(s)*, *e(s)*, *o(s)*, como sílaba predominante, isto é, agudos, oxítonos; ex.: *pá(s)*, *sé(s)*, *vê(s)*, *mês*, *pó(s)*, *pós*, *fará(s)*, *maré(s)*, *mercê(s)*, *avó(s)*, *avô(s)*, *alvará(s)*, *jacaré(s)*, *português*, *portaló(s)*, etc.

b) Dissílabos e polissílabos oxítonos terminados em *i(s)*, *u(s)*: ex.: *ali*, *agá*, *escriví*, *tupít(s)*, *colibri(s)*, *amis*, *funís* (pl. de funil), *perú(s)*, *urubú(s)*, etc.

c) Dissílabos e polissílabos terminados em *em*, *ens*, cuja sílaba predominante seja a última; ex.: *vinlém*, *vinléns*, *armazém*, *armazens*, *cecém*, *cecéns*, *contém*, *conténs*, (do verbo *conter*), *porém*, *Jerusalém*, *Belém*, etc.

d) Dissílabos e polissílabos terminados em vogal nasal, ditongo, seguidos, ou não, de *s*, ou em outra qualquer consoante, quando a sílaba predominante seja a penúltima; ex.: *órfã(s)*, *órfão(s)*, *louváveis*, *louváveis*, *fácil*, *fáceis*, *têxtil*, *têxteis*, *cônsul*, *sável*, *sáveis*, *cadáver*, *éter*, *mártir*, *sóror*, *olcájar*, *Sójar*, *açúcar*, *gérmen*, *liquez*, *Félix*, *córtex*, *silex*, etc.

e) Os ditongos sempre tônicos, *éi*, *éu*, *ói*, com *e*, *o*, abertos; ex.: *reís*, *batéis*, (cf. *reis*, *bateis*), *vêu(s)*, *chopêu(s)*, *sóis*, (cf. *sois*, verbo), *róis*, *gibóia*, *herói(s)*, *jóiá*, *gabóia*, etc.

f) O *a* da terminação *-ámos* da 1.^a pessoa do plural do pretérito, para a diferenciar de igual pessoa do presente; ex.: *louvámos* (cf. *louvamos* = *louvamos*).

g) Os monossílabos e dissílabos tônicos para se diferenciarem de outros homógrafos átonos: *quê*, *porquê*, *pôr*, (cf. *por*, preposição), *pára*, (cf. *para* preposição); *péra* (cf. *pera*, *p'ra*, preposição), *pêla*, *pêlo*, *pêlo* (cf. *pelo*, *pela*, preposição *per* e artigo *lo*, *la*), *pólo* (cf. *polo*, preposição *por* e artigo *lo*) etc.

h) Todos os vocábulos esdrúxulos, isto é, que tenham como sílaba predominante a antepenúltima: ex.: *prática*, *ânimo*, *ânsia*; *fêrido*, *gênero*, *gêmeo*, *gênio*; *pêssago*, *fêmea*, *concêntrico*; *tísico*, *trocínio*, *fmbria*; *práximo*, *próprio*, *anti-mônio*, *lôbreo*, *brônzeo*; *úbere*, *lúgube*, *único*, *núncio*; *cadáveres*, *árvore(s)*, *multiplíce(s)*, *múltiplo(s)*, *quádruplo(s)*, etc.

Assim também as formas verbais esdrúxulas, tais como *louvávamos*, *louvávamos*, *louvaríamos* *devíamos*, *devíamos*, *deveríamos*, *puníamos*, *puníamos*, *puníamos*, *devêssemos*, *devêssemos*, *devêssemos*, *devêssemos*, etc.

i) Marcam-se com o acento circunflexo os *ee* e *oo* fechados de vocábulos paroxítonos

terminados em *a(s)* *e(s)*, *o(s)*, fechados, quando haja outros, escritos com as mesmas letras, em que essas vogais sejam abertas; ex.: *rêgo*, *rôgo*, substantivo, a par de *rego*, *rogo*, verbos; *dêmos*, presente, a par de *demós*, pretérito; *sêde*, *côrte*, *côr*, *mêdo*, a par de *sede*, *corte*, *cor*, *medo*, com *e*, *o* abertos, etc.

j) Marcam-se com o acento agudo (´) o *i* e o *u* tônicos que não formem ditongos com a vogal anterior; ex.: *país saída*, *faísca*, *Taigelo*, *saúde*, *balaustre*, *baú*, etc.

Antes de *nh*, *nd*, *mb*, e antes de consoante que não seja *s* e que não inicie outra sílaba, pode dispensar-se o acento: *bainha*, *ainda*, *Coimbra*; *juiz*, *ruim*, *paul*, *cair*, *sair*, etc., etc., mas *juíses*, *caíses*, *saíres*, etc.

l) Se o *i* ou *u*, que não forma ditongo com a vogal anterior, é átono, em vez do acento agudo pode usar-se o trema (¨); ex.: *saimento*, *paisagem*, *saúdar*, *abaúlado*.

m) O trema designa também o *u* dos grupos *qu*, *gu*, se é proferido; ex.: *conseqüência*, *agüentar*, *argüir*. Muda-se em agudo se esse *u* é a vogal predominante: *apazigüe*.

n) Emprega-se o acento grave para denotar que *a*, *e*, *o* átonos são abertos, quando haja homógrafos em que eles sejam surdos; ex.: *a* e *a*: *áquele(s)*, *áquela(s)*, e *aquele(s)*, *aquela(s)*; *aparê*, substantivo, e *aparte*, verbo; *prêgar*, e *pregar*, de *prego*; *mólhala* de *molho*, e *molhada* de *molhar*.

o) Para que se evitem leituras errôneas, o acento agudo converte-se em acento grave:

I. Nos vocábulos derivados, aumentativos e diminutivos formados com o infixos *z*; ex.: *mã*, *mãzinha*, *mãzona*, *avô*, *avôsinha*; *órfã*, *órfãzinha*; *anêis*, *anêizinhos*, etc.

II. Em todos os advérbios em *-mente* cujo primeiro elemento tenha acento agudo na vogal tônica; ex.: *rápido*, *rapidamente*; *benéfico*, *benêficamente*; *exótico*, *exoticamente*, *licito*, *licitamente*; *último* *últimamente*, etc.; *fácil*, *fácilmente*, etc.; *só*, *sómente*, etc.

Mas: *contraído*, *contraidamente*; *miúdo*, *miudamente*, etc.

Cortês, faz *cortêsmente*; *sêco*, *sêcamente*; *sôfrego* *sôfregamente*, *cômico*, *cômicamente*; *cristã*, *cristãmente*; *vã*, *vãmente*, etc., etc.

O acento distintivo (ˆ), que assinala as vogais fechadas, *ê*, *ó*, só tem aplicação tanto nos monossílabos, como nos dissílabos ou polissílabos, se existe homógrafo, isto é, vocábulo escrito com as mesmas letras, de que haja de diferenciar-se; pode, portanto, omitir-se em *dor*, *poço*, *cera*, por exemplo, porque não existem

as palavras *dór*, *cêra*, e *posso* verbo, já se diferenciam de *poço*, em escrever-se com *ss*.

Semelhançamente, a acentuação gráfica omitte-se logo que, pela flexão dos vocábulos, deixam de existir as condições que a determinaram. Deste modo, se tem de acentuar gráficamente *sêco*, *sêca*, *lôgro*, para as diferenciar das correspondentes formas verbais *seca secca*, *logro*, com *e*, *o* abertos, a acentuação torna-se inútil no plural daqueles nomes masculinos, *secos*, *logros*, mas terá de manter-se em *sêcas*, em razão da forma verbal *secas*. Assim, também, escreveremos *vaidoso(s)*, *vaidosa(s)*, sem sinal de acento no *o* da penúltima sílaba, conquanto a pronúncia seja *vaidôso*, *vaidôsos*, *vaidôsa(s)*. Outro tanto sucederá com relação ao *o* aberto de vários substantivos no plural, correspondente a *o* fechado no singular; assim teremos *tijolo* (*tijôlo*), *tijolos* (*tijôlos*), sem acento gráfico, mas *trôco*, *trocós*, e *troco*, verbo.

As palavras *espôso*, *espôsa(s)*, terão acento marcado, em virtude de existirem as formas verbais *esposo*, *esposa(s)*, com *o* aberto; mas o plural *esposas* dispensa acentuação por não haver homógrafo a diferenciar. Escreveremos *pôr*, com acento circunflexo, para o diferenciar de *por*, preposição; porém, *dispor*, *propor*, *expor*, etc., ortografam-se sem acento distintivo; *português*, *cortês*, têm o acento circunflexo no *e* por este pertencer à última sílaba, predominante; em *portugueses*, *portuguesa(s)*, *cortesês* omite-se o acento por ser desnecessário, visto os vocábulos haverem passado de oxítonos a paroxítonos em *-esa(s)*, *-eses*.

Por outra parte, *árvore(s)* terá acento marcado, por ser esdrúxula; *arvore(s)*, verbo, não o tem por ser paroxítono em *e(s)*.

A conjugação de um imperfeito ou condicional de verbo, como *louvaria*, *deveria*, *puniria*, *louvava*, *devia*, *punia*, receberá acento nas formas esdrúxulas *louvaríamos*, *louvávamos*, *deveríamos*, *devíamos*, *puniríamos*, e nas paroxítonas terminadas em ditongo, *louváveis*, *louvaríeis*, *deveríeis*, *deveríeis*, *puniríeis*, *puniríeis*; mas *saía* tê-lo-á em todas as pessoas do imperfeito, *saía*, *saías*, *saía*, *saíamos*, *saíeis*, *saíam*, porque o *i* não forma ditongo com o *a* que o precede.

Os nomes próprios acentuam-se gráficamente como os nomes comuns; assim escreveremos *Pôrto*, como *pôrto*, diferenciação de *porto*, verbo; *Setúbal*, *Pontêvel*, *Pedrogão*; *Antônio*, *Tomé*, *Nazaré*, *Belém*, *Águeda*, etc.

Os vocábulos compostos cujos elementos são unidos por hífen (-) conservam os seus acentos gráficos; ex.: *mãe-d'agua*, *pára-raios*, *pesa-papéis*, etc.

ABECEDÁRIO

XXVIII. O abecedário português passará a se constituir das seguintes letras e suas combinações:

a, b, c, ç, ch, d, e, f, g, h, i, j, l, lh, m, n, nh, o, p, q, r, s, t, u, v, x, z.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1931, —

Fernando Magalhães, presidente. — *Laudelino Freire*, relator. — *Humberto de Campos*. — *Medeiros e Albuquerque*. — *Gustavo Barroso*. — *Coelho Neto*. — *Ramis Galvão*. — *João Ribeiro*

DECRETO-LEI N. 5.187 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Modifica o art. 17 da lei sobre a organização e proteção da família.

D. O. 14-1-43

DECRETO-LEI N. 5.188 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Releva penas cominadas na legislação do Instituto Nacional do Sál e dá outras providências

D. O. 15-1-43

DECRETO-LEI N. 5.189 — DE 14 DE JANEIRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de cruzeiros 7.125.599,00 para pagamento de despesas com a detriificação da Estrada de Ferro Central do Brasil

D. O. 15-1-43

DECRETO-LEI N. 5.208 — DE 20 DE JANEIRO DE 1943

Regula a contagem do tempo de efetivo serviço, para efeito de convocação e licenciamento durante o estado de guerra.

D. O. 18-1-43

DECRETO-LEI N. 5.213 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Modifica o art. 16 da lei sobre a organização e proteção da família.

D. O. 25-1-43

DECRETO-LEI N. 5.220 — DE 22 DE JANEIRO
DE 1943

Estabelece medidas para garantir o abastecimento das populações e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Coordenador da Mobilização Econômica tomará as medidas necessárias a que se processe, da maneira mais eficiente, o abastecimento das populações:

a) estimulando a produção, quer barateando-lhe o custo, quer garantindo aos produtores preços compensadores;

b) evitando as perdas, mediante armazenamento e expurgo adequado;

c) regulando e simplificando os transportes, inclusive urbanos.

Art. 2.º Quando for julgado conveniente, e de acordo com os planos financeiros estabelecidos pela Comissão de Financiamento da Produção, as entidades para-estatais poderão financiar a construção e exploração dos seguintes empreendimentos:

a) frigoríficos, armazens e silos para gêneros alimentícios;

b) matadouros e moinhos;

c) estações de expurgo;

d) entrepostos e mercados regionais.

Art. 3.º O Coordenador da Mobilização Econômica determinará preços mínimos de venda dos gêneros alimentícios essenciais, de molde a garantir aos produtores compensação do custo, inclusive riscos e justa remuneração do capital e da iniciativa.

Art. 4.º Para tornar efetiva a garantia de preços, serão realizadas pelo Coordenador da Mobilização Econômica as operações necessárias, de acordo com as disponibilidades financeiras que forem aprovadas pelo Presidente da República e fornecidas pela Comissão de Financiamento da Produção.

Art. 5.º O Coordenador da Mobilização Econômica determinará:

a) quais os gêneros e as zonas que serão abrangidas pelo sistema instituído no presente decreto-lei;

b) os preços mínimos, atendendo aos locais, às épocas e a que a diferença entre os preços mínimos e máximos de venda, no atacado e no varejo, corresponda aos fretes e outras

despesas e a moderadas margens de lucros para os intermediários.

Parágrafo único. Em determinadas circunstâncias, poder-se-á levar em conta nos preços mínimos a necessidade de fomentar a produção em regiões próximas dos centros consumidores.

Art. 6.º Para garantir o cumprimento das tabelas de preços máximos, poderá o Coordenador da Mobilização Econômica, por intermédio de órgãos federais, estaduais ou municipais ou para-estatais, estabelecer armazens de venda, quer de gêneros comprados na forma do art. 4.º, quer de outras mercadorias.

Parágrafo único. Os preços de venda nos armazens a que se refere este artigo serão, em princípio, os tabelados. Não obstante, só poderão ser-lhes inferiores no que toca aos onus decorrentes dos riscos de venda a prazo e de entrega domiciliar.

Art. 7.º As operações previstas no presente decreto-lei ficam sujeitas a todos os impostos ou taxas.

Art. 8.º O saldo apurado, líquido das despesas e onus, com a execução dos arts. 4.º e 6.º do presente decreto-lei constituirá renda da União e será creditado na rubrica própria do Orçamento da Receita.

Art. 9.º Aplica-se o disposto nos arts. 5.º e 6.º do decreto-lei n. 4.750 de 28 de setembro de 1942, a todos os que prestarem informações falsas, ou injustificadamente demoradas, ao Coordenador da Mobilização Econômica ou a seus delegados.

Art. 10. O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943;
122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

D. O. 25-1-43

DECRETO-LEI N. 5.228 — DE 5 DE FEVEREIRO
DE 1943

Regula a arrecadação da Taxa Adicional de 10% sobre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União e o serviço de juros e amortização das obrigações ferroviárias.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A taxa Adicional de 10% sobre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União, criada pelo decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, deverá ser cobrada por todas as Estradas de propriedade ou ocupação do Governo Federal e pelas que venham a ser por ele construídas, adquiridas, encampadas ou ocupadas, quer sob sua administração direta, quer entregues à administração de superintendências autônomas ou de entidades autárquicas.

Art. 2.º O produto da arrecadação da referida taxa deverá ser recolhido regularmente ao Tesouro Nacional, de acordo com as competentes instruções em vigor e com suas eventuais alterações ulteriores.

Parágrafo único. Deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de trinta dias da data do presente decreto-lei, qualquer importância anteriormente arrecadada à conta dessa taxa, que não o tenha sido em tempo devido.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1943,
122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

D. O. 8-2-43

DECRETO-LEI N. 5.235 — DE 9 DE FEVEREIRO
DE 1943

Prorroga até 31 de julho de 1943 o prazo previsto no art. 43 do decreto-lei n. 4.545, de 31 de julho de 1942.

D. O. 11-2-43

DECRETO-LEI N. 5.244 — DE 11 DE FEVEREIRO
DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 4.200.000,00 para construção ligação rodoviária Campina Grande — Caruarú, passando por Cabaceira, Barra de Santo Antonio e Torres nas condições técnicas da linha tronco.

D. O. 13-2-43

DECRETO-LEI N. 5.249 — DE 15 DE FEVEREIRO
DE 1943

Cria na Comissão de Marinha Mercante subcomissões e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e com fundamento no artigo 7.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas na Comissão de Marinha Mercante quatro (4) subcomissões sedeadas em Belém, Recife, Santos e Porto Alegre.

Artigo 2.º As subcomissões previstas no artigo 7.º do decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941, compor-se-ão, cada uma, de três (3) membros — Presidente — Secretário e Tesoureiro, designado em ato assinado por todos os membros da Comissão.

§ 1.º A remuneração dos membros de cada uma das subcomissões será fixada pela Comissão, mediante ato assinado na forma deste artigo.

§ 2.º Quando a designação recair em militar, funcionário público, empregado de entidade paraestatal ou de empresa de navegação, não lhe será paga a remuneração, mas terá direito, a título de representação, a uma gratificação arbitrada pela Comissão.

Artigo 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943,
122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

D. O. 17-2-43

DECRETO-LEI N. 5.258 — DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 4.000,00 para pagamento de contribuição devida a Contadoria Geral de Transportes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de quatro mil cruzados (Cr\$ 4.000,00), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) da contribuição devida pela Viação Férrea Leste Brasileiro

à Contadoria Geral de Transportes, relativa ao ano de 1942.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

D. O. 20-2-43

DECRETO-LEI N. 5.291 — DE 1 DE MARÇO DE 1943

Prorroga o prazo do recolhimento compulsório para aquisição das Obrigações de Guerra pelos segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os recolhimentos compulsórios que se refere o art. 6.º, do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, deverão ser feitos a partir de julho do corrente ano, correspondendo aos descontos efetuados nos salários relativos a esse mês.

Art. 2.º O desconto de três por cento (3%) a que alude o art. 6.º, do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, incidirá sobre o salário de contribuição, ressalvadas as isenções previstas no decreto-lei n. 5.159, de 31 de dezembro de 1942.

Art. 3.º A arrecadação das contribuições de que trata este decreto-lei se fará por meio de selo adesivo, impresso especialmente para esse fim, pela Casa da Moeda.

Parágrafo único. Os selos serão dos valores de 1, 2, 5, 10 e 20 cruzeiros e de 10, 20 e 50 centavos.

Art. 4.º A Casa da Moeda projetará, sem demora, o desenho dos selos e o submeterá à aprovação do Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Art. 5.º As Instituições de Seguro Social adquirirão antecipadamente na Casa da Moeda, diretamente ou por intermédio das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, os selos que forem necessários ao cumprimento do disposto no art. 3.º e os entregarão aos seus segurados, como com-

provante das contribuições arrecadadas, pela mesma forma usada para a arrecadação das contribuições para o Seguro Social, a que se refere o art. 7.º deste decreto-lei.

Parágrafo único. Essa aquisição poderá ser feita até o valor estimado da arrecadação de um ano.

Art. 6.º A Casa da Moeda comunicará à Caixa de Amortização cada aquisição de selos feita pelas Instituições de Seguro Social, afim de serem entregues a estas, quando o reclamarem, as obrigações de Guerra, em valor equivalente.

Art. 7.º Aplicam-se aos recolhimentos a que se refere este decreto-lei as disposições relativas à arrecadação, recolhimento e fiscalização das contribuições para o Seguro Social, inclusive quanto aos segurados de que trata o decreto-lei n. 2.235, de 27 de maio de 1940.

Art. 8.º As despesas com a impressão dos selos de que trata o art. 3.º, correrão por conta da União.

Art. 9.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá, dentro de 30 dias, as instruções necessárias à execução deste decreto-lei pelas Instituições de Seguro Social.

Art. 10. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oscar Saraiva.

A. de Souza Costa.

D. O. 3-3-43

DECRETO-LEI N. 5.299 — DE 3 DE MARÇO DE 1943

Autoriza a supressão da Estrada de Ferro Paulo Afonso e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited" a suprimir a Estrada de Ferro Paulo Afonso, da qual é arrendatária, mediante a aplicação dos respectivos materiais, depois de inventariados, em trechos construídos e por construir da ligação Palmeira dos Índios-Colégio.

Parágrafo único. A supressão do tráfego ferroviário fica condicionada ao prévio estabelecimento e respectivo custeio, por "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited", exclusivamente às suas expensas, do serviço rodoviário local, de cargas e passageiros, nas condições que forem aprovadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Fica destinada do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 4.856, de 21 de outubro de 1942, a parcela de um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 1.259.600,00), para ocorrer às despesas com o levantamento da linha da Estrada de Ferro Paulo Afonso e transporte de trilhos e acessório, bem assim como o assentamento imediato de 76 km. de linha, no trecho compreendido entre Palmeira dos Índios e Antonica, integrante da ligação Palmeira dos Índios-Colégio.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa

D. O. 5-3-43

Ret. 30-3-43

DECRETO-LEI N. 5.310 — DE 6 DE MARÇO DE 1943

Torna sem aplicação Cr\$ 748.800,00, em dotação orçamentária do Ministério da Viação e Obras Públicas e abre um crédito suplementar de igual importância.

D. O. 11-3-43

DECRETO-LEI N. 5.323 — DE 16 DE MARÇO DE 1943

Revigora, no presente ano, o decreto-lei n. 3.143, de 25 de março de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam em vigor, no corrente ano, as disposições do decreto-lei n. 3.143, de 25 de março de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

D. O. 18-3-43

DECRETO-LEI N. 5.335 — DE 22 DE MARÇO DE 1943

Concede, aos servidores da União, o benefício da assistência judiciária, nos casos que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao servidor da União, funcionário ou extranumerário, que, no exercício de suas atribuições ou em razão delas, for vítima de crime ou responder a processo, poderá ser concedida assistência judiciária.

§ 1.º A assistência poderá exercer-se:

a) mediante intervenção na ação penal intentada pelo Ministério Público, de acordo com o disposto nos arts. 268 e 271 do Código do Processo Penal;

b) para efeito da reparação do dano, no Juízo Cível, nos termos dos arts. 63 e 64 do mesmo Código;

c) em defesa do servidor, em processo penal ou civil, quando, a juízo da Administração, houver interesse público em assisti-lo.

§ 2.º A assistência estender-se-á, no caso de morte do servidor, ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, na forma dos arts. 31 e 36 do Código do Processo Penal.

Art. 2.º Os benefícios estabelecidos nesta lei compreendem a assistência profissional de advogado e isenção de custas.

Parágrafo único. Se o servidor preferir constituir advogado de sua confiança, ser-lhe-á garantida, apenas, isenção de custas.

Art. 3.º A assistência será prestada mediante pedido do interessado, encaminhado pelo chefe da repartição, onde o servidor estiver lotado, ao respectivo órgão de pessoal que decidirá sobre o seu atendimento.

§ 1.º Devidamente favoravelmente, o órgão de pessoal oficiará ao Procurador Geral da República, que designará um dos membros do Ministério Público Federal para funcionar como advogado do servidor ou de seus herdeiros.

§ 2.º A portaria de designação habilitará o Ministério Público a representar o servidor em juízo, independentemente de procaução, que fica dispensada.

§ 3.º Se o servidor pretender apenas isenção de custas, não serão tomadas as providências previstas nos parágrafos anteriores, sendo-lhe assegurado o benefício, à vista de certidão do despacho do órgão de pessoal ou da folha do *Diário Oficial* que o houver publicado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Antunes
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Salles.
Gustavo Copanema.
Oscar Saraiva
J. P. Salgado Filho.

D. O. 24-3-43

DECRETO-LEI N. 5.338 — DE 23 DE MARÇO DE 1943

Dispõe sobre o processo de desertores.

D. O. 25-3-43

DECRETO-LEI N. 5.349 — DE 26 DE MARÇO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 15.258,00, para liquidação de despesas.

D. O. 30-3-43

DECRETO-LEI N. 5.432 — DE 29 DE ABRIL DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 a verba 1 — Pessoal Consignação V. — Outras Despesas com Pessoal — S/c n. 25 — Substituição.

D. O. 3-5-43

DECRETO-LEI N. 5.433 — DE 29 DE ABRIL DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 40.827,40, a verba 3 — Serviços e Encargos Consignação I — Diversas S/c n. 18 — Indenizações.

D. O. 3-5-43

DECRETO-LEI N. 5.435 — DE 29 DE ABRIL DE 1943

Altera o art. 1.º do decreto-lei n. 5.244, de 11 de fevereiro de 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do decreto-lei n. 5.244, de 11 de fevereiro de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de quatro milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.200.000,00), para atender às despesas (Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis) com a construção da ligação rodoviária Campina Grande-Caruarú, passando por Bodocongó — Gravatá do Jaburú e Torres, nas condições técnicas das linhas troncos”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.
João Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

D. O. 3-5-43

DECRETO-LEI N. 5.461 — DE 5 DE MAIO DE 1943

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para pagamento da segunda prestação de ações da Companhia Vale do Rio Doce S. A.

D. O. 7-5-43

DECRETO-LEI N. 5.471 — DE 10 DE MAIO DE 1943

Autoriza a incorporação da Estrada de Ferro Jacuí a Rede de Viação Férrea Federal do

Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a incorporação da Estrada de Ferro Jacuí, com a extensão total de cinquenta quilômetros (50 km), à Rede de Viação Férrea Federal arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Mediante termo aditivo ao contrato celebrado de acordo com o decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, a estrada incorporada ficará sujeita ao mesmo regime de arrendamento contratado.

Art. 2.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, com fundamento no decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940, o crédito especial de seis milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinco cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 6.981.505,90), para atender, por conta do programa geral aprovado nesta data, mediante decreto, à despesa com o aparelhamento da Estrada de Ferro Jacuí, sendo:

Material.....	1.000.000,00
Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis ...	5.981.505,90
	Cr\$ 6.981.505,90

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943,
122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

D. O. 12-5-43

DECRETO-LEI N. 5.475 — DE 11 DE MAIO
DE 1943

Regula a colocação das Obrigações de Guerra, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica a Caixa de Amortização autorizada a vender diretamente ao público, nos "guichets" de sua tesouraria, pelo seu valor

nominal e mediante pagamento da importância correspondente em moeda corrente, obrigações de Guerra, da emissão autorizada pelo decreto-lei n. 1.789, de 5 de outubro de 1942.

Parágrafo único. A receita da colocação de Obrigações de Guerra a que se refere este artigo será escriturada diariamente, com remissão à quantidade, valor e numeração de cada título.

Art. 2.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda poderá autorizar a Caixa de Amortização a suprir as repartições federais, onde houver tesourarias, com importâncias em Obrigações de Guerra, para colocação pela forma prevista no art. 1.º e seu parágrafo único.

Art. 3.º Os Bancos, Institutos e outros estabelecimentos de capacidade financeira notória, que requererem a competente autorização do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, poderão obter suprimentos de Obrigações de Guerra, para colocação pela forma marcada neste decreto-lei, mediante a assinatura de termo de fiéis depositários, pelo prazo de um (1) ano, em que se obrigam também ao recolhimento, mês a mês, à Caixa de Amortização, da importância dos títulos que hajam colocado nesse período, com uma relação especificada da quantidade, valor e numeração dos mesmos.

Parágrafo único. O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, sempre que entender conveniente, poderá cassar a autorização e determinar o imediato recolhimento dos títulos que ainda houver em carteira nas entidades a que se refere este artigo, adotando, para isso, as medidas que se impuserem.

Art. 4.º O Diretor da Caixa de Amortização baixará as instruções que se tornarem necessárias para fiel execução do presente decreto-lei.

Art. 5.º Não se compreendem na disposição contida no art. 1.º do decreto-lei n. 1.344, de 13 de junho de 1939, as operações sobre títulos ao portador da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 6.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

D. O. 13-5-43

DECRETO-LEI N. 5.501 — DE 18 DE MAIO
DE 1943

Autoriza a Rede de Viação Cearense a averbar consignações em folha de pagamento de seus servidores em favor de sociedades cooperativas de consumo.

D. O. 20-5-43

DECRETO-LEI N. 5.505 — DE 20 DE MAIO
DE 1943

Estabelece a forma de desconto dos importancias para subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra", pelos segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os descontos a que se refere o art. 6.º do decreto-lei número 4.789, de 5 de outubro de 1942, serão feitos de acordo com a tabela anexa, tomada em consideração a "base do salário" e não o efetivamente percebido pelo segurado durante o mês.

Parágrafo único. No caso do pagamento não ser mensal, a contribuição integral da classe será descontada no primeiro pagamento.

Art. 2.º Os selos adesivos a que se refere o art. 3.º do decreto-lei n. 5.291, de 1 de março de 1943, serão exclusivamente dos valores de 5 e 10 cruzeiros.

Parágrafo único. Os selos a que alude este artigo serão vendidos, na Capital Federal pela Recebedoria do Distrito Federal, e nos Estados e Territórios pelas repartições arrecadoras federais, que se suprirão por intermédio das Delegacias Fiscais.

Art. 3.º A aquisição de selos pelas Instituições de Seguro Social, de que trata o decreto-lei n. 5.291, de 1 de março de 1943, constituirá desde logo subscrição das correspondentes "Obrigações de Guerra", por parte das mesmas.

Parágrafo único. Em face da prova da aquisição dos selos a Caixa de Amortização fará, às instituições, imediata entrega das "Obrigações de Guerra" ou de cautela que as represente.

Art. 4.º São passíveis da multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) a dez mil cruzeiros

(Cr\$ 10.000,00), imposta pelos presidentes das Instituições de Seguro Social, os empregadores que:

a) não efetuarem os descontos nos salários de seus empregados;

b) retiverem as importâncias descontadas;

c) não fizerem, no ato do pagamento a seus empregados, a entrega dos selos correspondentes aos descontos;

d) opuserem quaisquer obstáculos à execução dos dispositivos legais e respectivas Instruções sobre a subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra" pelos segurados.

Parágrafo único. As multas de que trata o presente artigo constituirão receita das respectivas Instituições de Seguro Social.

Art. 5.º O art. 9.º do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º Estão isentos da subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra" os empregados que não estiverem sujeitos ao regime de qualquer Instituição de Seguro Social".

Art. 6.º As contribuições descontadas anteriormente ao decreto-lei número 5.291, de 1943, serão restituídas aos segurados por intermédio dos empregadores que tiverem efetuado o desconto.

Parágrafo único. As importâncias já depositadas pelas Instituições de Seguro Social, na forma do parágrafo único do art. 6.º do decreto-lei número 4.789, de 5 de outubro de 1942, ser-lhe-ão devolvidas, para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7.º As instruções que se fizerem precisas serão expedidas em conjunto pelos Ministérios da Fazenda e do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 8.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

D. O. 22-5-43

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

CLASSE	BASE DOS SALÁRIOS						CONTRIBUIÇÃO MENSAL						
	HORA		DIÁRIO		MENSAL								
1	+	1,50	a	2,00	+	12,00	a	16,00	+	250,00	a	400,00	Cr\$ 5,00
2	+	2,00	a	2,75	+	16,00	a	22,00	+	400,00	a	550,00	10,00
3	+	2,75	a	3,50	+	22,00	a	28,00	+	550,00	a	700,00	15,00
4	+	3,50	a	4,25	+	28,00	a	34,00	+	700,00	a	850,00	20,00
5	+	4,25	a	5,00	+	34,00	a	40,00	+	850,00	a	1.000,00	25,00
6	+	5,00	a	5,75	+	40,00	a	46,00	+	1.000,00	a	1.150,00	30,00
7	+	5,75	a	6,50	+	46,00	a	52,00	+	1.150,00	a	1.300,00	35,00
8	+	6,50	a	7,25	+	52,00	a	58,00	+	1.300,00	a	1.450,00	40,00
9	+	7,25	a	8,00	+	58,00	a	64,00	+	1.450,00	a	1.600,00	45,00
10	+	8,00	a	8,75	+	64,00	a	70,00	+	1.600,00	a	1.750,00	50,00
11	+	8,75	a	9,50	+	70,00	a	76,00	+	1.750,00	a	1.900,00	55,00
12	+	de		9,50	+	de		76,00	+	de		1.900,00	60,00

D. O. 22-5-43

DECRETO-LEI N. 4.657 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — de 9 de setembro e 8 de outubro de 1942).

RETIFICAÇÃO

No art. 7.º, onde se lê:

“§ 4.º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio conjugal”.

leia-se:

“§ 4.º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e se éste fôr diverso, à do primeiro domicílio conjugal”.

D. O. 17-6-43

DECRETO-LEI N. 5.607 — DE 22 DE JUNHO DE 1943

Dispõe sobre a organização de Serviços de Ensino e Orientação Profissional nas Estradas de Ferro Administradas pela União, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, em cada uma das Estradas de Ferro Administradas pela União, um Serviço de Ensino e Orientação Profissional

(S. E. O. P.) que funcionará de acôrdo com o presente decreto-lei e com a legislação complementar que, fôr expedida.

Art. 2.º Os S. E. O. P. terão por finalidade estudar, organizar e aplicar processos destinados a formar, orientar ou aperfeiçoar o pessoal técnico e administrativo da respectiva estrada.

§ 1.º Para preencher suas finalidades, os S. E. O. P. manterão Cursos de Formação e de Aperfeiçoamento, que serão fixados em regulamentos.

§ 2.º Os cursos de natureza industrial obedecerão ao disposto no decreto-lei n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942, e as demais disposições legais, de caráter geral, referentes ao ensino industrial.

Art. 3.º Ficam criadas, nos Quadros V, VI e VII dos Ministério da Viação e Obras Públicas, as funções gratificadas de Coordenador do S. E. O. P.

§ 1.º Ficam fixadas em Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) anuais, as gratificações das funções a que se refere o presente artigo.

§ 2.º O Coordenador será designado pelo Diretor do D. N. E. F., mediante indicação do Diretor da Estrada, dentre funcionários técnicos do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 4.º O ensino será ministrado por professores e instrutores, designados pelo Diretor da Estrada, mediante proposta do Coordenador, dentre técnicos, nacionais, ou estrangeiros, servidores do Estado ou não.

§ 1.º Os professores e instrutores também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da lei.

§ 2.º Os funcionários designados na forma deste artigo poderão, em casos especiais e mediante autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados, mas ficarão obrigados, nesta hipótese, a dezoito horas semanais de aulas ou trabalhos escolares, sem direito aos honorários previstos no parágrafo seguinte.

§ 3.º Os professores e instrutores, não compreendidos nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários de Cr\$ 30,00 e Cr\$ 20,00, respectivamente, por hora de aula dada ou de trabalho executado, até o limite máximo de doze horas por semana.

Art. 5.º A organização dos cursos, sua duração, o regime escolar, as condições de matrícula e demais disposições referentes à organização dos S. E. O. P. serão fixados em regulamento.

Art. 6.º Para atender no atual exercício, às despesas de que trata o art. 3.º deste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 7.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Gustavo Coponemo.

A. de Souza Costa.

D. O. 21-6-43

DECRETO-LEI N. 5.612 — DE 24 DE JUNHO DE 1943

Altera disposições do decreto-lei n. 4.902, de 31 de outubro de 1942, e dá outras providências.

D. O. 26-6-43

DECRETO-LEI N. 5.543 — DE 3 DE JUNHO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 64.648,60, para pagamento de serviços prestados a Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de sessenta e quatro mil, secentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 64.648,60), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) que é devido a Francisco Borges de Sousa Dantas Filho e a Martin Diniz Carneiro, pelos serviços prestados à Companhia Ferroviária Este Brasileiro, conforme processo n. 45.127-43, protocolado no Tesouro Nacional

Art. 2.º este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

D. O. 5-6-43

DECRETO-LEI N. 5.548 — DE 4 DE JUNHO DE 1943

Considera computável, para todos os efeitos, o tempo de desempenho de determinados funções exercidas por oficiais agregados em Estradas de Ferro arrendadas aos Estados.

D. O. 7-6-43

DECRETO-LEI N. 5.553 — DE 7 DE JUNHO DE 1943

Cria na Comissão de Marinha Mercante subcomissões e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e com fundamento no art. 7.º do decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas na Comissão de Marinha Mercante onze (11) subcomissões sediadas em São Luiz, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Maceió, Aracajú, Salvador, Vitória, Paranaguá, São Francisco e Corumbá.

Art. 2.º A Comissão de Marinha Mercante, mediante ato assinado por todos os seus Membros, determinará os portos marítimos, fluviais

ou lacustre, sobre os quais terão jurisdição as subcomissões previstas no art. 7.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941.

Art. 3.º As subcomissões poderão exercer as suas atribuições, em cada porto afastado da sede, por intermédio de delegado, cuja designação será feita em ato assinado por todos os membros da Comissão de Marinha Mercante, observando-se quanto à remuneração o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 2.º do decreto-lei n. 5.249, de 15 de fevereiro de 1943.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

D. O. 9-6-43

DECRETO-LEI N. 5.563 — DE 9 DE JUNHO DE 1943

Modifica a tabela de despachos de mercadorias para transporte por navegação de cabotagem.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A letra *d*, das tabelas a que se refere o art. 42 do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942, fica alterada para o seguinte:

d) taxas para as mercadorias transportadas por cabotagem:

I — Exportação

Por grupo de conhecimentos, independentemente do número de marcas incluídas em cada despacho, até 50 volumes . . .	Cr\$ 10,00
De mais de 50 até 100 vol .	Cr\$ 15,00
De mais de 100 volumes. . .	Cr\$ 20,00

Observação — Quando se tratar de redespacho, a taxa será de Cr\$ 10,00 por grupo de conhecimentos e qualquer que seja o número de volumes.

II — Importação

Por marca de volumes constantes da guia, até o valor de Cr\$ 1.000,00.	Cr\$ 5,00
--	-----------

Por conto de réis ou fração, excelente, mais Cr\$ 5,00.

Observação — Essa comissão não poderá exceder à quantia de Cr\$ 100,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

D. O. 11-6-43

DECRETO-LEI N. 5.570 — DE 10 DE JUNHO DE 1943

Dispõe sobre a coordenação dos orçamentos e balanços das entidades autárquicas federais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Todas as entidades autárquicas instituídas ou que venham a ser instituídas pelo Governo Federal ficam sujeitas, a partir da data em que entrar em execução o presente decreto-lei, à centralização e coordenação de seus orçamentos e balanços financeiros, econômicos e patrimoniais.

Art. 2.º As referidas entidades deverão apresentar, anualmente, até o dia 30 de setembro, cópias autenticadas das respectivas propostas orçamentárias relativas ao ano subsequente, ao órgão encarregado da elaboração do Orçamento Geral da República, acompanhadas dos quadros de sua comparação com o orçamento então em vigor e com os dados referentes aos itens de despesas e receita arrecadadas nos três exercícios anteriores já encerrados.

Art. 3.º As mesmas entidades deverão apresentar, anualmente, até o dia 31 de março, tanto ao órgão encarregado da elaboração do Orçamento Geral da República como à Contadoria Geral da República, cópias autenticadas de seus balanços financeiros, econômicos e patrimoniais relativos ao exercício anterior, inclusive as demonstrações da conta de "Execução Orçamentária".

Parágrafo único. Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões deverão continuar a remeter seus orçamentos e balanços ao Conselho Nacional do Trabalho que, depois de apro-

vá-los, deverá enviá-los ao órgão encarregado da elaboração do Orçamento Geral da República, nos prazos estabelecidos neste decreto-lei, ficando o mesmo Conselho autorizado a expedir imediatamente as necessárias instruções relativas ao cumprimento d'êste dispositivo.

Art. 4.º Em secções especiais, anexas ao Orçamento Geral da República e ao Relatório da Contadoria Geral da República, serão publicados, respectivamente, os orçamentos e os balanços das entidades autárquicas.

Art. 5.º Caberá ao órgão encarregado da elaboração do Orçamento Geral da República expedir as necessárias instruções para cumprimento do presente decreto-lei, bem como promover os estudos necessários à padronização dos critérios gerais e das formas especiais de que se deverão revestir os orçamentos, balanços e demonstrações de contas das diferentes entidades autárquicas.

Parágrafo único. Enquanto não forem expedidas as instruções a que se refere êste artigo, prevalecerão as normas atualmente em vigor relativa à elaboração dos orçamentos e balanços das mencionadas entidades.

Art. 6.º Este decreto-lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

João de Mendonça Lima.

D. O. 12-6-43

Retif. 14 e 15-6-43

DECRETO-LEI N. 5.596 — DE 21 DE JUNHO
DE 1943

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 11.000,00 para despesas a cargo da Estrada de Ferro Mariçá.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de onze mil cruzeiros (Cr\$ 11.000,00) para atender, neste exercício, às seguintes despesas (Pessoal) da Estrada de Ferro Mariçá.

Gratificação por serviços extraordinários.....	Cr\$ 6.000,00
Diárias.....	Cr\$ 5.000,00
	<u>Cr\$ 11.000,00</u>

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

D. O. 23-6-43

DECRETOS

DECRETO N. 10.979 — DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1942

Aprova projeto e orçamento de obras de construção de uma ponte sobre o rio Canindé, km 188 900 da linha Petrolina Terezina na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

D. O. 7-1-43

DECRETO N. 11.101 — DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1942

Aprova a Regulamento do Departamento Administrativo do Serviço Público.

(Publicado no *Diário Oficial* de 17-XII-942)

RETIFICAÇÃO

Na numeração dos artigos houve omissão do de número 39. Leia-se, portanto, assim: arts. 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94.

No art. 68, item III, onde se lê:

“... sob o ponto de vista e contabil...”,

Leia-se:

“... sob o ponto de vista legal e contabil...”

D. O. 1-2-43

DECRETO N. 11.293 — DE 11 DE JANEIRO
DE 1943

Declara de utilidade pública duas faixas de terras para a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e de acordo com o decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo único. É de utilidade pública a desapropriação que será promovida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para a montagem da linha de transmissão que irá alimentar a sub-estação de Campinas, de duas faixas de terras, área total de 698 metros quadrados, situadas entre os quilômetros 46,534 e 46,671 da linha tronco daquela Companhia e

representadas na planta que com este baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55. da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

D. O. 26-1-43

DECRETO N. 11.528 — DE 8 DE FEVEREIRO
DE 1943

Altera a tabela numérica do pessoal mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A tabela numérica do pessoal mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil vigorará a partir de 1 de janeiro de 1943, com as seguintes alterações:

I — Ficam suprimidas as funções abaixo:

- 8 — Agente — Referência VII.
- 7 — Armazenista-auxiliar — Referência VII.
- 1 — Armazenista-auxiliar Referência VIII.
- 1 — Coadjuvante de Ensino — Referência IX.
- 9 — Conductor — Referência IX.
- 2 — Feitor — Referência VII.
- 15 — Guarda — Referência VI.
- 24 — Maquinista-auxiliar — Referência VI.
- 3 — Mestre — Referência XIII.
- 29 — Telegrafista-auxiliar — Referência IV.

II — Ficam criadas as seguintes funções:

- 8 — Agente de Estrada de Ferro — Referência VII.
- 4 — Armazenista — Referência XI.
- 5 — Armazenista — Referência X.
- 15 — Artífice — Referência VII.
- 1 — Artífice — Referência X.
- 1 — Auxiliar de Ensino — Referência IX.
- 9 — Conductor-auxiliar — Referência IX.
- 4 — Desenhista — Referência VII.
- 2 — Feitor — Referência VIII.
- 2 — Auxiliar de Escritório — Referência X.
- 5 — Auxiliar de Escritório — Referência IX.

- 11 — Auxiliar de Escritório — Referência VIII.
 12 — Auxiliar de Escritório — Referência VII.
 5 — Praticante de Escritório — Referência VI.
 3 — Maquinista — Referência IX.
 6 — Maquinista-auxiliar — Referência VIII.
 7 — Maquinista-auxiliar — Referência VII.
 2 — Mestre — Referência XV.
 6 — Mestre — Referência XIV.
 9 — Servicial — Referência VII.
 23 — Telegrafista-auxiliar — Referência V.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1943,
 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

D. O. 10-2-43

DECRETO N. 11.646 — DE 15 DE FEVEREIRO
 DE 1943

Declara de utilidade pública um terreno necessário a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e de acordo com o decreto-lei n. 3.365, de 21 de julho de 1941, decreta:

Artigo único. É de utilidade pública a desapropriação urgente, que será promovida pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, para ampliação do pátio de manobras da estação de Joinville, da área de terreno de 5.366,81 m², situada na mesma estação e representada na planta que com este baixa, rubricada pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943,
 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

D. O. 17-2-43

DECRETO N. 11.647 — DE 15 DE FEVEREIRO
 DE 1943

Autoriza aumento de despesas na Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República, usando, da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o acréscimo de despesas, na importância de Cr\$ 599.469,70 (quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta centavo.), aos orçamentos aprovados pelo decreto n. 8.002, de 6 de outubro de 1941, para o novo lastramento e reforma do empedramento das linhas da Rêde Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas, até o limite da importância acima referida, depois de devidamente apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta de "Fundo de Melhoramentos" da Rêde, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943,
 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

D. O. 19-3-43

DECRETO N. 11.678 — DE 18 DE FEVEREIRO
 DE 1943

Dispõe sobre a uniformização dos papéis utilizados na correspondência aérea e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam adotados tipos uniformes de sobrecartas e papel de carta, que deverão ser utilizados na correspondência trocada dentro do território nacional e na que for expedida deste para o exterior.

Art. 2.º Tanto as sobrecartas como o papel de carta, destinados a correspondência transportada por via aérea, serão fabricados com papel especial, empregado, exclusivamente, nessa correspondência.

Parágrafo único. O papel a que se refere este artigo não deverá ultrapassar de 40g/m².

Art. 3.º As sobrecartas especiais, destinadas à remessa de cartas missivas e documentos por via aérea, deverão apresentar as seguintes características:

a) serão circundadas, de ambos os lados; por uma faixa de cinco milímetros (5mm) de largura, em listas diagonais, com as cores verde, branco e amarelo;

b) terão impressa, no ângulo inferior esquerdo e no anverso, a indicação "Via aérea" — "Par avion" — em retângulo de fundo azul,

c) terão impresso, no ângulo esquerdo e no verso, os dizeres "Remetente..... Endereço.....";

d) quando fabricadas com papel transparente deverão apresentar a face interna colorida, de modo a impedir a legibilidade do conteúdo.

§ 1.º O ângulo superior direito do anverso será reservado aos selos postais representativos do franquiamento do objeto ou à estampagem da máquina de franquiar.

§ 2.º Facultativamente, poderão ser impressos no ângulo superior esquerdo, do anverso das sobrecartas, marcas, dizeres ou símbolos indicativos de firmas, empresas etc., desde que não ocupem espaço maior de trinta e cinco milímetros (35mm) de largura por quarenta e cinco milímetros (45mm) de altura.

§ 3.º Além das indicações mencionadas neste artigo, nenhuma outra poderá ser impressa nas sobrecartas especiais para correspondência aérea.

Art. 4.º Os timbres usados na correspondência oficial não estão sujeitos as condições estabelecidas no artigo precedente.

Art. 5.º A sobrecarta especial destinada à remessa de cartas-missivas terá cento e cinquenta e cinco milímetros (155mm) de comprimento por oitenta e oito milímetros (88mm) de altura e a destinada à remessa de documentos, duzentos e quarenta milímetros (240mm) de comprimento por cento e cinco milímetros (105 mm) de altura.

Art. 6.º O papel para o texto da correspondência a ser empregado nas sobrecartas de menor tamanho, destinadas à correspondência epistolar, deverá ter as dimensões máximas de duzentos e setenta milímetros (270mm) por duzentos milímetros (200).

Art. 7.º Não será expedida, por via aérea, a correspondência posta em sobrecartas, fabricadas com papel leve, que não satisfizerem às condições estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único. Serão, todavia, aceitas pelo Departamento de Correios e Telégrafos, e expedidas por via aérea, as sobrecartas ou envoltórios de quaisquer tipos ou dimensões máximas permitidas pela tarifa em vigor, desde que apresentadas ao Correio em papel comum, encorpado, usado geralmente na correspondência a transportar por via ordinária, com peso superior e cinco gramas (5 g).

Art. 8.º As exigências estabelecidas neste decreto são obrigatórias a partir de 1 de agosto de 1943.

Art. 9.º O Diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos baixará as instruções que se tornarem necessárias à execução deste decreto.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1943
122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

D. O. 20-2-43

DECRETO N. 11.724 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1943

Extingue cargos excedentes da classe L da carreira de Eng.º (BNEF-DNER) do quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

D. O. 27-2-43

DECRETO N. 11.734 — DE 1 DE MARÇO DE 1943

Aprova projeto e orçamento para obras da Leopoldina Railway Company, Limited.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, da ponte complementar, com 13,50 m de vão, a ser construída pela "The Leopoldina Railway Company, Limited", em prolongamento à existente sobre o rio Roncador, no km 56,518 da linha de Magé.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de Cr\$ 63.419,80 (sessenta e três mil quatrocentos e dezenove cruzeiros e oitenta centavos), correrão por conta da s/c 01-02-31-01 a — Consignação I, da verba 5, do orçamento vigente do referido Ministério.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

D. O. 4-3-43

DECRETO N. 11.893 — DE 16 DE MARÇO
DE 1943

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista da Rede de Viação Cearense

D. O. 18-3-43

DECRETO N. 11.899 — DE 16 DE MARÇO
DE 1943

Declara de utilidade pública um terreno necessário a "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited".

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

D. O. 25-3-43

DECRETO N. 11.900 — DE 16 DE MARÇO
DE 1943

Declara de utilidade pública terrenos necessários a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro.

D. O. 27-3-43

DECRETO N. 12.059 — DE 24 DE MARÇO
DE 1943

Aprova projeto e orçamento para obras de construção de um depósito de locomotivas em Curitiba na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

D. O. 26-3-43

DECRETO N. 12.060 — DE 24 DE MARÇO
DE 1943

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da Cera de Licuri.

D. O. 26-3-43

DECRETO N. 12.324 — DE 4 DE MAIO
DE 1943

Retifica a tabela numérica suplementar da Estrada de Ferro Maricá, aprovada pelo Decreto 11.322, de 14-11-42.

D. O. 6-5-43

DECRETO N. 12.299 — DE 22 DE ABRIL
DE 1943

Regulamenta o art. 29 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941 (Publicado no Diário Oficial — Seção I — de 27-4-943).

RETIFICAÇÃO

No art. 2.º, onde se lê:

"Para os efeitos do presente decreto-lei;

Leia-se:

"Para os efeitos do presente decreto".

No art. 11, onde se lê:

"...se ocorrer a hipótese prevista no art. 4.º

Leia-se:

"...se ocorrer a hipótese prevista no art. 6.º

D. O. 26-5-43

DECRETO N. 12.546 — DE 7 DE JUNHO
DE 1943

Aprova projeto e orçamento para prosseguimento de obras de construção do trecho de 211.161 km compreendido entre a estação do Rio Verde, km 25 e a estação de Monte Azul, km 236,161 na E. F. Central do Brasil.

D. O. 9-6-43

DECRETO N. 12.568 — DE 14 DE JUNHO
DE 1943

Aprova projeto e orçamento de obras para a construção da ponte e aterros de acesso da variante de Mapele — Passagem, na V. F. F. L. B., ligando a E. F. Central da Baía e São Francisco da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

D. O. 16-6-43

DECRETO N. 12.569 — DE 14 DE JUNHO
DE 1943

Autoriza escrituração de despesas provenientes da aquisição dos imóveis necessários ao desenvolvimento e obras complementares do recinto da estação de Bagé na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul

D. O. 23-6-43

DECRETO N. 12.631 — DE 18 DE JUNHO
DE 1943

Altera tabela numérica de pessoal extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Maricá.

D. O. 21-6-43

DECRETO N. 12.674 — DE 22 DE JUNHO
DE 1943

Aprova o Regulamento dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento das Estradas de Ferro Administradas pela União, instituídos pelo decreto-lei n. 5.607, de 22 de junho de 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a), da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento das Estradas de Ferro Administradas pela União, a que se refere o § 1.º, do art. 2.º do decreto-lei n. 5.607, de 22 de junho de 1943, o qual com êste baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

D. O. 24-6-43

DECRETOS DE 28 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 4.079, de 2 de fevereiro de 1942, combinado com o art. 11 do decreto-lei n. 5.252, de 16 de fevereiro de 1943.

Artur Pereira de Castilho, diretor de Divisão (Econômica), padrão P. do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Augusto Garcia de Sousa, Oficial administrativo, classe 26 do Quadro Suplementar e Júlio Moreira da Silva Lima, Oficial administrativo, classe L do Quadro Permanente, ambos do Ministério da Fazenda, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem à Tomada de Contas do Exercício de 1942 da Comissão de Marinha Mercante.

D. O. 30-6-43

PORTARIAS

PORTARIA N. 1, DE 16 DE FEVEREIRO
DE 1943

O diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a portaria n. 7, de 12 do corrente, do Sr. diretor Geral,

Resolve dispensar Caio Mario Dutra de Almeida, ocupante do cargo da classe L da carreira de engenheiro, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotação DNEF, da função de seu secretário. — *Itagiba Escobar.*

D. O. 1-3-43

PORTARIA N. 2, DE 26 DE FEVEREIRO
DE 1943

O diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Resolve designar Manoel Gonçalves da Silva Torres, ocupante do cargo da classe L, da carreira de engenheiro, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotação DNEF, para exercer a função de seu secretário. — *Itagiba Escobar.*

PORTARIA N. 3 SENV DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Considerando a necessidade de, nas circunstâncias atuais, acentuar a coordenação das atividades dos diferentes órgãos do Ministério da Viação para o cumprimento das atribuições conferidas à Seção de Segurança Nacional da Viação pelo decreto-lei n. 4.783, de 5 de outubro p. passado e pelo decreto n. 4.696, de 22 de setembro de 1939;

Considerando o disposto nos arts. 10 e 11 do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.696, de 22 de setembro de 1939;

Considerando a conveniência de evitar de longas e salvaguardar o caráter reservado ou secreto de informações e deliberações, difícil de conseguir nos trâmites burocráticos normais;

Resolve:

Organização:

1.º Criar o Conselho Consultivo (C. C.) deste Ministério para colaborar com a Seção de Segurança Nacional da Viação em assuntos atinentes ao esforço de guerra.

2.º O C. C. será constituído, mediante designação do ministro, pelos diretores, inspetores e presidentes ou superintendentes das diversas repartições e órgãos autárquicos subordinados ao Ministério, e por outras pessoas ou representantes de entidades escolhidas pelo Ministro da Viação.

3.º O C. C. será constituído por três comissões destinadas, respectivamente, ao estudo das questões de transportes, comunicações e Obras Públicas.

FUNCIONAMENTO:

4.º O C. C. reunir-se-á, mediante convocação e sob a presidência do diretor da S. S. N. V.

5.º Os assuntos submetidos ao C. C. serão relatados por membros das comissões previamente designados pelo seu presidente, o qual marcará a data para as reuniões nas quais aqueles assuntos serão debatidos.

6.º Os membros do C. C. deverão apresentar a estudo quaisquer questões que intere sem o esforço de guerra dentro das atividades do Ministério da Viação, bem como solicitar da S. S. N. V. os entendimentos que se tornarem necessários com a Secretária do Conselho de Segurança Nacional, o Estado Maior do Exército, ou com outros Ministérios em tudo o que se relacionar com o esforço de guerra.

7.º O presidente do C. C. convocará os membros das comissões que julgar necessários ao estudo e esclarecimento dos assuntos em apreço.

8.º A S. S. N. V. compete orientar e acompanhar a execução das resoluções aprovadas.

9.º Os chefes de serviço designados para o C. C. nos seus impedimentos serão substituídos pelos seus substitutos legais.

10.º As funções exercidas, em caráter permanente ou transitório na Seção de Segurança Nacional, constituem título especial de merecimento para aqueles que as desempenharem satisfatoriamente, a juízo do ministro da Via-

ção e Obras Públicas. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 7-1-43

PORTARIA N. 4, DE 6 DE JANEIRO

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 31.701, de 1942, do Departamento de Administração, resolve suprimir a primeira Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sediada em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, subordinando os seus encargos ao 1.º Distrito do mesmo Departamento, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1943.
— *João de Mendonça Lima.*

D. O. 7-1-43

PORTARIA N. 5, DE 11 DE JANEIRO
DE 1943

Autoriza a incorporação a Companhia Vale do Rio Doce S. A. dos bens a que se refere o § 3.º do art. 6.º do decreto-lei n. 4.352, de 1 de junho de 1942.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no § 3.º do art. 6.º do decreto-lei n. 4.352, de 1 de junho de 1942, autoriza o Sr. Procurador Geral da Fazenda Pública, Dr. Francisco Sá Filho, a, na assembléa geral de constituição da Companhia Vale do Rio Doce S. A., transferir a esta as minas de Itabira e todas as suas terras, benfeitorias, matas e aguadas, tal como a União Federal as recebeu da Itabira Iron Ore Co. Ltd., por escritura pública lavrada, em 8 de janeiro deste ano, em lotas do Tabelião Fernando A. Milanez, cartório do 11.º Ofício desta Capital, e bem assim a Estrada de Ferro Vitória a Minas com todas as suas linhas, edifícios, material rodante e de tração e demais dependências da Estrada, assim como terreno do Campete, chacara que foi de Minervino Betônico, e outros imóveis em Presidente Vargas, no Estado de Minas Gerais, anexos a Jazidas do Cauê, adquiridas pela Superintendência da Companhia Vale do Rio Doce S. A., conforme escrituras públicas lavradas naquela cidade, e todos os demais bens que pertenceram às Companhias Brasileiras de Mineração e Siderurgia S. A. e Itabira de Mineração S. A.,

tudo pelo valor de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000,00). — *A. de Souza Costa.*

D. O. 13-1-43

DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

PORTARIA N. 6, DE 8 DE JANEIRO

O diretor da Divisão do Imposto de Renda, usando de suas atribuições legais, recomenda aos senhores delegados regionais do Imposto de Renda nos Estados que observem e façam cumprir rigorosamente no serviço de recepção das declarações de rendimentos das pessoas físicas e jurídicas e das guias de recolhimento dos impostos retidos pelas fontes, as seguintes instruções:

I — As declarações de rendimentos e guias de recolhimento deverão ser apresentadas às Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Federais, por iniciativa do contribuinte ou, no caso do imposto sujeito à retenção, do procurador ou fonte retentora.

II — Aos órgãos de que trata o item anterior, compete datar e numerar as declarações apresentadas e dar o competente recibo às partes interessadas.

III — No mesmo ato de entrega da declaração de rendimento e da guia de recolhimento, os contribuintes, procuradores ou fontes retentoras, deverão informar em fichas e relações fornecidas pela Repartição, os rendimentos pagos ou creditados no ano anterior, por si ou como representantes de terceiros, com indicação da natureza do recolhimento, das respectivas importâncias e dos nomes das pessoas que os receberam.

IV — O pagamento no ato de entrega da arrecadação a estes em dinheiro e àquele em diante revisão provisória, às Delegacias Regionais do Imposto de Renda ou aos órgãos arrecadadores, a estes em dinheiro e àquele em cheque cruzado ao Banco do Brasil, que será emitido ou endossado em seu nome.

V — O exator que der o competente recibo de pagamento do imposto feito na forma do item IV, anotará no lugar próprio da respectiva declaração de rendimento ou da guia de recolhimento, a importância e a data do documento de Receita, com a aposição de sua assinatura.

VI — Os órgãos arrecadadores transmitirão, mensalmente, com a necessária relação, às Delegacias Regionais (Movimento próprio) e Sec-

cionais a que estiverem imediatamente jurisdicionados, as declarações e guias de recolhimento recebidas, afim de serem controladas estas e revistas e lançadas aquelas.

VII — Os órgãos arrecadadores deverão remeter tambem mensalmente às Delegacias Regionais (Movimento próprio) e Seccionais, sob cuja jurisdição estiverem, as fichas e relações que lhes forem entregues destinadas ao controle dos rendimentos declarados.

VIII — As fichas e relações aludidas no item III, estão sendo impressa e serão remetidas dentro em breve.

Dê-se ciencia e cumpra-se. — *Celso de Abreu Barreto*, diretor.

D. O. 20-1-43

PORTARIA N. 7, DE 8 DE JANEIRO
DE 1943

O ministro de Estado atendendo ao que solicitou o Ministério da Guerra, em aviso número 2.867-67, de 4 de novembro de 1942 e de acordo com o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes, em officio C. T. T. 5-76, de 12 de dezembro,

RESOLVE:

1.º Os transportes de alfafa, destinados aos Estabelecimentos de Subsistência Militar, serão cobrados pelo peso real, com o mínimo de 1/3 (um terço) da lotação do vagão utilizado;

2.º — Nos desvios que servem aos estabelecimentos mencionados no item 1.º, concedidos pelas estradas de ferro de propriedade da União ou por ela administradas, fica dispensada, para efeito do cálculo tarifário, a observância do que dispõe o capítulo XVII do regulamento geral dos transportes, aprovados pela portaria número 575, de 23 de novembro de 1939, quanto aos despachos em que sejam interessados os mesmos estabelecimento;

3.º — A providência a que se refere o item 2.º poderá ser adotada pelas estradas de ferro de administração particular.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943,
— *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 7, DE 12 DE DEZEMBRO
DE 1943

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso de suas atribuições,

resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Caio Mario Dutra de Almeida, ocupante do cargo da classe L, da carreira de engenheiro do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotação D. N. E. F., para exercer a função de chefe da Seção de Orçamento, da Divisão de Administração, do mesmo Departamento. — *Waldemar Luz*.

D. O. 16-2-43

PORTARIA N. 11, DE 8 DE JANEIRO
DE 1943

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereram as Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo, e de acordo com os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes, respectivamente em officios ns. 1.495-DG, de 9 de novembro e C.T.T. 5-79, de 14 de dezembro de 1942.

Resolve aprovar a inclusão do seguinte consecutivo na Pauta de Classificação de Mercadorias das referidas empresas:

Número da pauta	Designação	Tabela
2.873-0	Tungue. Em expedições que aproveitem pelo menos 60% da lotação do vagão: Tabela 13.....	13 e 4
	Em expedições que não atinjam 60% da lotação do vagão: Tabela 4.	

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943.
— *João de Mendonça Lima*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAL

PORTARIA N. 16, DE 12 DE JANEIRO
DE 1943

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 34.671-42, do Departamento de Administração,

Resolve modificar a redação dos ns. 6 e 7, das Instruções a que se refere a Portaria número 650, de 16 de setembro de 1942, pelos seguintes:

6) As operações de pesagem a análise do carvão, assim como as do seu carregamento e selagem dos porões depois do embarque, para garantir-lhes a inviolabilidade, deverão ser assistidas pelos representantes das empresas interessadas (vendedores e compradores), afim de que nenhuma responsabilidade possa ser atribuída à Estrada de Ferro D. Tereza Crisina por quaisquer diferenças de peso ou divergência de análise verificadas posteriormente.

7) Ao transportador marítimo caberá a responsabilidade pela exatidão do peso de carvão mencionado no conhecimento, somente no caso de verificar-se no porto de destino violação da selagem de que trata o inciso anterior. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 13-1-43

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

PORTARIA N. 16, DE 25 DE MAIO

O diretor geral da Fazenda Nacional, na conformidade do art. 12 do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, e tendo em consideração os dispositivos do decreto-lei n. 5.475, de 11 do corrente:

Resolve determinar que a importância correspondente aos juros dos meses vencidos dentro do semestre em que se fizer a venda das Obrigações de Guerra, mas anteriores ao desta, seja acrescida ao valor nominal dos títulos na ocasião da venda, uma vez que os títulos serão entregues com o *coupon* correspondente a todo o semestre em curso, cabendo aos vendedores autorizados na forma do citado decreto-lei n. 5.475, de 1943, recolher este acréscimo conjuntamente com o valor nominal das Obrigações que venderem.

Para exato cumprimento da determinação constante da presente portaria, devem os vendedores ter bem em vista que os semestres de vencimento dos juros das Obrigações de Guerra se contarão de setembro a fevereiro, o primeiro, e de março a agosto, o segundo, na forma do item XIII da portaria n. 10, de 24 de outubro de 1942, desta Diretoria Geral.

Esta resolução regerá também o vencimento dos juros das Obrigações de Guerra subscritas voluntária ou compulsoriamente, ficando, pela presente, modificados, a partir do semestre corrente, o item XIV da portaria n. 10, de 24 de outubro de 1942, e o item V da portaria

n. 13, de 28 de janeiro último, ambas desta Diretoria Geral.

Em qualquer dos casos os portadores dos títulos de subscrição e os subscritores compulsórios recolherão, em espécie, no ato de receber os seus títulos nas repartições competentes, as importâncias que forem devidas pelos juros vencidos anteriormente à data da subscrição voluntária, ou da integralização das quotas de subscrição compulsória.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 25 de maio de 1943. — *Romero Estellita.*

D. O. 26-5-43

PORTARIA N. 17, DE 20 DE FEVEREIRO
DE 1943

Dispõe sobre a substituição de moedas do antigo cunho pelas repartições de Fazenda no Distrito Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º do decreto-lei n. 4.791, de 5 de outubro de 1942, e tendo em vista a conveniência de iniciar-se a substituição gradativa das moedas metálicas do antigo cunho pelas de que trata o art. 3.º do referido decreto-lei, reomenda às repartições de Fazenda no Distrito Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, que providenciem no sentido de serem substituídas as moedas do antigo cunho de 300 réis (30 centavos), observadas as seguintes instruções:

1.º — as repartições de Fazenda no Distrito Federal não utilizarão em seus pagamentos nem incluirão nos saldos que houverem de recolher ao Banco do Brasil na forma da legislação em vigor, as moedas de 300 réis (30 centavos) do antigo cunho, levando-as à Casa da Moeda, para imediata substituição pelas novas moedas de dez e vinte centavos, na base de duas destas por uma daquelas;

2.º — nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, a substituição far-se-á por intermédio das respectivas Delegacias Fiscais, às quais devem as repartições subordinadas recolher, semanal, quinzenal ou mensalmente, todas as moedas de 300 réis (30 centavos) que houverem recebido;

3.º — as Delegacias Fiscais indicadas no item anterior remeterão diretamente à Casa da Moeda, em recipientes especiais por esta fornecidos, as moedas a substituir, compre-

endando as provenientes das repartições subordinadas e as que houverem recebido em seus próprios "guichets", sendo tais remessas realizadas, com as devidas cautelas, à proporção que se completar a capacidade de cada recipiente.

4.º — de posse das novas moedas, de dez centavos (Cr\$ 0,10) e vinte centavos (Cr\$ 0,20), providenciarão as Delegacias Fiscais sobre o respectivo lançamento na circulação, utilizando-as em seus pagamentos (observado o disposto no art. 5.º do decreto-lei número 4.791, de 5-10-942), suprimindo as repartições que tenham remetido as moedas antigas ou incluindo-as nos saldos que houverem de recolher ao Banco do Brasil;

5.º — a Contadoria Geral da República e a Casa da Moeda baixarão as normas a serem observadas para a contabilização e para o serviço de recebimento e remessa das moedas trocadas. — *A. de Souza Costa.*

D. O. 13-1-43

PORTARIA N. 18, DE 16 DE FEVEREIRO
DE 1943

MTIC 22.795-42 (P. 01.0) (A. 223) —
(D. 3-3).

O ministro de Estado, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2.º do art. 26, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, na nova redação que lhe deu o decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940.

Resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1.º — Quando, em virtude de acidente de trabalho, for concedida aposentadoria por invalidez a associado de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, antes de decorrido o período de carência, o Instituto ou Caixa, para se ressarcir do prejuízo decorrente da concessão de um benefício não previsto no plano geral, descontará, a parte de indenização de acidente de trabalho revertida, as seguintes importâncias:

a) total de contribuições que ainda faltarem para completar o período de carência, calculadas na base do salário do último ano de contribuição;

b) total da dívida relativa ao tempo de serviço anterior à inscrição, quando se tratar de

associado de Caixa regida pela lei n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Art. 2.º Deduzidas as importâncias, referidas nas alíneas a e b do art. 1.º, o saldo da parte de indenização revertida, que porventura existir, será utilizado como reforço da aposentadoria, procedendo-se ao cálculo da transformação daquele saldo em renda vitalícia irreversível, conforme a tabela anexa, que faz parte integrante da presente Portaria.

Art. 3.º As dúvidas sobre o cálculo da renda de que trata o art. 2.º serão resolvidas pelo Serviço Atuarial deste Ministério, mediante consulta direta do Instituto ou Caixa interessada — *Alexandre Marcondes Filho.*

RENDA MENSAL POR CONTO DE REIS DO SALDO
DA IMPORTANCIA REVERTIDA

Idade	Renda mensal	Idade	Renda mensal
14	188500	43	108060
15	178970	44	108030
16	178450	45	108010
17	168940	46	108000
18	168440	47	98990
19	158950	48	108000
20	158470	49	108020
21	158010	50	108050
22	148570	51	108090
23	148140	52	108140
24	138730	53	108210
25	138350	54	108290
26	128990	55	108390
27	128650	56	108500
28	128350	57	108630
29	128060	58	108770
30	118800	59	108940
31	118560	60	118120
32	118340	61	118330
33	118140	62	118560
34	108960	63	118810
35	108800	64	128090
36	108650	65	128410
37	108530	66	128740
38	108410	67	138110
39	108310	68	138510
40	108230	69	138940
41	108160	70	148420
42	108100		

D. O. 4-3-43

PORTARIA N. 24, DE 15 DE JANEIRO
DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que propôs a Rede de Viação Cearense e considerando o parecer a respeito emitido pelo Conselho de Tarifas e Transportes, em officio número C.T.T. 5-80, de 12 de dezembro último.

Resolve aprovar a adoção da base padrão 10 para o transporte de água potavel entre as estações de Baturité e Capistrano de Abreu, nas linhas da referida Rede.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.
— *João de Mendonça Lima.*

D. O. 16-1-43

PORTARIA N. 80, DE 25 DE JANEIRO
DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro do Dourado, e considerando os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes, respectivamente, em officios ns. 1.529-DG, de 17 de novembro e C.T.T. 5-82, de 29 de dezembro últimos,

Resolve autorizar a referida Companhia a adotar, pelo prazo de seis meses, as tarifas especiais que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para equiparação dos fretes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito, da requerente, e Tabatinga-Norte, da Estrada de Ferro Araraquara.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943.
João de Mendonça Lima.

TARIFAS ESPECIAIS A QUE SE REFERE A PORTARIA
N. 80, DESTA DATA

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de Tabatinga para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiá-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

	Razão para equiparação
3 —	40.800
3 — Especial	32.900
3 — Especial e 5% de abatimento	31.200
3 — Especial e 50% de abatim. "	16.900
3 — A (café-vinho)	30.300
3 — B (café)	25.800
3 — C (café)	24.300
3 — A (algodão)	30.300
3 — C (algodão)	24.300
4 —	15.900
4 — Especial	13.000
4 — A	24.600
4 — A e 10% de abatimento	22.200
4 — A Especial	19.800
4 — A e 30% de abatimento	17.600
4 — A e 50% de acréscimo	36.600
4 — B	8.300
4 — C	8.400
5 —	28.700
5 — Especial	23.200
5 — e 50% de abatimento	14.800
6 —	65.400
6 — Especial	52.500
7 —	85.900
8 —	50.900
12 —	10.900
12 — Coberto	11.900
13 —	12.600
13 — Especial	10.300
13 — C 50% de acréscimo	18.500
14 —	9.100
14 — C 20% de abatimento	7.400
14 — C 30% de abatimento	6.700
14 — Coberto	9.900

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de Ibitinga para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. F. do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiá-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

	Razão para equiparação
3 — A (algodão)	46.000
3 — C (algodão)	33.400
12 —	17.600
12 — Coberto	19.200
14 —	16.000
14 — C 20% de abatimento	13.200
14 — C 30 de abatimento	11.900
14 — Coberto	17.400

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de C. Rezende para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company Ltd. e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiá-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

Tabelas	Razão para equiparação
3 — A (algodão).....	58.900
3 — C (algodão).....	42.800
12 —	23.000
12 — Coberto.....	25.100

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de Borboma para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiá-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

Tabelas	Razão para equiparação
3 — A (algodão).....	65.300
3 — C (algodão).....	48.400
12 —	25.700
12 — Coberto.....	28.100

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de P. Ferrão para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiá-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

Tabelas	Razão para equiparação
3 — A (algodão).....	71.000
3 — C (algodão).....	54.100
12 —	28.000
12 — Coberto.....	30.600

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de N. Horizonte para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de

Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações da São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiá-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

Tabelas	Razão para equiparação
3 — C (algodão).....	59.400
12 —	30.200
12 — Coberto.....	33.000

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de Itápolis para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiá-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

Tabelas	Razão para equiparação
3 — A (algodão).....	51.200
3 — C (algodão).....	36.700
12 —	19.700
12 — Coberto.....	21.500

Razões especiais, do entroncamento de Ribeirão Bonito à estação de S. Lourenço para equiparação dos fretes dos transportes de mercadorias pelas vias Ribeirão Bonito da E. de Ferro do Dourado e Tabatinga Norte da E. de Ferro Araraquara nos despachos de e para as estações de São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana pelas vias Jundiá-Lapa-Barra Funda e Santos.

Tabelas

Tabelas	Razão para equiparação
3 — A (café).....	38.700
3 — C (café).....	31.200
3 — B (café).....	33.400
3 — A (algodão).....	38.700
3 — C (algodão).....	29.400
4 — A.....	30.600
4 — A c/10% de abatimento.....	27.700
4 — A especial.....	24.800
4 — A c/30% de abatimento.....	22.100
4 — A c/50% de acréscimo.....	44.800
5 —	35.700
5 — Especial.....	29.000
5 — C/50% de abatimento.....	18.800
7 —	101.200

12 —	14.806
12 — Coberto	16.000
14 —	13.100
14 — C/20% abatimento	10.800
14 — C/30% de abatimento	9.800
14 — Coberto	14.200

Divisão de Orçamento, em 25 de janeiro de 1943. — *Alfredo de Souza Reis Junior*, diretor da Divisão de Orçamento.

D. O. 9-2-43
Retif. D. O. 12-2-43

PORTARIA N. 101, DE 3 DE FEVEREIRO
DE 1943

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao General Denis Desiderate Horta Barbosa — Chefe da Comissão Construtora de Estradas de Ferro no Sul do País, para empenhar despesas e requisitar adiantamento à conta da sub-consignação n. 02-01-14, letras *a, b, c e d*, — Consignação I, da Verba n. 5 do orçamento vigente deste Ministério, distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 3, de fevereiro de 1943.
— *João de Mendonça Lima*.

D. O. 4-2-43

PORTARIA N. 116, DE 8 DE FEVEREIRO
DE 1943

O ministro de Estado, de conformidade com o estabelecido no art. 4.º, do decreto n. 9.491, de 27 de maio de 1942, resolve designar Joaquim Licínio de Souza e Almeida, engenheiro (DNEF-DNER) classe N, do Quadro I, substituto eventual do presidente da Comissão de Eficiência.

Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1943.
— *João de Mendonça Lima*.

D. O. 10-2-43

PORTARIA N. 159, DE 19 DE FEVEREIRO
DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereram as Empresas Ferroviárias de São

Paulo, e de acordo com o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício C.T.T. 6-7, de 1 de fevereiro do corrente ano, resolve autorizar a alteração e acréscimos, seguintes, na pauta de classificação de merecedorias, em vigor nas linhas das requerentes:

N. da Pauta	Alteração	
	Designação	Tabela
614	Cacau em bruto	5
	(Invés de cacau em bruto — não preparado — Tabela 3)	
	Acréscimos	
	Designação	
1.101-U	Castanhas de cajú, assadas (artigo de confeitaria)	3
2.135-O	Óleo de laranja (inflamável) ..	6
2.873-P	Taboleiros de papelão para enrolar tecidos	8
2.873-Q	Tortas de cacau	5

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1943.
— *João de Mendonça Lima*.

D. O. 30-3-43

PORTARIA N. 187 DE 27 DE FEVEREIRO
DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Estado de Santa Catarina, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, constante do ofício número 111-DG, de 27 de janeiro último, resolve aprovar, para prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Santa Catarina, arrendada ao referido Estado, o seguinte programa de obras, cujas despesas correrão à conta de crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), aberto pelo decreto-lei n. 5.112, de 17 de dezembro de 1942:

Cr\$

1. Construção da ponte em concreto armado sobre o rio Itajaí-Assú, entre as estações 2.303 e 2.324 do trecho Itajaí-Blumenau, de acordo com o projeto e orçamento aprovados pelo decreto nú-

	Cr\$
mero 8.269, de 22 de novembro de 1941.....	2.287.630,00
2. Prossguimento da construção do trecho Blumenau-Gaspar, de acordo com o projeto e orçamento aprovados pelo decreto n. 3.429, de 10 de dezembro de 1938.	3.212.370,00
Total.....	Cr\$ 5.500,000.00

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1943.
— *João de Mendonça Lima.*

D. O. 6-3-43

PORTARIA N. 200, DE 2 DE MARÇO
DE 1943

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Campos do Jordão e de acordo com o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes, em officio C.T.T. 6-5, de 30 de janeiro último,

Resolve aprovar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Campos do Jordão, de propriedade e administração do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1943.
— *João de Mendonça Lima.*

E. DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
N. 200, DESTA DATA

Tabelas — Passageiros — Base Padrão — Taxa mínima

A - 1 Classe unica simples.....	17 Cr\$ 1,00
EA - 1 Classe unica simples.....	14 Cr\$ 0,80
EA - 3 Classe unica Exeursão; ida e volta	26 Cr\$ 3,00
EEA - 3 Classe unica Turismo; ida e volta	17 Cr\$ 3,00
EA - 4 Classe unica Exeursão; ida e volta	21 Cr\$ 2,00

A tabela "A" vale para os trens rapidos.

A tabela "EA-1" vale para os trens expressos e mistos.

A Tabela "EA-3" vale para todos os trens e dá direito a viajar desde sábado ou véspera de feriado até segunda-feira ou dia sub-sequente ao feriado.

A Tabela "EEA-3" vale para todos os trens só sendo emitida aos domingos e feriados, devendo a volta ser utilizada no mesmo dia.

A Tabela "EA-4" vale apenas para os trens expressos ou mistos, nas demais condições da "EA-3".

Bagagens e encomendas

B-1 Bagagem de passageiros e encomendas em trens rápidos.	338 Cr\$ 2,00
B-2 Bagagem de passageiros e encomendas em trens expressos ou mistos.....	177 Cr\$ 2,00
B-3 Gêneros de fácil deterioração despachados como encomendas em trens de passageiros, rápidos.....	79 Cr\$ 1,00
B-4 Os mesmos gêneros da tabela B-3 despachado, em trens de passageiros expressos ou mistos.....	65 Cr\$ 1,00

Animais

D-1	222 Cr\$ 2,00
D-2	116 Cr\$ 2,00
D-3	39 Cr\$ 4,00
D-4	39 Cr\$ 4,00
D-5	12 Cr\$ 2,00
D-6	9 Cr\$ 2,00

Mercadorias

C- 1 a C-4.....	140 Cr\$ 2,00
C- 5 a 6-9 e C-15.....	82 Cr\$ 2,00
C-10 a C-14.....	38 Cr\$ 2,00

Tarifas especiais abaixo das gerais para vigorarem pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogadas, alteradas ou suprimidas de acordo com o artigo 34 do decreto n. 1.977, de 24-7-37, e artigo 13 do Regulamento Geral dos Transportes:

Aduos sem exalação — Forragens — Inseticidas — Plantas vivas e sementes para lavoura ou agricultura.....	24 Cr\$ 2,00
--	--------------

Ferramentas e máquinas para lavoura e agricultura.....	66 Cr\$ 2,00
--	--------------

Areia	em vagão 30 lotado
Cal virgem ou extinta em tambores ou envólucros estanques.	
Cimento em saço ou barreira	
Hortalças, legumes e verduras, frescas ou verdes.	
Lenha.	
Madeira roliça outoras, falquejada, lavrada, aparelhada ou aplainada	} 59
Tijolos de barro para construção.	
Gasolina e misturas carburantes, óleos lubrificantes e querosene, em lotação de vagão completo — em conjunto ou separadamente	

Veículos

	Entre Pinda e Eng. Lefèvre	Entre Pinda e Abernêsia ou E. Ribas
Por automovel, jardineira ou ônibus — sem aviso prévio de 24 horas — ida somente	Cr\$ 70,00	Cr\$ 150,00
Idem, idem, idem — de ida e volta com prazo máximo de 30 dias para volta . . .	Cr\$ 120,00	Cr\$ 250,00
Por automovel, jardineira ou ônibus — com aviso prévio de 24 horas e entrega ou embarque do veículo com a antecedência mínima de 2 horas da partida do especial, para aproveitamento da lotação restante da automotriz pela Estrada	Cr\$ 45,00	Cr\$ 120,00

Observação — Os transportes de automoveis, jardineira ou ônibus, ficam sujeitos às demais taxas especiais — applicaveis nos casos de espera e percurso entre 20 e 6 horas. As taxas acima fixadas dão direito a viajar gratuitamente, no veículo transportado, um motorista; pagando os demais passageiros e preço, por pessoa, de uma passagem simples, tabela A-1 com 50 % de redução.

Contadoria Geral de Transportes. — Em 1-2-43. — (Assinatura ilegível), chefe. — Divisão de Orçamento, em 2 de março de 1943. — *Alfredo de Souza Reis Junior*, diretor.

D. O. 13-3-43

PORTARIA N. 202. DE 3 DE MARÇO
DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Vale do Rio Doce, S.

A., e de acordo com o parecer constante do officio C.T.T. 6-9, de 11 de fevereiro do corrente ano, do Conselho de Tarifas e Transportes, resolve aprovar as tarifas gerais, especiais, rodoviárias e rodo-ferroviárias, que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para serem applicadas nas linhas e serviços da Estrada de Ferro Vitória a Minas.

A requerente fica obrigada, ao dar conhecimento ao público das tarifas ora aprovadas, a indicar com clareza, os limites das três zonas em que dividiu a cidade de Vitória, para o efeito de applicação das taxas correspondentes ao serviço de entrega a domicilio.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1943.
— *João de Mendonça Lima*

TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
N. 202, DESTA DATA

1) *Passageiros*

A-1	B. P. 16
A-2	B. P. 11
A-3	B. P. 25
A-4	B. P. 18

2) *Cadernetas quilométricas:*

3.000 km.	Cr\$ 270,00
6.000 km.	Cr\$ 480,00

3) *Bagagens e encomendas:*

B-1	B. P. 150-64
B-2	B. P. 130-46
B-3	B. P. 60-32
B-4	B. P. 40-24

4) *Animais:*

D-1	B. P. 68-38
D-2	B. P. 56-30
D-3	B. P. 22-13
D-4	B. P. 11- 8
D-5	B. P. 7- 4
D-6	B. P. 5- 3
D-7	B. P. 9- 7

Nota — A tabela D-7 não tinha applicação até a data presente.

5) *Mercadorias:*

C- 1	B. P. 95-32
C- 2	B. P. 95-32
C- 3	B. P. 95-32

Observações

C- 4.....	B.P.	95-32
C- 5.....	B.P.	60-24
C- 6.....	B.P.	60-24
C- 7.....	B.P.	60-24
C- 8.....	B.P.	60-24
C- 9.....	B.P.	60-24
C-10.....	B.P.	30-12
C-11.....	B.P.	30-12
C-12.....	B.P.	30-12
C-13.....	B.P.	20-12
C-14.....	B.P.	20-12
C-15.....	B.P.	52-40-12

6) Tarifas especiais:

a) Alcool desnatado..... B.P. 27

b) Madeira, serradas, não aplainadas, e tacos para soa-lho, quando em vagão lotado B.P. 12

Nota — As madeiras serradas e tacos para soa-lho serão calculados pelo peso verificado com o mínimo de 20 toneladas, respeitado o que determina o acordo de intercâmbie de vagões com a Leopoldina Railway.

Quando o vagão fornecido for de lotação inferior a 20 toneladas, o frete será cobrado pela lotação de vagão fornecido.

c) Produtos de usinas siderúrgicas (ferro gusa, linguotes de aço, aço e ferro laminado de qualquer perfil, arame de ferro e aço laminado estirado ou galvanizado e demais produtos manufaturados), quando despachados por usinas registradas na Contadoria Geral de Transportes, instaladas ou não na zona da estrada quando em vagões lotados, tanto abertos como fechados..... B.P. 19

d) Minérios de ferro e ferro manganês..... B.P. 16- 5

Nota — Ficam canceladas as demais tarifas especiais, bem como as de concorrência rodoviária.

1 — Nas bases padrão acima indicadas, já estão incluídas as taxas adicionais de 10%, expediente, carga, descarga, em embarque e desembarque, *ad-valorem*, e 2%, para a Caixa de Aposentadoria.

2 — Não foram incluídas e deverão ser cobradas juntamente com os fretes dos despachos, quando neles incursos, acrescidas de 2% para a Caixa de Aposentadoria, as seguintes taxas:

1.º) Carga ou descarga nos despachos de vagões lotados das tarifas especiais, inclusive a C-15 (café), quando forem feitas pela Companhia.

2.º) Embarque ou desembarque nos despachos de animais das tabelas D-4, D-6 e D-7, quando feitos pela Companhia.

3.º) Baldeação (quando tráfego mútuo).

4.º) Guindaste.

5.º) Desinfecção.

6.º) Massas indivisíveis.

7.º) Tráfego mútuo.

3 — As tarifas de duas bases padrão serão aplicadas, na Vitória e Minas, da seguinte forma:

A 1.ª base-padrão, até 200 km.

A 2.ª base-padrão de 201 km em diante.

A tarifa de três bases-padrão C-15 (Café) é aplicada da seguinte forma:

A 1.ª base-padrão, até 200 km.

A 2.ª base-padrão, de 201 km em diante.

A 3.ª base-padrão de 401 km em diante.

4 — Para o cálculo das razões, serão observados os seguintes arredondamentos de distâncias:

Até 100 km, de 1 em 1 km.

De 101 km em diante, de 5 em 5 km.

5 — Os preços de passagens serão arredondados do seguinte modo:

a) até Cr\$ 10,00, com múltiplos de Cr\$ 0,10;

b) de Cr\$ 10,00 até Cr\$ 25,00 com múltiplos redondos de Cr\$ 0,50, arredondadas para Cr\$ 0,50 as frações inferiores a esta importância;

c) superiores a Cr\$ 25,00 com múltiplos exatos de Cr\$ 1,00, arredondando-se para tanto as frações inferiores a esta quantia.

6 — Serão adotados os seguintes mínimos:

Passageiros:

A-1.....	Cr\$ 1,60
A-2.....	Cr\$ 1,10
A-3.....	Cr\$ 2,50
A-4.....	Cr\$ 1,80

Bagagens e encomendas.

B-1 e B-2 por despacho.....	Cr\$ 2,00
B-3 e B-4 por despacho.....	Cr\$ 1,00

Animais.

D-1 e D-2 por despacho.....	Cr\$ 2,00
D-3 e D-4 por cabeça.....	Cr\$ 4,00
D-5 e D-6 por cabeça.....	Cr\$ 2,00
D-7 por cabeça.....	Cr\$ 4,00

Mercadorias.

C-1 a C-15, por despacho.....	Cr\$ 2,00
-------------------------------	-----------

Tarifas rodoviárias e rodo-ferroviárias

a) Para qualquer espécie de mercadorias, exceto vasilhames sem vale de retorno, moveis novos e usados, fibras não prensadas, aves e pequenos animais em engradados, jacás, caixas e gaiolas:

1) *Procedentes ou destinados a Afonso Cláudio, para.*

	Por quilo
Lagoa.....	Cr\$ 0,03
Figueira de Santa Joana.....	Cr\$ 0,05
Itaguassú.....	Cr\$ 0,07
Itá.....	Cr\$ 0,09
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,11

2) *Procedentes ou destinados a Lagoa, para.*

Figueira de Santa Joana.....	Cr\$ 0,03
Itaguassú.....	Cr\$ 0,05
Itá.....	Cr\$ 0,07
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,10

3) *Procedentes ou destinados a Figueira de Santa Joana, para.*

Itaguassú.....	Cr\$ 0,02
Itá.....	Cr\$ 0,05
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,09

4) *Procedentes ou destinados a Itaguassú, para.*

Itá.....	Cr\$ 0,04
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,08

5) *Procedentes ou destinados a S. J. Petrópolis, para.*

Colatina.....	Cr\$ 0,04
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,08

6) *Procedentes ou destinado a Santa Teresa, para.*

Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,06
---	-----------

b) *Vasilhame sem vale de retorno, aves e pequenos animais em engradados, caixas, jacás e gaiolas:*

7) *Procedentes ou destinados a Afonso Cláudio, para.*

Lagoa.....	Cr\$ 0,05
Figueira de Santa Joana.....	Cr\$ 0,10
Itaguassú.....	Cr\$ 0,12
Itá.....	Cr\$ 0,18
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,20

8) *Procedentes ou destinados a Lagoa, para.*

Figueira de Santa Joana.....	Cr\$ 0,05
Itaguassú.....	Cr\$ 0,07
Itá.....	Cr\$ 0,13
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,15

9) *Procedentes ou destinados a Figueira de S. Joana, para.*

Itaguassú.....	Cr\$ 0,03
Itá.....	Cr\$ 0,09
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,11

10) *Procedentes ou destinados a Itaguassú, para.*

Itá.....	Cr\$ 0,07
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,09

11) *Procedentes ou destinados a S. J. Petrópolis, para.*

Colatina.....	Cr\$ 0,07
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,09

	Por quilo	
12) <i>Procedentes ou destinados a Santa Teresa, para.</i>		
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,12	
c) Moveis novos ou usados em peças avulsas e fibras não prensadas:		
13) <i>Procedentes ou destinados a Afonso Cláudio, para.</i>		
Lagoa.....	Cr\$ 0,10	
Figueira de Santa Joana.....	Cr\$ 0,20	
Itaguassú.....	Cr\$ 0,24	
Itá.....	Cr\$ 0,36	
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,40	
14) <i>Procedentes ou destinados a Lagoa, para.</i>		
Figueira de Santa Joana.....	Cr\$ 0,10	
Itaguassú.....	Cr 0,14	
Itá.....	Cr\$ 0,26	
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,30	
15) <i>Procedentes ou destinados o Figueira S. Joana, para</i>		
Itaguassú.....	Cr\$ 0,06	
Itá.....	Cr\$ 0,18	
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,20	
16) <i>Procedentes ou destinados a Itaguassú, para.</i>		
Itá.....	Cr\$ 0,14	
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,16	
17) <i>Procedentes ou destinados a S. J. Petrópolis, para.</i>		
Colatina.....	Cr\$ 0,14	
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,16	
18) <i>Procedentes ou destinados a Santa Teresa, para.</i>		
Pedro Nolasco ou Praça 8 (Vitória).....	Cr\$ 0,24	

Observações.

a) Os despachos no serviço rodoviário e rodo ferro viário estão sujeitos unicamente as taxas de expediente e desinfecção.

b) Os despachos cujo frete seja igual ou inferior a Cr\$ 3,00 bem como os em tráfego mútuo, estão isentos da taxa de expediente.

c) No Serviço Rodoviário, salvo prévia combinação só serão aceitos para despachos, volumes cujas dimensões não excedam de 1m3 ao peso de 500 quilos.

d) Os despachos procedentes ou destinados a qualquer estação ferroviária, inclusive os despachos de tráfego mútuo, ficam sujeitos às tarifas em vigor, acrescidas das taxas rodoviárias.

e) Os despachos recolhidos ou entregues em localidades em que não haja estação da Companhia, ficarão sujeitos, além das tarifas rodoviárias em vigor, a uma sobre-taxa de Cr\$ 0,80 a tonelada quilômetro, calculada sobre o percurso realmente efetuado, de ida e volta, entre o local da entrega ou apanha e a estação mais próxima.

Mínimo:

Serviço Rodoviário e Misto:

Rodo-ferroviário:

Mínimo por despacho..... Cr\$ 3,00

Tarifas para entrega a domicílio em Vitória:

1. ^a Zona — Por quilo.....	Cr\$ 0,05
2. ^a Zona — Por quilo.....	Cr\$ 0,05
3. ^a Zona — Por quilo.....	Cr\$ 0,10

Mínimo:

1. ^a Zona — Mínimo por despacho...	Cr\$ 3,00
2. ^a Zona — Mínimo por despacho...	Cr\$ 5,00
3. ^a Zona — Mínimo por despacho...	Cr\$ 8,00

Divisão de Orçamento, em 3 de março de 1943. — *Alfredo de Souza Reis Junior*, diretor da Divisão de Orçamento.

D. O. 5-3-43

Retif.: D. O. 16-3-43

PORTARIA N. 292, DE 25 DE MARÇO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, em officio n. 19/462, de 18 de janeiro do corrente ano, e de acordo com o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes em officio C.T.T. 6/17, de 27 de fevereiro último.

Resolve autorizar a referida Rede a aplicar aos despachos em trânsito e em tráfego mútuo as seguintes taxas de expediente:

	Por despacho
Nos despachos até 1.000 quilos	Cr\$ 1,00
Nos despachos de 1.001 a 10.000 quilos	Cr\$ 2,00
Nos despachos de mais de 10.000 quilos	Cr\$ 5,00

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943.
— *João de Mendonça Lima.*

D. O. 26-3-43

PORTARIA N. 296, DE 26 DE MARÇO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Porto e Navegação, em officio n. 758, de 23 de fevereiro último, resolve, em aditamento à portaria número 6, de 6 de janeiro último aprovar as seguintes taxas especiais para o porto de Niterói:

TABELA "C" — CAPATAZIAS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias.

N.	Espécie e incidência	Valor
----	----------------------	-------

Taxas especiais:	Cr\$
------------------	------

Para mercadorias de importação do estrangeiro ou importação por cabotagem.

50.	Por quilograma de óleo combustível, a granel, descarregado pelas instalações especiais existentes	0,0015
-----	---	--------

51.	Por quilograma de óleo Diesel, a granel, descarregado pelas instalações especiais existente	0,002
-----	---	-------

52.	Por quilograma de óleo lubrificante e outros, a granel, descarregado pelas instalações especiais existentes	0,0024
-----	---	--------

Para mercadorias de exportação de cabotagem:

53.	Por quilograma de óleo combustível, a granel, carregado pelas instalações especiais existentes	0,002
-----	--	-------

Valor
Cr\$

54.	Por quilograma de óleo lubrificante e outros a granel carregado pelas instalações especiais existentes	0,0024
-----	--	--------

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943.
— *João de Mendonça Lima.*

D. O. 27-3-43

PORTARIA N. 421, DE 27 DE ABRIL DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que expôs o diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro em officio n. 531, de 8 de fevereiro do corrente ano, e de acordo com o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes, em officio C.T.T. 6-23, de 3 de abril, resolve autorizar as seguintes alterações na pauta C.G.T. 1:

No. da pauta 1.991-A — Acréscimo — Designação — Tabela

Maganês (liga de ferro e maganês e semelhantes)	4-4-6
---	-------

N. da pauta 1 991 — Alteração — Designação Manganês em bruto (vide minérios)

Em vez de "Manganês"	4-6-9
--------------------------------	-------

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1943.
— *João de Mendonça Lima.*

D. O. 4-5-43

PORTARIA N. 423, DE 27 DE ABRIL DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que solicitaram as empresas ferroviárias de São Paulo e os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes emitidos, respectivamente, em officio ns. 226-DG, de 12 de fevereiro e C.T.T. 6-21, de 2 de abril do corrente ano,

Resolve autorizar a inclusão, na pauta de classificação das mercadorias em vigor nas referidas empresas ferroviárias, do seguinte consecutivo:

N. da pauta — Designação — Tabela

349 K — Areia de sílex pura ou de quartzo, pós de pedra ou semelhantes, não classificados, coloridos ou não, para revestimento ou fins industriais..... 13

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1943.

— *João de Mendonça Lima.*

D. O. 6-5-43

PORTARIA N. 451, DE 4 DE MAIO
DE 1943

O ministro de Estado, em solução ao pedido feito pelo Estado do Rio Grande do Sul, em offício n. 4/137, de 26 de janeiro do corrente ano, resolve aprovar os quadros e padrões de vencimentos do pessoal da Rede de Viação Férrea Federal arrendada ao referido Estado, com as respectivas Instruções organizadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que com esta baixam, assinados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1943.

— *João de Mendonça Lima.*

D. O. 12-5-43

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 12 de maio de 1943.

Retificação às incorreções verificadas nos Quadros do Pessoal da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, aprovados pela Portaria n. 451, de 4 de maio de 1943.

Página n. 7.301:

Na tabela A — onde se lê — 236..... 1.000,00

Leia-se — 236..... 1.100,00

Na tabela C — onde se lê: — 12
chefe de oficiais.

Leia-se: 12 chefe de oficinas.

Página n. 7.304:

No quadro X — onde se lê:

1 Chefe de Rendas.

2 Chefes de Rendas.

1 Ajudante do Chefe de Rendas

Leia-se:

1 Chefe de Rendas.

2 Chefes de Rendas.

1 Ajudante do Chefe de Rendas.

Página n. 7.305:

Onde se lê:

1 Guineiro.

Leia-se:

1 Guineheiro.

D. O. 17-5-43

PORTARIA N. 456, DE 7 DE MAIO
DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em offício n. 531-D, de 12 de abril do corrente ano, resolve:

a) aprovar o programa de obras e melhoramentos necessários ao trecho Ouvidor-Goian-dira, que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério a ser executado dentro da estimativa de Cr\$ 1.517.207,00 (um milhão, quinhentos e dezesseite mil duzentos e sete cruzados);

b) autorizar o início imediato dos serviços, ficando a requerente obrigada a apresentar, no prazo de 60 dias, os projetos e orçamentos definitivos.

c) autorizar a inclusão das despesas na conta do Fundo do Melhoramentos, depois de apuradas em tomada de contas;

d) permitir que os orçamentos definitivos sejam majorados de 20% sobre os preços de materiais e mão de obra da tabela em vigor, enquanto se concluem os estudos para sua atualização.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1943.

— *João de Mendonça Lima.*

D. O. 21-5-43

PORTARIA N. 457, DE 5 DE MAIO
DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de

Estradas de Ferro, em officio n. 530-DG, de 12 de abril do corrente ano, resolve:

a) aprovar o programa de obras e melhoramentos necessários ao trecho Patrocinio-Ouvidor, que com esta baixa, rubricado pelo director da Divisão de Orçamento do Departamento da Administração, deste Ministério a ser executado dentro da estimativa de Cr\$ 299.766,70 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos);

b) autorizar o início imediato dos serviços, ficando a requerente obrigada a apresentar, no prazo de 60 dias, os projetos e orçamentos definitivos;

c) autorizar a inclusão das despesas na conta de capital, depois de apuradas em tomada de contas;

d) permitir que os orçamentos definitivos sejam majorados de 20% sobre os preços de materiais e mão de obra da tabela em vigor, enquanto se concluem os estudos para sua atualização.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1943.
— João de Mendonça Lima.

D. O. 21-5-43

PORTARIA N. 483, DE 13 DE MAIO
DE 1943

O ministro de Estado, de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas Ferro, emitido em officio n. 600-DG, de 3 do corrente mês, resolve aprovar os 31 (trinta e um) termos de ajuste que com esta baixam, rubricados pelo director da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério celebrados entre "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited" e diversas firmas, para o transporte de mercadorias, de acordo com o art. 12, parágrafo único do regulamento geral dos transportes, para as estradas de ferro brasileiras, aprovado pela portaria n. 575, de 23 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 13, de maio de 1943.
— João de Mendonça Lima.

D. O. 14-5-43

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 22-4-43

Na publicação da retificação da portaria número 491, de 14-5-43, à pág. n. 7.948, onde se lê:

d) As taxas desta tabela remuneram os serviços de capatazias e cobrem as responsabilidades a que, apresentando-os se sujeita...

Leia-se:

As taxas desta tabela remuneram os serviços de capatazias e cobrem as responsabilidades a que, apresentando-os se sujeita...

E onde se lê:

5. Oleos, gasolina, querosene, álcool e semelhantes, em caixas de peso até 50 quilos — por caixa, no primeiro mês ou fração desse mês.

Leia-se:

5. Oleo, gasolina, querosene, álcool e semelhantes, em caixas de peso até 40 quilos — por caixa, no primeiro mês ou fração desse mês.

D. O. 26-5-43

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ORÇAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da portaria n. 491, de 14 de maio de 1943, feita no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página n. 7.637, onde se lê:

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1943. — João de Mendonça Lima. Proc. n. 9.980-43 — Tabela A — Utilização do Porto.

Leia-se: — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1943. — João de Mendonça Lima. Proc. número 9.980-43 — Tarifas aprovadas pela portaria n. 491, desta data — Tabela A — Utilização do Porto.

A página n. 7.638 — na 1.ª coluna, — Tabela C — Capatazias — lêia-se como se segue

TABELA "C" — CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

Para mercadorias de importação do estrangeiro:

1. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos. Cr\$ 0,006
2. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos. Cr\$ 0,007

3. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos. Cr\$ 0,008

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ORÇAMENTO

PORTARIA N. 500, DE 18 DE MAIO
DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que requereu a "São Paulo Railway Company" e de acordo com os pareceres emitidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e Conselho de Tarifas e Transportes em officio ns. 521-DG e C. T. T. 6-25, de 9 e 28 de abril último.

Resolve autorizar a requerente a suspender a emissão de bilhetes de excursão, passe, coletivos para grupos de pessoas em pique-niques, bandas de música, etc., com abatimento especial, para os trens rápidos que circulam entre São Paulo e Santos, assim considerados os que fazem entre Alto da Serra e Braz o percurso direto ou com paradas apenas em Ribeirão Pires e Santo André.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1943.

— *João de Mendonça Lima.*

D. O. 20-5-43

PORTARIA N. 515, DE 21 DE MAIO
DE 1943

O ministro de Estado, de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, constante do officio n. 587-DG, de 28 de abril do corrente ano, resolve autorizar as estradas de ferro a aceitar como encomendas, nos trens de passageiros, os despachos de amostras de óleo de laranja, desde que à embalagem seja apropriada, conforme as instituições que o Departamento Nacional de Estradas de Ferro baixará.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1943.

— *João de Mendonça Lima.*

D. O. 22-5-43

PORTARIA N. 553, DE 8 DE JUNHO
DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes,

em officio n. C.T.T. 6/29, de 17 de maio do corrente ano, resolve aprovar, para vigorar a partir de 1 de agosto próximo futuro, em substituição à atualmente em uso nas estradas de ferro filiadas à Contadoria Geral de Transportes ou submetidas ao mesmo regime tarifário, a classificação geral de mercadorias, cujo original com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, ficando a sua divulgação a cargo do referido Conselho. Todas as demais estradas de ferro do país basearão as revisões ou alterações de tarifas que pleitearem na nomenclatura de mercadoria constantes da classificação geral aprovada por esta portaria. (processo n. 12.799-43).

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1943.

— *João de Mendonça Lima.*

D. O. 9-6-43

Retifs. D. O. 12-6-43

PORTARIA N. 562, DE 9 DE JUNHO
DE 1943

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio número 568-DG, de 19 de abril último.

Resolve aprovar os acréscimos na importância total de Cr\$ 144.292,50 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos) aos orçamentos das seguintes obras executadas por conta da taxa adicional de 10%, programa quadriennial de 1938-1941, nos termos da portaria n. 202, de 16 de maio de 1938:

Cr\$

1 — Empedramento da linha Tibagi	37.264,00
2 — Empedramento da linha Itararé	20.585,80
3 — Aumento de desvios em Américo de Campos — Tibagi	11.911,90
4 — Aumento de desvios em Bartira — Tibagi	1.419,00
5 — Obras de acesso à estação e pátio de Santo Anastácio — Tibagi	5.040,20
6 — Construção de desvio para baldeação em Assis-Tibagi	5.852,80

7 — Substituição de viga de madeira por viga metálica na ponte do km. 204 — 930 — Ramal de Itararé.....	2 389,20
8 — Idem, idem, km 252,310 — Itararé.....	2.598,50
9 — Idem, idem, km 253,024 — Itararé.....	2.355,50
10 — Idem, idem, km 262,840.....	1.849,50
11 — Construção de pôsto telegráfico km 867 — Tibagi.....	524,30
12 — Aeréseimo e melhoramento do edificio e da plataforma Ourinhos — Tibagi.....	5.500,00
13 — Instalação de bomba eletro-automática e instalação elétrica em Manduri — Tibagi.....	1.077,10
14 — Construção de desvio e embarcadouro de gado em Santo Anastácio — Tibagi.....	6.355,20
15 — Aumento de desvios e construção do triângulo de Salto Grande — Tibagi.....	39.569,20
	Cr\$ 144.292,50

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943.
— *João de Mendonça Lima.*

D. O. 11-6-43

PORTARIA N. 580, DE 11 DE JUNHO
DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 13.182, de 1943, do Departamento de Administração deste Ministério,

Resolve:

I — Constituir uma comissão, composta de representante do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Departamento Nacional do Café e das Estradas de Ferro Paulista, para estudar, com elementos conerjos, nas referidas estradas, a porcentagem real, mínima, de quebra do peso do café, a que se refere o item II do anexo 3 ao Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pela portaria n. 575, de 23 de novembro de 1939, que deverá ser tolerada durante o transporte além de 300 quilômetros;

II — Designar membro dessa Comissão, na qualidade de representantes do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o engenheiro (DNEF-DNER), classe I, do Quadro I — Alfredo Boreli; do Departamento Nacional do Café, o Sr. Sérgio Lopes de Souza e das Estradas de Ferro Paulista o engenheiro Nicolau Alaicon, chefe do Tráfego da São Paulo Railway.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1943.
— *João de Mendonça Lima.*

D. O. 12-6-43

Retifs. D. O. 16-6-43

PORTARIA N. 590, DE 16 DE JUNHO
DE 1943

D. O. de 19 de junho de 1943, pág. 9.544

RETIFICAÇÃO

No texto da portaria, onde diz "Conselho de Tarifas e Transporte", corrija-se para "Transportes", a última palavra.

Nas bases das tarifas devem ser feitas as seguintes correções:

Tabela 1

1.ª Classe

Onde se lê: de 0 a 100 km — Cr\$ 0,18.

Leia-se:

De 0 a 100 km — Cr\$ 0,19.

Nas observações das passagens de segunda classe, corrija-se a palavra "fozam", para "gozam".

Tabela 2

Na última linha do primeiro tópico, corrija-se a palavra "sorventes", para "solvente".

Tabela 3

Na primeira linha do último tópico, corrija-se a palavra "foza", para "goza".

Tabela 3 — C

Onde se lê: "De 101 a 300 km".

Leia-se: "De 101 a 200 km" — Cr\$ 0,368".

Onde se lê: "De 201 a 300 km — Cr\$ 0,369".

Leia-se: "De 201 a 300 km — Cr\$ 0,368"

Tabela 4

Na segunda linha depois das razões, onde se lê "arroz sem grãos inteiro", lêia-se: "arroz sem grãos inteiros".

Tabela 5

Na terceira linha depois das razões, onde se lê "pordutores", leia-se: "produtoras" e na penúltima linha onde se lê "consignads", leia-se: "consignados".

Tabela 7

Na segunda linha antes da palavra espêlhos, inclua-se a palavra "como".

Tabela 8

Onde se lê "de 101 a 220 km", lêia-se "De 101 a 200 km".

Tabela 11

Na quarta linha onde diz "De 1 e 6 cabeças" corrija-se para: "De 1 a 6 cabeças".

— Na décima linha, onde diz "De 7 a 29 cabeças", corrija-se: "De 7 a 99 cabeças".

Tabela 12

Onde se lê "Por tonelada e por quilômetro", leia-se: por tonelada-quilômetro".

Tabela 13

Na primeira linha, substitua-se a palavra "Fardos", por "farelos".

Tabela 14

Nas razões onde diz "De 201 a 300 km — Cr\$ 0,10", corrija-se para "De 201 a 300 km — Cr\$ 0,16".

Tabela 15

Nas razões onde diz: "De 101 a 200 km — Cr\$ 0,700", corrija-se para: "De 101 a 200 km — Cr\$ 0,792".

D. O. 25-6-43

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 19-6-43 e 25-6-43 — Portaria n. 590, de 16 junho de 1943.

No texto da portaria, onde diz "Conselho de Tarifas e Transporte", corrija-se para "*Transportes*" a última palavra.

Nas bases das tarifas devem ser feitas as seguintes correções:

Tabela 1

1.^a classe

Onde se lê:

De 0 a 100 km — Cr\$ 0,18

Leia-se:

De 0 a 100 km — Cr\$ 0,19.

Nas observações das passagens de segunda classe, corrija-se a palavra "fozam", para "gozam".

Tabela 2

Na última linha do primeiro tópico, corrija-se a palavra "sorvente" para "sorvete".

Tabela 3

Na primeira linha do último tópico, corrija-se a palavra "foza", para "goza".

Tabela 3-C

Onde se lê:

"De 101 a 300 km",

Leia-se:

De 101 a 200 km

Onde se lê:

De 201 a 300 km — Cr\$ 0,369

Leia-se:

De 201 a 300 km — Cr\$ 0,368

Tabela 4

Na segunda linha depois das razões, onde se lê "arroz sem grãos inteiros", leia-se "arroz sem grãos inteiros".

Tabela 5

Na terceira linha depois das razões, onde se lê "pordutores" leia-se "produtoras" e, na penúltima linha onde se lê "consignads", leia-se "consignados".

Tabela 7

Na segunda linha antes da palavra "espêlhos", inclua-se a palavra "como".

Tabela 8

Onde se lê:

De 101 a 220 km, leia-se de 101 a 200 km.

Tabela 11

Na quarta linha onde se diz de "1 e 6 cabeças", corrija-se para: "De a 6 cabeças".

Na décima linha, onde diz "De 7 a 29 cabeças leia-se "De 7 a 99 cabeças".

Tabela 12

Onde se lê "Por toneladas e por quilômetro leia-se "Por tonelada-quilômetro".

Tabela 13

Na primeira linha, substitua-se a palavra "Fardos", por "Farelos".

Tabela 14

Nas razões onde diz: "De 201 a 300 km — Cr\$ 0,10", corrija-se para: "De 201 a 309 km — Cr\$ 0,16".

Tabela 15

Nas razões onde diz: "De 101 a 200 km — 0,70", corrija-se para: "De 101 a 200 km — Cr\$ 0,792".

D. O. 28-6-43

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nova retificação da portaria n. 590, de 16-6-43, *Diário Oficial* de 19-6-43, 25-6-43 e 28-6-43.

Onde se lê:

Tabela 2

Leia-se:

Tabela 2-A.

Inclua-se antes deste trecho o seguinte:

Tabela 2.

Na última linha da observação desta tabela, substitua-se a palavra "fozam" por "gozam".

D. O. 30-6-43

PORTARIA N. 590, DE 16 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a São Paulo Railway Company, e de acôrdo com o parecer do Conselho de Tari-

fas e Transporte, emitido em officio C.T.T. 6-32, de 9 do corrente mês.

Resolve aprovar, para as linhas da requerente, as novas bases de tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943.
— *João de Mendonça Lima.*

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

LINHA DE SANTOS A JUNDIAÍ — SECÇÃO BRAGANTINA E RAMAL DE PIRACAIA

Bases das tarifas aprovadas pela portaria n. 590, desta data

TABELA 1

PASSAGEIROS

Primeira classe

(Base-padrão 18)

Por passageiro e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,18.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,162.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,144.

Segunda classe

(Base-padrão 12)

Por passageiro e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,12.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,108.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,096.

As passagens de ida e volta, gozam da redução de 20%.

As passagens para os trens de subúrbios, gozam da redução de 50%.

O preço mínimo das passagens é de 30 centavos para a 1.^a classe e 20 centavos para a 2.^a classe.

TABELA 1-A

(BASE-PADRÃO 127)

Bagagens de passageiros

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 1,27.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 1,143

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 1,016

TABELA 2
(BASE-PADRÃO 219)

Encomendas ou mercadorias transportadas em trens de passageiros

Por tonelada-quilômetro:

- De 0 a 100 Km. — Cr\$ 2,19.
- De 101 a 200 Km. — Cr\$ 1,971.
- De 201 a 300 Km. — Cr\$ 1,752

Sementes em geral, gozam do abatimento de 20%.

As encomendas em trens de mercadorias, no tráfego próprio, gozam do abatimento de 30%.

Engradados vazios, desmontados, em retorno, e queijos frescos, até 100 quilos por despacho, gozam do abatimento de 50%.

TABELA 2-A
(BASE-PADRÃO 55)

Os gêneros seguintes serão despachados por esta tabela: abóboras; água potável e do mar, até 100 quilos por despacho; aipim, amêndoas secas; caça morta; caixas térmicas, em retorno; caldo de cana, de laranja e outros semelhantes; até 100 quilos por despacho; cana de açúcar, até 20 quilos por despacho; carás; carnes verdes ou frescas ou resfriadas; castanhas (artigo de Natal); casulos não destinados à reprodução; cebolas e cebolinhas; cerveja em barris (ou chopp); coalhadas; creme de leite, curau; doces frescos, não classificados; empadas; fermento; formigas cuiabanas e outras; frissuras; frutas frescas ou verdes; gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes; *lecolet*; línguas frescas; linguças; mandioca; manjarito; maminhas com comidas; massas coalhada de leite desnatado; milho verde; miúdos de reses; mocotós frescos; nata; palmitos; até 100 quilos; pamonha; pão fresco; pastéis, peixes frescos ou simplesmente defunados; pó para levedar; requeijão fresco; rins (miúdos de reses); sôro de leite; sorventes; toucinho fresco; tripas frescas:

- De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,55.
- De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,495.
- De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,44.

Leite fresco, manteiga fresca ou salgada e ovos, gozam do abatimento de 20%.

Balaios de mão, apropriados para o transporte de verduras e hortaliças frescas, frutas frescas e carnes verdes ou resfriadas, vazios,

em retorno; caixas apropriadas para o transporte de peixes frescos, vazias, em retorno, jacás para casulos, vazios em retorno, e o vasilhame para acondicionamento de leite fresco, creme de leite e manteiga, vazio, em retorno, gozam do abatimento de 50%.

TABELA 3
(BASE-PADRÃO 64)

Borracha em bruto; fumo e os demais produtos, quando não classificados, em outras tabelas:

Por tonelada-quilômetro:

- De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,64.
- De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,576.
- De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,512.

Carnes enlatadas; lubrificantes; gasolina e sucedâneos, não classificados; querosene e sucedâneos, não classificados; e ultragás (gás butano), gozam do abatimento de 20%.

Gasolina e álcool (mistura de 90% de gasolina e 10% de álcool), quando despachados em Santos, em vagões-tanques, gozam de mais 5% de abatimento, sobre a tabela 3, com 20% de abatimento, concedido à gasolina comum.

Alcool-motor ou desnaturado, goza do abatimento de 50% sobre a tabela 3, com 20% de abatimento, concedido à gasolina comum.

TABELA 3-A

Café beneficiado, em grão, torrado ou quebrado:

(BASES-PADRÃO 45-19)

Por tonelada-quilômetro:

- De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,45.
 - De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,19.
 - De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,171.
- Algodão em pluma e vinho:

(BASE-PADRÃO 49)

Por tonelada-quilômetro:

- De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,49.
- De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,441.
- De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,392.

TABELA 3-B

Café em casquinha:

Serão aplicadas a êstes despachos, as mesmas bases da tabela 3-A Café, com abatimento de 15%.

TABELA 3-C

Café em cereja ou côco:

Serão aplicadas a êstes despachos as mesmas bases da tabela 3-A Café, com abatimento de 20%.

Algodão em pluma, em expedições de pêso, no mínimo, igual a 2/3 da lotação do vagão requisitado:

(BASE-PADRÃO 46)

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,46.
De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,414.
De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,369.

TABELA 4

(BASE-PADRÃO 34)

Amendoim; aveia; bacalhão; café torrado, em pó; farelos ou resíduos de arroz, de milho, de trigo, de caroço de algodão, de linhaça, de mamona ou de mandioca; farinha de trigo; toucinho salgado e os demais produtos classificados nesta tabela:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,34.
De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,306.
De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,272.

Leite fresco; manteiga fresca ou salgada; ovos; arroz em casca; meio arroz (arroz sem grãos inteiro); quirera de milho e de arroz; óleo de caroço de algodão, de mamona ou de babaçú, em vâgões-tanques; milho em espiga ou triturado; farinha de raspa de mandioca e de milho, e féculas em geral, quando consignadas a moinhos estabelecidos no país, gozam do abatimento de 20%.

Trigo em grão, em *tráfego próprio*, recebido diretamente pelos moinhos e em vâgões completos, goza do abatimento de 20%.

TABELA 4-A

(BASE-PADRÃO 36)

Produtos classificados nesta tabela, bem como os classificados nas tabelas 12, 13 e 14, com pêso inferior a 1.000 quilos ou 1 metro cúbico:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,36.
De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,324.
De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,288.

Sal em latas, sacos ou saquinhos com pêso superior a 1.000 quilos por despacho, goza do abatimento de 10%.

Arados e pertences; arame farpado ou Pagé (liso, convertido em cêrea ou fracionado); cabos para acallos; extratos vegetais para costure; estearina líquida, em vâgões-tanques ou em lotação completa; máquinas para lavoura e agricultura, classificadas nesta tabela; sal a granel; taninos e tanatos, gozam do abatimento de 20%.

Adubo a granel ou acondicionado em sacos, barricas, etc., com pêso inferior a 1.000 quilos ou 1 metro cúbico, goza de abatimento de 20%.

Madeira compensada, de cedro ou pinho (lâminas ou folhas coladas), goza do abatimento de 30%.

Algodão em caroço, tem 50% de acréscimo.

TABELA 4-B

(BASE-PADRÃO 20)

Charque (carne sêca):

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,20.
De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,18.
De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,16.

TABELA 4-C

(BASE-PADRÃO 19)

Frutas frescas ou verdes e mudas de plantas:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,19.
De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,171.
De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,152.

TABELA 5

(BASE-PADRÃO 44)

Açúcar comum, inclusive o refinado ou filtrado, em tabletes ou não; aço ou ferro em barra, chapas ou vergas; estumbo em lençol, lingote ou barra; máquinas e utensílios para indústrias; papel para embrulho, impressão e outros fins; fósforos e os demais produtos classificados nesta tabela:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,44.
De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,396.
De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,352.

Águas gasosas radioativas, medicinais ou minerais, naturais ou artificiais, e o açúcar comum, excluído o refinado ou filtrado, quando

despachados pelas próprias empresas produtoras, em sua primeira saída; oxigênio; barrietas desarmadas e o ultragás, em vagão lotado, gozando do abatimento de 20%.

Mármore em bruto ou serrado, não polido, nacional, quando em vagão completo, e os trilhos e seus acessórios, novos ou usados, quando consignados a empresas ferroviárias, gozam do abatimento de 50%.

TABELA 6

(BASE-PADRÃO 69)

Artigos de amarrinho, não classificados nas outras tabelas: — água-rás ou outros espíritos; pólvora, drogas ou substâncias inflamáveis, corrosivas ou explosivas e fogos de artifício, etc.:

Por tonelada-quilômetro:

- De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,69.
- De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,621.
- De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,552.

Pneumáticos e câmaras de ar para automóveis e outros veículos, gozam do abatimento de 20%.

TABELA 7

(BASE-PADRÃO 76)

Objetos de importação ou exportação, de grande responsabilidade, espelhos, porcelana, instrumentos de música, de cirurgia ou de engenharia, e os demais artigos classificados nesta tabela:

Por tonelada-quilômetro:

- De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,76.
- De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,684.
- De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,608.

TABELA 8

(BASE-PADRÃO 64)

Gêneros e produtos não classificados nas outras tabelas, como ferragens em geral, impressos, máquinas de imprimir e outras, e objetos de escritório, conforme consta da classificação:

Por tonelada-quilômetro:

- De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,64.
- De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,576.
- De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,512.

TABELA 9

(BASE-PADRÃO 83)

Animais vivos, em gaiolas, engradados ou cestos; araras, galinhas, gansos, faisões, marreco, patos, papagaios, perús e outras aves domésticas e silvestres; leitões, macacos, pacas e outros animais pequenos, conforme a classificação, em trens de passageiros ou de merceadorias:

Por tonelada-quilômetro:

- De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,83.
- De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,747.
- De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,664.

TABELA 10

Bezerros acompanhados pelas mães; potros ou potranças acompanhados das próprias éguas; cabras; cabritos; cães, carneiros, porcos e outros quadrúpedes classificados nesta tabela:

De 1 a 20 cabeças, em trens de passageiros ou de merceadorias:

(BASE-PADRÃO 6,5)

Por animal e por quilômetro:

- De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,065.
- De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,058,5.
- De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,052.

Mais de 20 cabeças, em trens de merceadorias:

(BASE-PADRÃO 5)

Por animal e por quilômetro:

- De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,05.
- De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,045.
- De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,04.

TABELA 11

Bezerros, potros, e potranças isolados, bois; burros; cavalos, jumentos; touros; vacas, vitelos e outros animais classificados nesta tabela:

De 1 e 6 cabeças, em trens de passageiros ou de merceadorias:

(BASE-PADRÃO 23)

Por animal e por quilômetro:

- De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,23.
- De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,207.
- De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,184.

De 7 a 29 cabeças, em trens de mercadorias:

(BASE-PADRÃO 20)

Por animal e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,20.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,18.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,16.

100 cabeças ou mais, em trens de mercadorias:

(BASE-PADRÃO 12)

Por animal e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,12.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,18.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,096.

TABELA 12

(BASE-PADRÃO 21)

Madeiras falquejadas ou lavradas; madeiras serradas, não aplainadas ou aparelhadas, em quantidade de 1 metro cúbico ou de 1 tonelada ou mais, e outras mercadorias classificadas nesta tabela:

Por tonelada e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,21.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,189.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,168.

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cúbico, é taxada pela tabela 4-A.

TABELA 13

(BASE-PADRÃO 22)

Fardos ou resíduos de arroz, de milho, de trigo, de caroço de algodão, de linhaça, de mamona ou de mandioca, quando em vagão lotado em peso ou volume; cal; cimento; madeiras faqueadas, aplainadas ou aparelhadas, e os demais produtos classificados nesta tabela, em quantidade de 1 metro cúbico ou de 1 tonelada ou mais:

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,22.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,198.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,176.

Quantidade menor de uma tonelada ou de 1 metro cúbico, é taxada pela tabela 4-A.

Raspa de mandioca, quando consignadas à moínhos estabelecidos no país, gozam do abatimento de 20%.

TABELA 14

(BASE-PADRÃO 20)

Aço e ferro velhos, de sucata; alcatrão; areia; argila; betume em quantidade inferior a 100 toneladas; canos de barro ou cimento; carvão de pedra ou vegetal; cascalho; lenha; madeira em bruto; ripas e mourões roliços; pedra em bruto; pedregulho, telhas e tijolos de barro, e outros produtos classificados nesta tabela, em quantidade não inferior a uma tonelada ou a um metro cúbico.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,20.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,18.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,10.

Quantidade menor de uma tonelada ou de 1 metro cúbico, é taxada pela tabela 4-A.

Arenito betuminoso e betume, em vagões completos e em quantidade de 100 ou mais toneladas, gozam do abatimento de 20%.

Adubo a granel ou acondicionado em sacos, barricas, etc., em vagão lotado em peso ou volume, goza do abatimento de 20%.

TABELA 15

TRENS DE PASSAGEIROS

Carros, carretas ou carroças, de 2 rodas:

(BASE-PADRÃO 88)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,88.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,700.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,704.

Carros, carretas ou carroças, de 4 rodas:

(BASE-PADRÃO 126)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 1,26.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 1,134.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 1,008.

Carros, carretas ou carroças, de mais de 4 rodas:

(BASE-PADRÃO 154)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 1,54.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 1,386.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 1,232.

TRENS DE MERCADORIAS

Carros, carretas ou carroças, de 2 rodas:

(BASE-PADRÃO 44)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,44.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,396.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,352.

Carros, carretas ou carroças, de 4 rodas:

(BASE-PADRÃO 63)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,63.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,567.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,504.

Carros, carretas ou carroças, de mais de 4 rodas:

(BASE-PADRÃO 77)

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,77.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,693.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,616.

TABELA 16

(BASE-PADRÃO 45)

Carros de vias férreas, rebocados:

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 0,45.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 0,405.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 0,36.

TABELA 17

(BASE-PADRÃO 253)

Locomotivas e "tenders", rebocados:

Por unidade e por quilômetro:

De 0 a 100 Km. — Cr\$ 2,53.

De 101 a 200 Km. — Cr\$ 2,277.

De 201 a 300 Km. — Cr\$ 2,024.

DESPACHOS DE OU PARA A SECÇÃO BRAGANTINA E RAMAL DE PIRACAIA

Não há quebra de quilometragem no entroncamento de Campo Limpo, vigorando, para todos os efeitos, um único zero na rede da S.P.R.

DESPACHOS DE OU PARA A E. F. CENTRAL DO BRASIL E SUAS TRIBUTARIAS, PROCEDENTES OU DESTINADOS A E. F. SOROCABANA E SUAS TRIBUTARIAS, VIA BARRA FUNDA OU LAPA

Cr\$ 6,00 Por toneladas, com o mínimo de Cr\$ 1,00 por despacho, para as mercadorias das tabelas 1-A até 9.

Cr\$ 1,20 Por cabeça de animais, das tabelas 10 e 11, com o mínimo de Cr\$ 10,00 por despacho.

Cr\$ 6,00 Por tonelada ou fração, para as mercadorias das tabelas 12, 13 e 14, com o mínimo de 5.000 quilos por despacho.

Cr\$ 20,00 Por veículo, das tabelas 15 e 16.

Cr\$ 50,00 Por veículos, da tabela 17.

TRANSPORTE DE VAGÕES PARTICULARES, VAZIOS, EM RETORNO

Cr\$ 0,02 Por tonelada de lotação e por quilômetro.

TELEGRAMAS

As taxas de telegramas são as mesmas do Departamento de Correio e Telégrafos.

INGRESSOS

Para plataformas das estações, Cr\$ 0,30 cada um.

Para carros *pullmans*, Cr\$ 2,00 cada um.

Reserva de lugares numerados nos carros de passageiros, Cr\$ 0,50 cada um.

TAXA ADICIONAL PARA AGENCIAS DE DESPACHOS

Os despachos da Agência Cidade e outras agências autorizadas, pagam a taxa adicional de Cr\$ 0,60 por 10 quilos, ou fração de 10 quilos, com o mínimo de Cr\$ 1,00 por despacho, para condução, até à estação ferroviária de embarque.

VOLUMES EXPRESSOS A DOMICILIO

Os volumes expressos a domicílio, pagam as seguintes Taxas:

Pêso por volume	1.ª Zona	2.ª Zona	3.ª Zona	Zona extra
1 a 35 quilos.....	Cr\$ 1,10	Cr\$ 2,10	Cr\$ 3,10	Cr\$ 6,50
36 a 40 quilos.....	Cr\$ 1,30	Cr\$ 2,30	Cr\$ 3,30	Cr\$ 6,70
41 a 50 quilos.....	Cr\$ 1,50	Cr\$ 2,50	Cr\$ 3,60	Cr\$ 7,00
51 a 60 quilos.....	Cr\$ 1,70	Cr\$ 2,70	Cr\$ 3,90	Cr\$ 7,40
61 a 70 quilos.....	Cr\$ 1,90	Cr\$ 2,90	Cr\$ 4,30	Cr\$ 7,80
71 a 80 quilos.....	Cr\$ 2,10	Cr\$ 3,10	Cr\$ 4,70	Cr\$ 8,20
81 a 90 quilos.....	Cr\$ 2,30	Cr\$ 3,40	Cr\$ 5,10	Cr\$ 8,60
91 a 100 quilos.....	Cr\$ 2 50	Cr\$ 3,70	Cr\$ 5,60	Cr\$ 9,00

TRANSPORTES FACULTATIVOS

O transporte de vagões, quando possível, entre desvios particulares ou de uma estação para um desvio ou vice-versa, em distâncias inferiores a 10 quilômetros, será feito mediante o frete de Cr\$ 4,00 por tonelada, com o mínimo de $\frac{1}{2}$ lotação e mais as taxas acessórias, a que estão sujeitos os despachos de mercadorias.

ESTAÇÕES QUE NÃO EFETUAM DESPACHOS ENTRE SI.

As estações de Lapa, Agua Branca, Barra Funda, Pará, Braz, Mooca, Ipiranga e São Caetano, não efetuam despachos de mercadorias, entre si, nem com as estações da Estrada de Ferro Central do Brasil e suas tributárias, ou vice-versa.

A São Paulo Railway Company poderá, entretanto, abrir exceção quanto aos despachos de e para os desvios particulares existentes nessas estações. Neste caso, as expedições ficam sujeitas ao frete de Cr\$ 4,00 por tonelada e mais as taxas acessórias regulamentares que incidem sobre os despachos de mercadorias, sempre que o frete calculado pela tarifa comum for inferior ao acima estabelecido. Para êstes despachos, o péso mínimo é de $\frac{1}{2}$ lotação do vagão ocupado no transporte.

As estações de Mooca, Braz, Pará e Barra Funda, não mantêm tráfego com a Estrada de Ferro Sorocabana e suas tributárias, via Barra Funda ou Lapa.

SERVIÇOS A MARGEM DA LINHA

Em casos excepcionais, a Estrada poderá permitir, em trens especiais, o carregamento e descarga de mercadorias em pontos situados entre duas estações, cobrando uma taxa convencional para o serviço de locomotiva e o frete

co-respondente ao da estação anterior, no caso de carregamento e ao da estação seguinte no sentido do destino, no caso de descarga.

Nos pontos em que houver desvios da estrada, entre duas estações, poderão, também, ser permitidos êsses carregamentos e descargas, sendo o frete cobrado nas condições acima estipuladas.

OBSERVAÇÕES

Para preços de trens especiais e transportes fúnebres; despachos de valores e de animais ferozes; taxas de armazenagens, estadia, expediente, baldeação e desinfecção, bem como outras taxas regulamentares, vide o quadro das taxas aprovado pela portaria número 84, de 17-2-41, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Divisão de Orçamento, em 16 de junho de 1943. — *Alfredo de Souza Reis Junior*, diretor.

PORTARIA N. 596. DE 21 DE JUNHO
DE 1943

O ministro de Estado resolve mandar incluir na lista de indicativos telegráficos dêste Ministério, aprovada pelas portarias ns. 448 e 490, de 16 de junho e 1 de julho de 1942, o seguinte:

Administração do Porto de Laguna, com sede em Laguna, Estado de Santa Catarina, Laguna.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943.
— *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 894, DE 12 DE NOVEMBRO
DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The State of Bahia South Western Railway Company, Limited", cessionária da Estrada de Ferro de Ilhéus a Conquistista, e de acordo com o parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro em officio n. 1 309-DG, de 6 de outubro do corrente ano.

Resolve autorizar a referida Companhia a conceder aos seus empregados, a partir de 1.º de julho último e nos termos do decreto-lei n. 3 813, de 10 de novembro de 1941, um abono geral de 10% (dez por cento) sobre os ordenados e salários atuais.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1942.

— (a) João de Mendonça Lima.

D. O. 19-1-43

PORTARIA N. 953, DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 1 432, de 27 de outubro do corrente ano, resolve aprovar a tabela de preços que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para organização dos orçamentos das obras do programa quadriennial 1942-1945, da referida Estrada, a ser executado por conta da taxa adicional de 10%, nos ramais de Itararé e Tibagi.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1942.
— *Victor Tamm*, encarregado do expediente na ausência do ministro.

Diário Oficial 3.ª — Proc. n. 30.657-42
— SMC-HB.

Resumo da tabela de preços para organização dos orçamentos das obras do programa quadriennial 1942-1945, da Estrada de Ferro Sorocabana, aprovada por portaria n. 953, de 26 de novembro de 1942.

RESUMO

Núm. da Comp.	Designação dos trabalhos	Unidade	Mão de obra		Total
			Cr\$	Cr\$	
79	Alvearia ordinária e argamassa mista 1:5:10.	m3	33,10	41,40	74,50
81	Apiloamento do terreno natural ou fundo da cava de fundação.	m2	—	3,00	3,00
78	Argamassa mista 1:5:10.	m3	55,70	22,90	78,60
41	Arrancamento de chave sobre lastro de pedra.	n	—	200,00	200,00
40	Arrancamento de chave sobre lastro de terra.	n	—	150,00	150,00
43	Arrancamento de chave mista sobre lastro de pedra.	n	—	300,00	300,00
42	Arrancamento de chave mista sobre lastro de terra.	n	—	230,00	230,00
36	Arrancamento de linha, pregação comum.	m	—	1,90	1,90
37	Arrancamento de linha com selas e clips.	m	—	2,70	2,70
38	Arrancamento de linha mista pregação comum.	m	—	2,60	2,60
39	Arrancamento de linha mista com selas e clips.	m	—	3,80	3,80
26	Assentamento de chave completa.	n	—	240,00	240,00
33	Assentamento de chave linha mista.	n	—	380,00	380,00
21	Assentamento de linha, pregação comum.	m	—	3,80	3,80
22	Assentamento de linha com selas e clips.	m	—	4,50	4,50
29	Assentamento de linha mista, pregação comum.	m	—	5,30	5,30
30	Assentamento de linha mista com selas e clips.	m	—	6,30	6,30
85	Caixilho fixo de cedro.	m2	30,00	40,30	70,30
77	Cal em pasta.	m3	53,10	16,40	69,50
7	Capinação.	m2	—	0,05	0,05

Núm. da Comp.	Designação dos trabalhos	Unidade	Material	Mão de obra	Total
			Cr\$	Cr\$	Cr\$
20	Carga e descarga de materiais.	ton.	—	1,50	1,50
47	Cerca de arame farpado, com postes de madeira	m	1,20	0,80	2,00
48	Cerca de arame farpado, com postes de trilhos	m	0,60	1,40	2,00
49	Cerca de arame farpado, e/postes de concreto armado	m	2,30	0,80	3,10
87	Cobertura e/folhas de ferro galvanizado.	m2	33,00	3,90	36,90
80	Concreto simples 1:3:6.	m3	78,50	23,50	102,00
8	Excavação em terra solta	m3	—	2,10	2,10
9	Excavação em terra compacta	m3	—	2,80	2,80
10	Excavação em picarra	m3	—	4,00	4,00
11	Excavação em pedra, 1.ª classe.	m3	2,50	7,30	9,80
12	Excavação em pedra, 2.ª classe.	m3	4,20	8,90	13,10
13	Excavação em pedra, 3.ª classe.	m3	5,10	10,40	15,50
14	Excavação em pedra, 4.ª classe.	m3	5,90	11,80	17,70
15	Excavação em pedra, 4.ª classe.	m3	7,00	14,90	21,90
2	Exploração da linha.	Km	—	—	1.000,00
89	Ferragem em obra	Kg	2,90	2,40	5,30
23	Lastramento de linha simples e/terra.	m	—	4,80	4,80
24	de linha simples e/pedra britada.	m	12,70	7,90	20,60
24-I	de linha simples e pedra britada 0,30 metro.	m	16,50	11,00	27,50
24-II	de linha dupla e/pedra britada 0,30 metro.	m	34,10	22,00	56,10
25	de linha simples e/pedregulho.	m	15,40	6,90	22,30
27	de chave completa em terra.	n	—	140,00	140,00
28	de chave completa e/pedra britada.	n	500,00	250,00	750,00
34	de chave mista, em terra.	n	—	180,00	180,00
35	de chave mista, em pedra britada.	n	660,00	360,00	1.020,00
31	de linha mista, em terra.	m	—	6,20	6,20
32	de linha mista, em pedra britada.	m	14,30	10,90	25,20
3	Locação.	km	—	—	1.000,00
82	Madeira:				
	Peroba, dimensões comuns, assente.	m3	286,00	201,00	487,00
83	Peroba, dimensões especiais, assente.	m3	396,00	218,00	614,00
90	Paracheque de dormentes e terra.	n	150,00	110,00	260,00
91	Paracheque de trilhos, inclusive preço dos trilhos. . . .	n	860,00	450,00	1.310,00
91A	Paracheque de trilhos, exclusive preço dos trilhos. . . .	n	405,00	450,00	855,00
92	Paracheque de madeira.	n	1.280,00	690,00	1.970,00
84	Paredes — tábuas de peroba com mata-juntas.	m2	12,60	5,80	18,40
88	Pintura a Carbolium sobre madeira, 2 demãos.	m2	0,80	0,70	1,50
86	Porta de calha.	m2	47,10	48,40	95,50
4	Projeto de linha (Escritório).	km	—	—	350,00
99	Puxamento de linha, em lastro de pedra, até 0,050 m	m	—	1,30	1,30
100	Até 1,00 m.	m	—	1,90	1,90
101	1,50 m.	m	—	2,40	2,40
102	2,00 m.	m	—	2,90	2,90
103	2,50 m.	m	—	3,30	3,30
104	3,00 m.	m	—	3,80	3,80
105	De linha, em lastro de terra, até 0,50 m.	m	—	1,10	1,10
106	Até 1,00 m.	m	—	1,60	1,60
107	1,50 m.	m	—	2,10	2,10
108	2,00 m.	m	—	2,60	2,60

Núm. da Comp.	Designação dos trabalhos	Unidade	Material	Mão de obra	Total
			Cr\$	Cr\$	Cr\$
109	2,50 m.....	m	—	3,10	3,10
110	3,00 m.....	m	—	3,50	3,50
1	Reconhecimento.....	km	—	—	150,00
5	Roçada em capoeira ordinária.....	m2	—	0,05	0,05
6	Roçada em capoeira de machado.....	m2	—	0,09	0,09
44	Substituição de trilhos, fixação a prego.....	km	—	1.500,00	1.500,00
45	Substituição de trilhos, fixação a selas e elips.....	km	—	2.000,00	2.000,00
46	Substituição de trilhos, fixação "Ougrée".....	km	—	5.400,00	5.400,00
16	Transporte em carroça, tração animal.....	m3-dm	—	0,04	0,04
17	Transporte em carrinho de mão.....	m3-am	—	0,41	0,41
18	Transporte em caminhão de 1,5 toneladas.....	m3-dm	—	0,09	0,09
19	Transporte em trem de lastre do material excavado:				
	a) Por Hm ou fração, no 1.º quilômetro.....	m3-hm	—	—	0,20
	b) Idem, idem, nos hectômetros seguintes.....	m3-hm	—	—	0,05
111	Transporte de pedra britada em trem de lastro.....	m3-hm	0,028	0,012	0,04

Alfredo de Souza Reis Junior, diretor da Divisão de Orçamento.

D. O. 19-2-43

PORTARIA N. 1.069, DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1942

PORTARIA N. 1.073 DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em offício n. 1.676-DG, de 14 de dezembro do corrente ano, resolve autorizar a requerente a proceder aos estudos de exploração e consequente organização do projeto e orçamento necessários a ligação, por Barra Mansa, de suas linhas às da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Volta Redonda, levando-se a despesa até o máximo de cruzeiros 18.229,00 (dezoito mil duzentos e vinte e nove cruzeiros), à conta do "Fundo de Melhoramentos".

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942.
— João de Mendonça Lima.

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Rede Viação Para-á-Santa Catarina em offício n. 24-6.864, de 28 de novembro último, resolve aprovar o quadro de alterações da tabela de preços unitários anexa à portaria n. 135, de 7 de fevereiro do corrente ano, para os serviços de construção de linhas férreas da referida Rede, o qual com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942.
— João de Mendonça Lima.

D. O. 8-1-43

D. O. 15-1-43

D. O. 16-1-43

ALTERAÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.073 DESTA DATA

	SOB N.	NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PESSOAL	SEGURO	I. A. P. I.	MATERIAL	BENEFÍCIO	TOTAL	
				Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
NOVAS POSIÇÕES										
Entre as atuais										
78 e 79.....	78 a	Preparo e assentamentos dos concretos	m3	10,80	0,68	0,324	0,54	1,234	13,60	
93 e 94.....	93 a	Lastro de pedra britada.....	km	15 863,00	1 171,00	476,000	5 214,00	2 272,000	25 000,00	
94 e 95.....	94 a	Assentamento da Via Permanente em lastro de pedra, inclusive.....	km	Posições 92+93 a					29 610,70	
CORREÇÕES EM POSIÇÕES EXISTENTES	75	Dobrar o valor da rubrica "BENEFÍCIO"							16,212	178,34
	76	Idem							14,714	161,86
	77								12,126	133,39
	78								11,446	125,92

Divisão de Orçamento, 30 de dezembro de 1942.

a) ALFREDO DE SOUZA REIS JUNIOR, *Director*

D. O. 16-1-43

Retifs. D O 20-1-43

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 28-2-42

Página n. 18.742 — Relação aprovada pela portaria n. 1.022, de 17-12-42:

Na 2.ª coluna, onde se lê: *Peso mínimo*. Nos despachos de encomendas e bagagens das tabelas B-1, B-4, B-5, B-6, B-7 e B-8 e de animais da tabela B-1, o peso mínimo é de 1 quilograma, arredondando-se qualquer fração. Leia-se: *Peso mínimo*. Nos despachos de encomendas e bagagens das tabelas B-1, B-4, B-5, B-6, B-7 e B-8 e de animais da tabela D-1, o peso mínimo é de 1 quilograma, arredondando-se qualquer fração.

Página n. 18.743 — 2.ª coluna — Onde se lê: 23 — Estada de carros reservados, sejam de classe, dormitórios, de administração ou restaurantes, etc. Leia-se: Estada de carros reservados, sejam de classe, dormitórios, de administração ou restaurantes, etc.

Página n. 18.744 — 2.ª coluna — Onde se lê: 7.070. Aguas minerais, naturais, em sua primeira saída, etc Leia-se: 70. Aguas minerais, naturais, em sua primeira saída, etc.

Página n. 18.745 — 1.ª coluna — Onde se lê: 1.252. Engradados vasis em retorno, para aves, (tipo Standard ou Universal)... C 17 Leia-se: 1.252. Engradados vasis em retorno, para aves, (tipo Standard ou Universal)... C 18.

Na mesma coluna — Onde se lê: 1.477 — Flores de Piretro para fazer pó de mosquitos... 3 13.

Leia-se: 1.477. Flores de Piretro para fazer pó de mosquitos... C 13.

Na mesma coluna: Onde se lê: 1.500. Folhas de zinco... C 14.

Leia-se 1.500. Folhas de zinco... C 10.

Na 2.ª coluna: Onde se lê: 1.939. Mandioca C 25 ou B7.

Leia-se: 1.939. Mandioca... (4) C 25 ou B 7.

Na página n. 18.846, 1.ª coluna — Onde se lê: 2.363. Pedras para fabricação de cal... C 23.

Leia-se: 2.365. Pedras para fabricação de cal... C 23

D. O. 2-1-43

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Retificações à Portaria n. 1.022 de 17 de dezembro de 1942:

Na publicação das retificações da portaria n. 1.022 de 17-12-42, do *Diário Oficial* de 2-1-43, foram omitidas as seguintes incorrecções:

Página n. 18.745 — *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1942.

Onde se lê:

1.495 — Folhas de Flandres, etc.

Leia-se:

1.496 — Folhas de Flandres, etc.

Página n. 18.746:

No consecutivo 2.541, devem ser suprimidas as seguintes palavras, que foram repetidas: *ou na lavoura*:

Onde se lê:

2.837 etc. — B-15

Leia-se:

2.837 etc — B-5.

D. O. 18-1-43

DESPACHOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

1.382 — Em 15 de maio de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas, atendendo ao desejo manifestado pelos servidores da Rede de Viação Cearense, de fundarem uma sociedade cooperativa de consumo, pede que, à mesma, sejam aplicados os dispositivos do decreto-lei n. 4.243, de 9-4-42.

2. Cogita o referido decreto-lei da autorização, outorgada à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para averbar consignações em folha de pagamento de seus servidores, em favor de sociedades cooperativas de consumo.

3. O pedido está fundamentado, principalmente na situação econômica pouco vantajosa dos servidores da R.V.C., agravada pelas secas que, periodicamente, assolam a zona abrangida por aquela rede, tornando exagerados os preços de aquisição de gêneros ou ar-

tigos de primeira necessidade no comércio local, de pequenas possibilidades.

4. A autorização concedida à E. F. N. B. foi proposta, por este Departamento, a título de experiência, conforme se verifica da exposição de motivos 483-A, de 23-3-42.

5. Ouvido, agora, o diretor daquela Estrada salienta o crescente progresso da sua cooperativa de consumo, demonstrando o acerto da providência tomada.

6. A vista disso, este Departamento é de parecer que a autorização, pedida pela R.V.C., poderá ser concedida, nos mesmos moldes em que o foi à E.F.N.B., de acordo com o projeto de decreto-lei apresentado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito — *Luiz Simões Lopes*, Presidente — Aprovado. Em 17-5-43. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.501 em 18 de maio de 1943).

D. O. 20-5-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 18 — Em 12 de janeiro de 1943. —
Sôbre novo orçamento apresentado pela E. F.
Noroeste do Brasil para a construção de 13,5 km
do trecho Corumbá-Porto Esperança.

D. O. 26-1-43

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

N. 33-Gabinete — Sôbre pedido da Cia.
Mogiana de Estradas de Ferro no sentido de
ser sustado o andamento de processos judiciais
e administrativos referentes a infração do regu-
lamento do imposto de renda.

D. O. 23-1-43

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA
REPUBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

104. — Em 18 de janeiro de 1943. — Exce-
lentíssimo Senhor Presidente da República.
— Submeteu Vossa Excelência à apreciação
deste Departamento os processos anexos, con-
tendo a proposta de transformação do Depar-
tamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.
N. E. R.) em entidade autárquica.

2. As razões principais em que fundamenta
a proposta não convencem da necessidade da
medida.

3. Com efeito, quer, de um lado, os obs-
táculos alegados “descentralização dos tra-
balhos” e financiamento tumultuário e des-
conexo”, quer, de outro, a necessidade de uma
“coordenação dos recursos e dos serviços rodo-
viários”, não justificariam o atribuir-se, ao
D. N. E. R., personalidade própria, de direito
público, por isso que poderiam ser resolvidos
dentro de sua situação atual, de entidade dire-
tamente administrada.

4. Não prevalecem as dificuldades aponta-
das, de natureza orçamentária, desde que, en-
tre nós, o orçamento passou a ter um caratêr
técnico-administrativo, independente das injun-
ções diretas das influências políticas, visando
guardar, da melhor forma possível, a escala
decrecente de utilidade dos vários serviços em
andamento na distribuição dos recursos dispo-
níveis, como plano coordenador da ação estatal.

5. O que se torna preciso, para solução dos
problemas em foco, é o estabelecimento e sis-

tematização de programas de ação bem defi-
nidos.

6. Quanto ao outro aspecto contido na
proposta, referente à reforma do D.N.E.R., —
será oportunamente apreciado, quando da elab-
oração do respectivo regimento.

7. Nestas condições, e tendo ainda em
vista as judiciosas considerações que acompa-
nham os processos, procedentes do Conselho de
Segurança Nacional, pensa este Departamento
não haver motivos para que seja o D.N.E.R.
transformado em autárquia.

Aproveito a oportunidade para renovar a
Vossa Excelência, os protestos do meu mais
profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente
substituto.

Fazenda. — Em 20-1-43.

D. O. 27-1-43

N. 109 — 18-1-43 — Sobre medidas rela-
tivas á marcha do processo administrativo por
abandono do cargo ou função.

D. O. 25-1-43

Ministério da Fazenda — N. 135 — Gabi-
nete — Fazenda:

Sobre a aplicação pelo D.N.E.R., indepen-
dentemente de concorrência, de acôrdo o art.
51, letra a), do código de Contabilidade Pública
e mediante adiantamento, os créditos de que
dispõe no atual orçamento do M. Viação.

D. O. 26-2-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 175 — Em 22 de janeiro de 1943 —
Sobre a expedição do decreto regulando a co-
brança e aplicação da taxa de 10% nas Estrada-
das de Ferro.

D. O. 8-2-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 176 — Sôbre orçamento da Comissão
de Marinha Mercante.

D. O. 1-3-43

N. 177—Em 22 de janeiro de 1943—Sôbre a trasfêrencia de funcionário ocupante de cargo isolado ou de carreira.

D. O. 8-2-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 178 — Sôbre a atuação do Eng.º Lauro Farani Pereira de Freitas na direção da V. F. Federal Leste Brasileiro.

D. O. 26-2-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 183 — 23-1-943 — Sôbre a modificação do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 4.001, de 7-1-42, pleiteada pela E. F. Central do Brasil.

D. O. 23-2-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 190 — 28-1-43 — Sôbre as horas de expediente nas repartições públicas aos sábados.

D. O. 12-2-43

N. 191 — Em 28 de janeiro de 1943 — Sôbre proposta de modificação da tabela do pessoal mensalista da E. F. Noroeste do Brasil.

D. O. 10-2-43

N. 315 — Sôbre aquisição do material indispensável ao custeio da E. F. Central do R. G. do Norte, mediante coleta de preços e independente de concorrência.

D. O. 29-3-43

N. 533 — Sôbre o arrancamento dos trilhos do trecho Araçatuba — Lussanvira, da E. F. Noroeste do Brasil.

D. O. 16-6-43

N. 710—11-3-43—Sôbre o emprego de dotações concedidas ao D.N.F.F., na verba — 5 Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis,

do Anexo 20 do Orçamento em vigor, sob regime de adiantamento e independente de concorrência.

D. O. 19-3-43

723 — Em 12 de março de 1943 — Sôbre a alteração da tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista da Rede de Viação Cearense, exoneração dos funcionários interinos do quadro VI — Parte suplementar R. V. C. e supressão dos cargos.

D. O. 18-3-43

743 — 12-3-43 — Sôbre elevação de parcela relativa ao crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 4.601, de 20-8-42, para as obras de melhoramento do trecho Natal-Nova Cruz.

D. O. 20-3-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

799 — Em 16 de março de 1943 — Sôbre a concessão de assistência jurídica aos servidores do Estado.

D. O. 24-3-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.374 — 14-5-43 — Sôbre a renovação de aposentados por motivos de molestia incurável ou contagiosa e anuição de dívidas decorrentes de revisão de aposentadorias concedidas.

D. O. 24-5-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1.436 — Em 21 de maio de 1943 — Sobre a necessidade de fixação de salários para os empregados das autarquias, órgãos paraestatais, Estados e Municípios em níveis iguais aos dos funcionários e extranumerários da União.

D. O. 31-5-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.490 de 25-5-43 — Sobre a aprovação do orçamento de inversões da E. F. Noroeste do Brasil para 1943.

D. O. 9-6-43

1.667 — Em 11 de junho de 1943 — Sobre a execução de balanços nas Tesourarias da União.

D. O. 17-6-43

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.562 — 31-5-43 — Sobre o destaque de importância orçamentaria para atender a admissão de pessoal extranumerário para a E. F. São Luiz a Terezina.

D. O. 9-6-43

1.765 — Em 16 de junho de 1943 — Sobre alterações nas tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da E. F. Mariéa.

D. O. 21-6-43

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.571 — Sobre a obtenção de dados relativos à situação econômica e financeira das entidades autárquicas.

D. O. 12-6-43

N. 1.857 — Em 19 de junho de 1943 — Sobre a criação do serviço de Ensino e Orientação Profissional nas Estradas de Ferro Administradas pela União.

D. O. 24-6-43

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM N 21

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º do parágrafo único do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, tomou as seguintes resoluções:

137.ª — ESTIVA DE GESSO

Esclarecer que, nos serviços de estiva ou desestiva de gesso em pedras, devem ser aplicadas as taxas em vigor para carga geral.

138.ª — FALTA EM AMARRADOS DE MADEIRA

Apor em todos os conhecimentos de embarque de amarrados de madeiras, a seguinte cláusula em earrimbo:

“O armador não responde pelos prejuízos decorrentes de ficarem desfeitos os amarrados de madeiras por deficiência de fios para amarrá-los, e pela falta de qualquer peça de tais amarrados”.

Esta decisão entra em vigor imediatamente: 139.ª — SEGURO DE VIDA PARA OS MÉDICOS DE BORDO NOS NAVIOS DAS LINHAS DE RISCO AGRAVADO.

Esclarecer que os médicos de bordo, sendo considerados oficiais, estão compreendidos no seguro de vida de Cr\$ 50.000,00 em vigor para os navios empregados nas linhas de risco agravado, a que se refere a resolução — 84.ª do Boletim n. 14 desta Comissão.

140.ª — DISTRIBUIÇÃO DE PRAÇA AOS NAVIOS DE CABOTAGEM

Determinar que as Subcomissões nos diversos portos distribuam a praça dos navios (incluídos iates) em serviço de cabotagem, de acordo com a seguinte ordem preferencial, que deve ser rigorosamente observada pelos armadores e respectivos agentes:

1.º — Gêneros alimentícios para uso humano;

2.º — milho, resíduo de trigo e de matadouro, tortas de algodão e linhaça, forragens em geral, adubos e inseticidas, ferramentas e máquinas agrícolas, sementes de acordo com o atestado que for passado pelo Ministério da Agricultura.

Somente haverá preterição da ordem acima, em favor do transporte requisitados pelas autoridades militares, ficando revogadas as de-

terminações anteriores que contrariem a presente determinação.

Esta decisão entrou em vigor em 4 de janeiro corrente.

141.ª — TAXA DE ALVARENGAGEM EM ITACOATIARA

Fixar a taxa de alvarengagem em Itacoatiara em Cr\$ 0,02 (dois centavos) por quilo.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

192.ª — ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE INFRAÇÃO

A Comissão de Marinha Mercante ordenou o arquivamento do processo de infração contra a Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo, pelo atraso no recolhimento da taxa de que trata o decreto-lei n. 3.595, de 5-9-41, em vista da procedência da defesa apresentada.

143.ª — ADOTAR AS SEGUINTE RESOLUÇÕES SOBRE FRETES

107 — *Fumo em folha para o Rio da Prata*

Estabelecer os seguintes fretes para fumo em folha destinado aos portos de Montevideo e Buenos Aires:

De Baía Cr\$ 22,00 por fardo.

De Rio de Janeiro e demais portos do sul Cr\$ 18,00, por fardo.

Os fretes acima ficam sujeitos à sobre-taxa de 20%.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

108 — *Cacau de Ilhéus, Canavieiras e Belmonte para Baía*

Estabelecer os seguintes fretes de cacáu:

De Ilhéus para Baía — Cr\$ 3,50 por sacco.

De Canavieiras para Baía — Cr\$ 4,00 por sacco.

De Belmonte para Baía — Cr\$ 4,50 por sacco.

Sobre os fretes acima devem ser acrescidos os aumentos de 30% de 1935 e 20% de 1942, sendo cobradas as taxas acessórias.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

109 — *Pesos específicos de madeira.*

Aplicar, para efeitos de taxas acessórias ao frete, a seguinte tabela de pesos específicos de madeiras, aprovada por portaria n. 1.007, de 16-12-42 do Sr. ministro da Viação e Obras

Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1942, página 18.321:

1) Madeiras em bruto em geral — peso específico uniforme de 1.000 (mil) quilos por metro cúbico; exceto:

a) de pinho (de qualquer procedência — 750 kgs.

b) cedro (de qualquer procedência) — 750 kgs.

2) Madeiras aparelhadas (beneficiadas, preparadas) — Em geral, em amarrados, atados, engradados ou soltas, peso específico uniforme de 850 kgs. exceto:

a) — as de procedência da região amazônica — 950 kgs.

b) pinho (de qualquer procedência — 600 kgs.

c) cedro (de qualquer procedência) — 650 kgs.

3) Madeiras compensadas em geral — pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

4) Esquadrias e janelas — pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

5) Tacos de madeira — em qualquer embalagem — pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

6) Cipós brutes ou em obras — pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

7) Moveis em geral — armados ou não — pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

8) Os volumes perfeitamente fechados (caixas), contendo qualquer espécie de madeira, pagarão as taxas de acordo com o peso real constatado.

9) Os conhecimentos com várias espécies de madeira quer em bruto, quer preparadas, sem romaneio ou sem especificações das medições de cada espécie, pagarão as taxas de acordo com o peso especificado da madeira mais pesada do conhecimento.

Esta decisão entrou em vigor em 17 de dezembro de 1942.

110 — *Tolerancia na medição de fardos de carvão*

Estabelecer a tolerância de 5% (cinco por cento) nas verificações nos portos de destino de medições dos fardos de carvão.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

111 — *Fretes diretos de mercadorias procedentes ou destinados aos portos do rio Amazonas*

Aplicar no transporte direto de mercadorias — procedentes ou destinadas aos portos fluviais do rio Amazonas as seguintes percentagens sobre fretes de cabotagem em vigor de ou até Belem do Pará.

De ou para Obitos.....	+ 10%
De ou para Santarém.....	+ 10%
De ou para Itacoatiara.....	+ 30%
De ou para Manaus.....	+ 40%

Esta decisão entrou em vigor em 19 de dezembro de 1942.

Distrito Federal, 8 de janeiro de 1943.
— *Rodolpho Fró s da Fonseca*, capitão de Mar e Guerra R. M., presidente.

D. O. 11-1-43

Retifs. D. O. 16-1-43

BOLETIM N 22

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 3.º do parágrafo único do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolveu:

144.ª — *Guias de despacho em Santos*

Tendo em vista obter maior facilidade no serviço de carregamento no porto de Santos e para perfeito controlo desse serviço, a Comissão de Marinha Mercante resolve determinar a confecção de mais duas guias de exportação que passarão a ter a numeração 7.ª e 8.ª vias, as quais terão, respectivamente, os descimos seguintes:

7.ª via — Será destinada ao controle do embarque no cais, por parte do conferente assistente da agência. Esta via, depois de dar entrada na Mesa de Rendas, deverá ser incontinentemente entregue ao interessado, juntamente com a 4.ª para que ambas e a 8.ª sejam entregues à Comissão de Marinha Mercante, onde receberão o carimbo e rubrica respectivos, indicadores da praça ter sido concedida, com a única para que o despacho tenha livre curso e processo no escritório da Companhia Docas de Santos. Essas três vias, depois de carimbadas e rubricadas pela Comissão de Marinha Mercante, serão entregues pelo interessado ao escritório da Agência que restituirá ao mesmo a 4.ª e 7.ª, sendo então essas levadas ao escritório da Companhia Docas de Santos, afim de serem processadas e numeradas mecanicamente com o número consecutivo do despacho de exportação seguinte ambas ao curso normal até o costado do navio, on-

de, pelos respectivos, controlistas, serão distribuídas: — a 4.^a para o empregado assistente da Companhia Docas de Santos e a 7.^a para o assistente da Agência.

8.^a via — Será destinada ao controle e arquivo da Agência. Esta via terá também entrada, juntamente com as demais na Mesa de Rendas e dali sairá juntamente com a 4.^a e 7.^a, acompanhando-as até a Comissão de Marinha Mercante e depois à Agência, onde, então, ficará para efeitos internos e arquivo da Agência.

Esta decisão entrará em vigor em 10 de março deste ano.

145.^a — *Multa por infração do art. 2.º, letra d, decreto-lei n. 3.100 de 7 de março de 1941 — Iate-Motor "Cisne Branco" — Armador Adolar Schwarz.*

Por resolução de 18-12-42, a Comissão de Marinha Mercante julgou procedente o auto de infração lavrado contra o armador em referência por ter feito o fretamento completo do iate-mote: "Cisne Branco", sem a prévia licença legal desta Comissão, postergando-se a lei, pelo interesse particular do autuado. Dessa forma, foi-lhe imposta a multa de Cr\$ 10 000,00, penalidade de que não recorreu, tendo já passado em julgamento e sido remetida para cobrança judicial respectiva.

146.^a — *Estiva de banana em cachos*

Esclarecer que o pagamento de estiva de banana deve ser feito como no caso de engradaços, isto é, por unidade — cacho.

147.^a — *Instruções sobre venda e compra e outros atos de transferência de domínio "inter-vivos" e sobre fretamentos de embarcações nacionais.*

I — Venda e compra e outros atos de transferência de domínio "inter-vivos".

A Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista que a alienação de embarcações, por outros atos "inter-vivos" que não a compra e venda, pode, em muitos casos encobrir operações dessa natureza e, em todos os casos, a ela se equipara em seus efeitos, em face do momento internacional que atravessamos e sob o aspecto que a lei contemplou ao sujeitar dita alienação à prévia aprovação deste órgão nos termos do decreto lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, resolve, usando da atribuição que lhe confere a alínea e do art. 3.º do decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, equiparar à venda e compra para os efeitos previstos na alínea j do mesmo art. 3.º, todas as transferências de domínio de embarcações nacionais, por

atos "inter-vivos" e baixar as seguintes normas que deverão ser fielmente observadas para regularidade desses atos de venda e compra e de outros ora a ela equiparados:

1.º — A venda e todos os atos de transferência de domínio de embarcações por atos *inter-vivos* estão sujeitos à autorização prévia da Comissão de Marinha Mercante, a qual deverá ser sempre solicitada e obtida pelo alienante antes do ato da transferência, de modo a exhibi-la sempre aos oficiais de notas e registros e às repartições competentes para que qualquer transferência de domínio de embarcação nacional, por ato *inter-vivos*, quer a título oneroso quer a título gratuito, se possa legal e regularmente efetuar (decreto n. 7.838, de 1941, art. 6.º);

2.º — O pedido deverá ser formulado em requerimento assinado pelo alienante e com o "visto" do comprador, selado com selo federal de Cr\$ 3,00 por folha (Lei do Selo) e taxa de Educação, com firma reconhecida e com a indicação do preço e demais condições da venda a ser feita e do nome, nacionalidade e naturalidade do comprador, e acompanhado dos documentos seguintes:

a) Em todos os casos:

Certidão ou pública forma da provisão de registro ou do arrolamento da embarcação conforme seja esta de mais ou de menos de 20 toneladas;

Certidão do registro civil do comprador ou outra prova idônea de sua nacionalidade e naturalidade se for pessoa física, ou do registro do seu contrato social (certidão do inteiro teor do contrato em vigor) e do registro civil ou outra prova idônea de nacionalidade e naturalidade dos seus sócios e administradores ou gerentes se for o comprador, pessoa jurídica de direito privado.

b) Quando for mulher e maior, a compradora:

se solteira — prova idônea de seu estado civil por atestado da autoridade policial competente com firma devidamente reconhecida;

se casada — certidão do seu registro de casamento e do contrato ante-nupcial que regule o regime de bens entre os cônjuges se houver;

se viúva — certidão do registro de óbito do marido e atestado da autoridade policial competente de que continua no estado de viuvez.

c) Quando menor (homem ou mulher), o comprador:

certidão do registro civil do pai ou de quem em seu lugar exerça o pátrio poder ou tutela

ou outra prova idônea da nacionalidade e naturalidade do pai ou tutor:

certidão do registro civil do menor.

d) Quando a embarcação estiver classificada na navegação de cabotagem de acordo com o regulamento das Capitânicas — Prova de que o comprador satisfaz os requisitos exigidos pelo decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940 para explorar essa navegação.

II — Fretamento de Embarcações

Só independentem de autorização e aprovação prévia da Comissão de Marinha Mercante, os contratos de fretamento à carga, colheita ou prancha, isto é, os que, nos termos do art. 566 do Código Comercial, tem lugar quando o navio recebe carga de quantos se apresentam e cujo instrumento é o "conhecimento" de embarque. Todos os demais, mesmo quando constituam fretamentos parciais, estão sujeitos à prévia aprovação desta Comissão quanto a todas as suas condições (alínea e do art. 2.º do Decreto-lei 3100, de 7-3-41) devendo o fretador solicitar essa prévia autorização mediante requerimento selado com três cruzeiros por folha e taxa de educação e com a firma devidamente reconhecida, capeando cópia autenticada pelo fretador e aretador, com firmas também reconhecidas, do inteiro teor da minuta contendo as condições ajustadas.

III — Disposições Gerais

Os requerimentos quer para alienação, quer para fretamento de embarcações devem ser entregues no Rio de Janeiro à sede da C.M.M., à Av. Rio Branco, 46, 2.º andar, ou, nos portos, às Sub-Comissões locais.

Esta decisão entrará em vigor no dia 15 de março de 1943, ficando revogadas e substituídas por estas, as normas anteriormente baixadas por esta Comissão (Boletim n. 15, resolução 95.ª e circulares ns. 935-41 e 2-5. 120, respectivamente de 25-8-41 e 18-6-42):

148.ª — Designação de membros para as sub-comissões em Belem, Recife, Santos e Porto Alegre

A Comissão de Marinha Mercante designou por unanimidade, nos termos do decreto-lei n. 5.249, de 15 de fevereiro último, os seguintes membros para as sub-comissões criadas por esse decreto-lei, com os vencimentos adiante indicados:

BELEM

Ct\$

Presidente, comandante Rogério Coimbra diretor geral da S.N.A. P.P. — Gratificação	2 060,00
Secretário, Antonio Dantas Lima, agente do Lloyd Brasileiro — Gratificação	1 500,00
Tesoureiro, Alberto Freire Aurtans, da Snapp — Gratificação ..	1.500,00

RECIFE

Presidente, Aloisio Fonseca, chefe da firma que representa o Lloyd Brasileiro — Gratificação ..	2.000,00
Secretário, Mario Pena, chefe da firma que representa a Companhia Comércio e Navegação — Gratificação	1.500,00
Tesoureiro, Ulisses Corrêa, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Gratificação	1.500,00

SANTOS

Presidente, José Pereira Carollo — Ordenado	3 000,00
Secretário, Heitor Sávio, agente do Lloyd Brasileiro — Gratificação ..	1.500,00
Tesoureiro, Lacreio de Oliveira, armador — Gratificação	1.500,00

PORTO ALEGRE

Presidente, Leopoldo de Azevedo Bastian, chefe da firma que representa a Cia. Comércio e Navegação e presidente da Associação Comercial — Gratificação ..	2.000,00
Secretário, J. Oliveira Castro, agente do Lloyd Brasileiro — Gratificação ..	1.500,00
Tesoureiro, Herbert Luiz Kern, secretário do Sindicato de Armadores Fluviais e Lacustres — Ordenado	2 000,00

149.ª — Adotar as seguintes resoluções sobre fretes

112. Fretes de Carouá, Piassava e Chapéus de palha de carnaúba, para o Rio da Prata:

Estabelecer os seguintes fretes de Rio de Janeiro ou Santos para o Rio da Prata:

Fibras de caroi — Cr\$ 500,00 por tonelada.

Piassava — Cr\$ 400,00 por tonelada.

Chapéus de palha de carnaúba — Cr\$ 400,00 por tonelada.

Os fretes acima ficam sujeitos à sobre-taxa geral de 20%.

Esta decisão entrou em vigor em 1 de fevereiro deste ano.

113. Tabelas de fretes e passagens da navegação: Rio Mamoré e Guaporé:

Cancelar os acréscimos de 20 e 30%, respectivamente, sobre as tabelas de fretes e passagens da navegação nos rios Mamoré e Guaporé, aprovadas pela Portaria n. 532, de 27-10 de 1939, de Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Esta decisão entrou em vigor em 1 de março deste ano.

114. Carvão mineral de Florianópolis:

Aplicar para o carvão mineral exportado de Florianópolis os mesmos fretes em vigor de Imbituba.

Esta decisão entrou em vigor em 20-1-43.

115. Fretes de óleo combustível a granel:

Estabelecer os seguintes fretes de óleo combustível a granel:

De Recife para o Rio de Janeiro — Cr\$ 125,00 por tonelada.

De Rio de Janeiro para Santos — Cr\$ 65,00 por tonelada.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

116. Fretes especiais para os materiais e produtos da Companhia Siderúrgica Nacional:

Conceder o abatimento de 15% sobre os fretes vigentes para os transportes de materiais, minérios e combustíveis destinados à Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, assim como aos produtos por ela fabricados, desde que tais cargas sejam embarcadas e consignadas diretamente em nome da citada Companhia.

Esta decisão entra em vigor em 15-2-43.

117. Toras e postes de madeiras do Rio Grande do Sul para Buenos Aires:

Aplicar no transporte de toras e postes de madeiras do Rio Grande do Sul para Buenos Aires o frete de Cr\$ 105,00 por tonelada ou metro cúbico, pela maior receita.

Esta decisão entrou em vigor em 3-2-43.

118. Frete para limões e abacaxis de Rio e Santos, para o Rio da Prata:

Aplicar para $\frac{1}{2}$ engradados com abacaxis o frete em vigor para $\frac{1}{2}$ caixas da mesma fruta.

Aplicar para limões o frete em vigor para laranjas.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

119. Taxa de atracação de navios em Antonina:

Estabelecer que a taxa de atracação de navios nas pontes em Antonina correm por conta dos interessados.

Esta decisão entrou em vigor em 3-2-43.

120. Desestiva de sal no Rio de Janeiro e em Santos:

Aplicar para a desestiva de sal nos portos do Rio e Santos, a seguinte sobre-estadia:

a) Navios até 2.000 toneladas — Cr\$ 3.000,00 por dia.

b) Navios de 3 a 4.000 toneladas — Cr\$ 5.000,00 por dia.

c) Navios acima de 4.000 toneladas — Cr\$ 7.500,00 por dia.

Esta decisão entrou em vigor em 19-2-43.

121 — Tabela de distancias em milhas entre os portos dos rios Mearim, Pindaré, Munim e Cajapiá, no Estado do Maranhão

	Distancia entre portos (milhas)	Distancia a S. Luiz (milhas)
<i>Rio Mearim:</i>		
São Luiz	—	0
Aará	81	81
Vitória (Baixo Mearim)	8	89
Lapela	50	139
Lagem do Curral	23	162
Bacabal	40	202
São Luiz Gonzaga	13	215
Porto do Machado	21	236
Pedreiras	27	263
Marianópolis	57	320
Barra do Corda	116	436
<i>Rio Pindaré:</i>		
São Luiz	—	0
Barro Vermelho	77	77
Boa Vista	25	102
Campo Novo	4	106
Alto Alegre	20	126
Monção	12	138
Caracauca	12	150
S. Pedro Eng. Central	12	162

De São Luiz a Viana 87
milhas e de Viana a
Barro Vermelho, 10 mls . .

Rio Munim:

	Distancia entre portos (milhas)	Distancia a S. Luiz (milhas)
São Luiz	—	0
Icatú	66	66
Axixá	14	80
Morros	8	88

Rio Cajapió:

São Luiz	—	0
Cajapió	47	47

Rio Aurá:

São Luiz	—	0
Macapá	25	25
Tabatuba	2	27
São Bento	5	32

Distrito Federal, 5 de março de 1943 —
Rodolpho Froes da Fonseca, capitão de mar e
guerra R. M., presidente.

D. O. 8-3-43

Ret'is. D. O. 12-3-43

17-3-43

BOLETIM N 23

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 3.º parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolveu:

150.ª — *Linhas de navegação*

a) Transferir o iate-motor *Belmonte* da linha VIII para a linha VII — Rio-Antonina-Paranaçuá;

b) designar o cutter-motor *Guaira* para a linha VIII — Rio-São Francisco-Joinville.

151.ª — *Distribuição de praça dos navios de cabotagem*

Determinar, de acordo com a solicitação da Mobilização Econômica em referência à decisão 140-A do Boletim n. 21, publicada no *Diário Oficial* de 11-1-43, que os artigos mencionados no inciso 1.º daquela decisão não tem precedência absoluta sobre os referidos no in-

ciso 2.º, devendo prevalecer rigorosamente a ordem cronológica do pedido ou requisição.

Incluir na relação de prioridade o retorno de vasilhame usado por qualquer dos produtos nela mencionados.

Esta decisão entrou em vigor em 23-3-43.

152.ª — *Navegação fluvial do Rio Grande do Sul*

Conceder, a título transitório, o serviço direto de passageiros e cargas entre Porto Alegre e São Sebastião do Caí á União Fluvial do Caí, Limitada.

153.ª — *Navegação fluvial do Maranhão*

Financiar, com Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República e condições constantes do respectivo contrato de financiamento, á Empresa de Navegação São Luiz, de propriedade do Sr. Aracaty Campos, para aquisição do material flutuante e estaleiros da Mearim S. A., afim de melhorar os serviços de navegação fluvial do Maranhão.

154.ª — *Salário de tripulantes de flotilhas empregadas no transporte de carvão nacional*

Aumentar dez por cento (10%) nos salários dos tripulantes das flotilhas empregadas no transporte de carvão nacional.

Esta decisão entrará em vigor a partir de 1-4-43.

155.ª — *Adotar as seguintes resoluções sobre fretes*

122 — Fretes para barcaças no serviço de pequena cabotagem

Esclarecer que as cargas transportadas em barcaças empregadas no serviço de pequena cabotagem estão sujeitas aos mesmos fretes da cabotagem.

123 — Fretes especiais para os materiais e produtos da Companhia Siderúrgica Nacional.

Modificar, em parte, até ulterior deliberação, o item 116 da Resolução 149.ª do Boletim 22, para permitir que as cargas consignadas diretamente á Companhia Siderúrgica Nacional, mesmo embarcadas por terceiros, gozem do abatimento de 15% já concedido.

Esta decisão entrou em vigor em 25-3-43.

124 — Fretes de e para a Costa Ocidental da América do Sul em navios-tanques.

Estabelecer para os navios-tanques os seguintes fretes para carga seca, dos portos do Rio de Janeiro e Santos para os da costa ocidental da América do Sul, até Buenaventura.

Us\$ 40.00 (quarenta dólares) por 40 pés cúbicos para algodão; e

Us\$ 65.00 (sessenta e cinco dólares) por 40 pés cúbicos para carga geral.

A esses fretes poderá ser adicionada uma sobretaxa correspondente à diferença do seguro de guerra de 2% em proporção à carga recebida.

Us\$ 18.36 (dezoito dólares e 36 cents) por tonelada, sem acréscimo de qualquer sobretaxa, para o transporte de petróleo de La Libertad para Santos.

Esta decisão entrou em vigor em 27-3-43.

Distrito Federal, 31 de março de 1943.

— *Rodolpho Fróes da Fonseca*, capitão de mar e guerra R. Rm., presidente.

D. O. 2-4-43

BOLETIM N. 24

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolveu:

156.ª — CONCESSÃO DE BONUS DE GUERRA AOS TRIPULANTES DE NAVIOS NACIONAIS

1.º — Aumentar de 40% para 60%, a partir de 1 de abril corrente, o bonus de guerra sobre os salários efetivos dos tripulantes dos navios nacionais, a que se refere a resolução 82.ª do Boletim n. 14, publicado no *Diário Oficial* de 16-6-42.

2.º — Conceder, a partir de 1.º de abril corrente, o bonus de guerra de 30% sobre os salários efetivos dos tripulantes de navios nacionais de grande e pequena cabotagem, inclusive iâtes, a contar da data do início até à da terminação de cada viagem.

A presente solução não é aplicável aos tripulantes de embarcações empregadas na navegação fluvial, lacustre e interna dos portos.

157.ª — TAXAS DE ESTIVA E DESESTIVAS PARA VOLUMES ESPECIAIS

Determinar a majoração de 250% sobre as taxas de estiva e desestiva de carga para os seguintes volumes de vasilhames: — quartos, quintos, pipas, quartolas, bordalezas, tambores e tonéis vazio; caixas e engradados com garrafas vazio; latas vazio e caixas de madeira vazio.

Esta resolução entra em vigor imediatamente.

158.ª — CONVENIO DE TRÁFEGO MUTUO ENTRE O LLOYD BRASILEIRO E O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA.

Aprovar o convênio de tráfego mútuo celebrado entre o Lloyd Brasileiro e o Serviço de Navegação da Bacia do Prata (S. N. B. G.). 159.ª — LINHA DE NAVEGAÇÃO

a) Designar a linha XIV — Santos-São Francisco, Joinville para o iâte-motor "Tiradentes";

b) designar a linha Ilhéus-Cabedelo para o iâte-motor "Murumbí".

160.ª — CONSELHO DE NAVEGAÇÃO DO RIO IGUASSU

Determinar a cessação das atividades do Conselho de Navegação do rio Iguaçu e seus afluentes no próximo dia 15 de maio, passando o controle dos serviços a ser exercido pela Sub-Comissão de Paranaguá.

161.ª — ADOTAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO SOBRE FRETE

125 — *Paina do Rio de Janeiro para o Rio da Prata*

Estabelecer para a paina, em fardos, no transporte de Rio de Janeiro e Santos para o Rio da Prata, o frete de Cr\$ 600,00 por tonelada, sujeito ao aumento geral de 20%.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

Distrito Federal, 20 de abril de 1943.

— Comandante *Mario da Silva Celestino*, presidente em exercício.

D. O. 22-4-43

BOLETIM N. 25

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolveu:

162.ª — CONCESSÃO DE ABONO DE GUERRA AOS TRIPULANTES DE NAVIOS NACIONAIS

Estabelecer que a decisão constante do Boletim n. 24, resolução 156.ª não revogou o abono temporário de 10% a que se refere a resolução n. 69.ª do Boletim n. 12. concessões essas que incidem, cada uma de per-si, sobre

os salários efetivos dos tripulantes de navios de grande e pequena cabotagem, publicados no *Diário Oficial* de 11-10-40, pág. 19.380 e no *Boletim da Diretoria da Marinha Mercante* de agosto de 1941, página 26.

O abono acima é devido por viagem redonda contado da data efetiva da partida do navio do porto inicial até a terminação da descarga na volta ao mesmo porto.

163.^a — TAXAS DE ESTIVA E DESESTIVA PARA VOLUMES ESPECIAIS

Fixar os seguintes valores para cobrança das taxas de estiva e desestiva das tabelas 1-1 (embarcações principais) dos volumes especiais, a que se refere a resolução 157.^a do Boletim número 24:

	MONTANTE MÃO DE OBRA		MONTANTE ENTID. ESTIVADORA		TAXAS
Belem.....	13,47	—	4,62	—	18,09
São Luiz.....	13,47	—	5,39	—	18,86
Parnaíba.....	9,62	—	4,62	—	14,24
Camocim.....	9,62	—	3,85	—	13,47
Fortaleza.....	15,40	—	6,93	—	22,33
Aracati.....	9,62	—	3,85	—	13,47
A. Branca.....	17,32	—	8,08	—	25,40
Macáu.....	17,32	—	17,32	—	25,40
Natal.....	13,47	—	5,39	—	18,86
Cabedelo.....	13,47	—	5,39	—	18,86
Recife.....	13,47	—	3,85	—	17,70
Maceió.....	14,24	—	6,16	—	20,40
Penedo.....	9,62	—	4,62	—	14,24
Aracajú.....	13,47	—	5,39	—	18,86
Baía.....	13,47	—	4,62	—	18,09
Ilhéus.....	13,47	—	4,62	—	18,09
Vitória.....	13,47	—	4,62	—	18,09
S. J. Barra.....	10,78	—	4,23	—	15,01
Cabo Frio.....	13,47	—	5,00	—	18,47
A. dos Reis.....	13,47	—	4,23	—	17,70
Niterói.....	13,47	—	4,23	—	17,70
R. Janciro.....	15,40	—	5,77	—	21,17
Santos.....	15,40	—	5,77	—	21,17
Paranaguá.....	12,32	—	3,85	—	16,17
Antonina.....	16,17	—	3,85	—	16,17
S. Francisco.....	16,17	—	3,85	—	16,17
Itajaí.....	16,17	—	3,85	—	16,17
Florianópolis.....	16,17	—	3,85	—	16,17
Laguna.....	9,62	—	3,85	—	13,47
Imbituba.....	9,62	—	3,85	—	13,47
R. Grande.....	13,47	—	4,23	—	17,70
Pelotas.....	13,47	—	4,23	—	17,70
P. Alegre.....	13,47	—	4,23	—	17,70

As taxas supra só serão aplicáveis aos navios de grande e pequena cabotagem.

Os navios de longo curso ficam, porém, sujeitos ao pagamento do "Montante de mão de obra" ao operário estivador pelos valores acima discriminados.

164.^a — TAXA DE DESINFECÇÃO NO TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS

Determinar a cobrança da "Taxa de Desinfecção" no transporte de animais vivos, de acôrdo com os valores e condições estabelecidos

pelo decreto-lei n. 5.421, de 22-4-43, publicado no *Diário Oficial* de 26-4-43.

165.^a — TRANSPORTE DE CIMENTO

Tomar as medidas abaixo em relação ao transporte de cimento, considerando que a embalagem dessa mercadoria em sacos de 3 folhas, ao invés de 5 e 7 folhas que eram anteriormente usadas respectivamente pelo cimento nacional e pelo estrangeiro, não constitue embalagem suficiente à proteção dessa mercadoria nas operações de carga, descarga e estivaagem nos porões dos navios, e que isso, sobre acarretar reclamações infundadas contra o transportador marítimo, importa não só em perda ou inutilização de um material de que há falta e que é de precípua interesse para a defesa nacional e para o esforço de guerra que se exige da indústria em todo o país, como em perda da praça do navio que serviu ao transporte da mercadoria inutilizada e que terá de ser substituída em detrimento de outras que aguardem transporte:

a) Proibir o embarque em navios nacionais de sacos de papel com menos de cinco folhas e que contenham cimento, correndo por conta da fazenda todos os riscos de mercadorias embarcadas com infração desta proibição, sem prejuízo de outras comunicações legais cabíveis na espécie:

b) conceder praça para cimento somente quando o mesmo estiver acondicionado em sacos de 5 folhas, mediante atestado passado pela fábrica de cimento a embarcar;

c) ordenar a aposição, em todos os conhecimentos da sacaria de papel contendo cimento quando se tratar de embarques em portos não produtores, da seguinte cláusula:

“O navio não responde por falta em conteúdo ou por derrame de sacos de papel com menos de cinco folhas, por ser embalagem insuficiente para a proteção da mercadoria”.

Esta decisão entra em vigor imediatamente, exceção de Santos e Rio, para os quais entrou em vigor a partir de 28-4-43.

166.^a — LINHA DE NAVEGAÇÃO

a) Designar o iáte-motor “Avante” para a linha X Rio-Florianópolis.

b) Designar o iáte-motor “Marçal” para a linha XV — Santos-Paranaguá- Antonina.

c) Retificar a linha do iáte “Marumbi” para Ilhéus-Cabelado-João Pessoa.

167.^a — FALTAS E AVARIAS

Determinar aos armadores para que instruam devidamente aos seus agentes, Comandantes e imediatos no sentido de que as ressalvas nas 3.^a vias dos conhecimentos sobre sacos recosturados ou caixas repregadas só sejam apostas quando realmente os volumes apresentarem tais indícios, sendo obrigatória a declaração da quantidade exata dos volumes ressalvados ou, quando impossível, o seu número aproximado, dando conhecimento aos respectivos embarcadores das ressalvas feitas.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

168.^a — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE IMBITUBA

Aplicar nos conhecimentos de embarque de cargas procedentes ou destinadas ao porto de Imbituba a taxa de Utilização do Porto — de Cr\$ 2,50 por tonelada, de acôrdo com as tarifas portuárias aprovadas pela Portaria Número 491 de 14-5-43, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, publicadas no *Diário Oficial* de 18-5-43, pág. 7.637.

169.^a — DESESTIVA DE SAL NO RIO DE JANEIRO E EM SANTOS

Eselarecer a resolução sobre desestiva de sal no Rio de Janeiro e em Santos, constante do Boletim n. 22, da seguinte fórmula:

a) A sobreestadia de que trata a Resolução 144 item 120 do Boletim n. 22 desta Comissão, que entrou em vigor em 19 de fevereiro último, começa a contar-se por dia ou fração que exceder o prazo da prancha de descarga de sal estabelecida pela Resolução n. 97 do Boletim n. 15. Essa prancha é de 800 toneladas por dia para a desestiva de sal nos portos de Rio e Santos, salvo quando não seja carregamento completo ou o navio tenha menos de quatro porões, caso em que o mínimo diário será de 200 toneladas por escotilha.

b) Corre por conta do consignatário ou recebedor da mercadoria de vez que a este cabe providenciar o recebimento da mercadoria dentro das condições da prancha ajustada e que o armador deve prefixar ao fechar o fretamento, observados os limites mínimos da prancha retro referida.

c) A sobreestadia é devida ao armador e não deve confundir com a sobreestadia estabelecida em favor da entidade estivadora pelas Tabelas de Taxas de Estiva em vigor (decreto-lei n. 2.032 de 23-2-40 e Portaria do ministro do Trabalho n. SCN 259 e 165).

170.^a — TABELA PARA SERVIÇOS DE REBOCADORES E ALUGUÉIS DE ALVARENGAS DO PORTO DO PARÁ

Reboque de navios a vela:

	Cr\$
Do Porto do Pará e Salinas.	12.000,00
Idem, idem ao Canal de Bragança	8.000,00
Do Porto do Pará através com o farol do Chapéu Virado.	2.500,00
Idem idem, travé com o Pinheiro.	1.500,00

Reboques, atracções, desatracções, etc., de navios a vapor:

Dentro ou fora, do quadro, durante o dia, em cada hora ou fração.	100,00
Idem, idem, idem, à noite idem, idem	150,00

Assistência & Viagens com passageiros, rancho, malas postais etc:

Dentro ou fora do quadro, durante o dia em cada hora ou fração.	100,00
Idem, idem, idem, à noite, idem, idem	150,00

Reboques de alvarengas vazioas ou carregadas:

Uma alvarenga dentro do quadro.	80,00
Duas alvarengas dentro do quadro.	140,00

O mesmo serviço durante a noite mais 50%:

Uma alvarenga fora do quadro.	120,00
Duas alvarengas fora do quadro.	200,00

O mesmo serviço durante a noite, mais 50%:

Viagens com passageiros fora do Porto, correndo a despesa do práctico, por conta do afretador, bem assim o rancho:

Em cada hora ou fração.	100,00
---------------------------------	--------

Rebocadar as ordens para servir navios ou prestar assistência:

Das 6 às 18 horas.	1.000,00
Das 18 às 6 horas.	1.500,00

Observação — Os serviços não especificados serão feitos sob ajuste prévio.

Dentro do quadro — E' o trecho compreendido entre o Forte do Castelo e o Curro Velho.

Fora do quadro — E' o trecho compreendido entre o Arsenal de Marinha e o Forte da Barra.

<i>Aluguel diário de alvarengas ou pontões:</i>	<i>Abertas e toldas</i>	
	Cr\$	Cr\$
De 60 a 100 toneladas.	100,00	150,00
De 120 a 200 toneladas.	150,00	200,00
De 220 a 500 toneladas.	300,00	400,00
De 550 a 800 toneladas.	500,00	600,00

Observação — Serão observadas as mesmas taxas quanto a embarcações alugadas para viagens, correndo as despesas de quaisquer avarias, equipagens, e outros gastos, bem como as de seguro, por conta do afretador, desde que o proprietário exhiba as apólices ou documentos correlatos.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

171.^a — ABONO PROVISÓRIO AOS TRIPULANTES DE EMBARCAÇÕES DA NAVEGAÇÃO FLUVIAL DA AMAZÔNIA.

Conceder, enquanto durar a situação especial que atravessa a região Amazônica, o abono temporário de vinte por cento (20%) sobre os salários vigentes para todos os tripulantes das embarcações em serviço na navegação fluvial da Amazônia. Exclua-se dessa concessão o pessoal da Empresa de Navegação Mamoré-Guaporé, cujos salários foram reajustados em 1 de dezembro de 1942.

Esta decisão entra em vigor em 1 de junho de 1943.

172.^a — PENALIDADE A ARMADOR

No processo de infração contra a Navebras, S. A. (Comércio de Petróleo), o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo às ponderações, mandou aplicar à citada Sociedade, a multa de Cr\$ 10.000,00, pela infração do art. 6.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941.

173.^a — ADOTAR AS SEGUINTES RESOLUÇÕES SOBRE FRETES

126 — *Fretes entre Recife, Neópolis, Propriá, Estancia e Caravelas.*

Estabelecer os fretes abaixo no transporte de cargas de qualquer natureza entre Recife, Neópolis, Propriá e Caravelas: Cr\$

De Recife para Neópolis.	55,00 p/ton.
De Recife para Propriá.	60,00 p/ton.
De Recife para Estância.	67,00 p/ton.
De Recife para Caravelas.	96,00 p/ton.

127 — *Frete para transporte de animais entre Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande.*

Eslarecer que no transporte de animais entre Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande devem ser aplicados os fretes constantes da tabela de 1929.

128 — Frete de Praça Morta

Determinar, usando da atribuição que lhe confere a alínea *b* do art. 3.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838 de 11 de setembro de 1941, que, sempre que o cancelamento da requisição de praça, previsto no item 4 da fórmula 79 em uso para essas requisições, tiver sido entregue, ao encarregado da distribuição de praças no Rio de Janeiro ou às Sub-Comissões no porto onde tenha sido feita a requisição respectiva, depois da expedição da fórmula 81 (ou aviso que suas vezes faça) pela qual se comunica ao requisitante, lhe ter sido reservada a praça pedida ou parte dela, sejam aplicadas ao embarcador, na requisição indicada as disposições do art. 592 do Código Comercial, exigindo-se-lhe o pagamento" ao armador, do frete por inteiro; pela praça morta, se não puder ser utilizada, ou meio frete, se for possível rescindir o contrato de fretamento, aproveitando a praça para outro embarque, sob pena de não serem atendidas novas requisições em nome do embarcador faltoso. Esta penalidade se estenderá ao despachante, para quaisquer novas requisições por seu intermedio, quer do mesmo, quer de outros embarcadores, quando o frete ou meio-frete de praça morta não pago referir-se à requisição firmada por despachante.

O prazo para a liquidação do frete ou meio-frete em causa será sempre de 48 horas após a notificação que lhe for feita pelo órgão distribuidor de praças C. M. M.

Para execução das medidas, ora previstas, será aposta, por carimbo, em cada fórmula 79 a ser usada pelos requisitantes de praças, a cláusula seguinte:

"O embarcador nesta indicado ficará sujeito às disposições do art. 592 do Código Comercial sob pena de, sem prejuizo da cobrança do frete devido, incorrer, assim como o seu despachante, nas penalidades previstas na resolução n. 128 do Boletim n. 25 da Comissão de Marinha Mercante, publicado no *Diário Oficial* de 1-6-43.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Distrito Federal, 31 de maio de 1943. — *Rodolfo Fróes do Fonseca*, capitão de mar e guerra R. Rm. presidente.

D. O. 1-6-43

Retifs. 4-6-43

BOLETIM N. 26

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º parágrafo único do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolveu:

174.ª — Fretamento de embarcações de pequeno porte:

Baixar para os fretamentos de embarcações de pequeno porte as seguintes instruções:

a) os fretamentos de embarcações até 3.000 quilos de carga ficam isentos das penalidades previstas no Boletim n. 22, Resolução 147.ª, sujeitos apenas ao registro, nas Sub-Comissões, das condições acordadas entre os interessados por escrito ou verbalmente;

b) os fretamentos de embarcações de mais de 3.000 quilos e menos de 20 toneladas ficam sujeitos às exigências constantes da Resolução 147.ª, devendo, porém, a decisão sobre os pedidos ser proferida pelas Sub-Comissões, por delegação da Comissão;

c) dos contratos de fretamento aprovados pelas Sub-Comissões, nos termos da letra *b*, deverão ser enviadas cópias à Comissão para o devido arquivamento.

175.ª — Transporte de explosivos, inflamáveis e corrosivos para Recife:

Determinar que o transporte de explosivos, inflamáveis e corrosivos destinados ao porto de Recife só deve ser feito com a observância dos seguintes requisitos:

a) só deverão ser aceitos os conhecimentos que contiverem consignação nominal;

b) confecção de um manifesto em separado para os citados materiais;

c) estivamento em condições de rápida descarga para o cais ou para as embarcações;

d) declaração expressa nos conhecimentos de que as despesas com as sobre-estadias das embarcações correm por conta dos consignatários.

176.ª — Linhas sujeitas o risco agravado:

Determinar para os efeitos do decreto número 3.577, de 1 de setembro de 1941, que são consideradas sujeitas a risco agravado todas as linhas de grande e pequena cabotagem entre portos marítimos nacionais a partir de 1 de abril de 1943, data em que foi concedido pela Resolução 156.ª (Boletim 24) o abono de guerra.

177.^a — *Tabela de distancia em milhas entre os portos do rio Itapecurú, no Estado do Maranhão:*

Aprovar a seguinte tabela de distância em milhas entre os portos do rio Itapecurú:

PORTOS	DISTANCIAS	
	Entre portos	A S. Luiz
São Luiz.....	—	—
Rosário.....	115	115
São Miguel.....	8	123
Itapecurú.....	40	163
Coroatá.....	65	228
Monte Alegre.....	26	254
Codó.....	13	267
Ganaleira.....	13	280
Caxias.....	40	320

178.^a — *Linha de navegação:*

a) conceder ao Sr. Aracati Campos a execução da linha de navegação do rio Itapecurú, entre São Luiz e Caxias;

Esta decisão entrou em vigor em 27-5-43.

b) designar o veleiro "Navita" para a linha IX — Rio Itajaí.

Esta decisão entrou em vigor em 30-3-43.

179.^a — *Cessação de tráfego mútuo entre a Companhia Costeira e a Rede Viação Paraná-Santa Catarina:*

Fazer cessar, tendo em vista os arts. 7.^o e 15 do Regulamento aprovado pelo decreto número 7 838 de 11-9-41, a partir de 1 de julho próximo, os transportes em tráfego mútuo que eram objeto do contrato entre a Companhia Nacional de Navegação Costeira e a Rede Viação Paraná-Santa Catarina, cujo prazo de vigência terminou em outubro de 1942, afim de evitar desigualdade de tratamento entre embarcadores.

180.^a — *Adotar as seguintes resoluções sobre fretes:*

129 — Medição de décinimos de erva-mate:

Adotar para barricas de erva-mate, pesando dez quilos a medição de 0,028 m3, em virtude

de a decisão do Boletim n. 39, item IV da extinta C.N.C. limitar o peso de décinimos do mesmo produto em oito quilos brutos.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

130 — Banha de Paranaguá:

Aplicar o frete de Cr\$ 3,60 por caixas de banha com 70 quilos do porto de Paranaguá para o Rio de Janeiro, sujeito aos aumentos de 30% de 1935 e de mais 20% de 1942.

Esta decisão entrou em vigor em 25-5-43.

131 — Velas de Paranaguá:

Aplicar o limite máximo por tonelada ao frete para arqueados de velas na exportação do porto de Paranaguá, com a majoração de 30% de 1935 e mais 20% de 1942.

Esta decisão entrou em vigor em 25-5-43.

132 — Mercadoria em trânsito em Rio Grande:

Estabelecer uma sôbre-taxa de Cr\$ 10,00 por tonelada, para as mercadorias de exportação para o estrangeiro embarcadas em Porto Alegre e Pelotas para transbordo em Rio Grande.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

133 — Fibras de "sizal" e "agave":

Esclarecer que a fibra "agave" goza do mesmo frete em vigor que a de "sizal".

134 — Nó de pinho:

Aplicar para nó de pinho o frete em vigor para pinho, por metro cúbico.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

135 — Aumento de fretes para a cabotagem:

Aumentar, de acôrdo com a autorização da Coordenação da Mobilização Econômica, todos os fretes atuais de cabotagem de dez por cento (10%).

Esta resolução entrará em vigor para os navios que zarparem de quaisquer portos a partir de zero horas, do dia 1 de agosto de 1943.

Dituito Federal, 22 de junho de 1943.

— *Rodolfa Fróes da Fonseca*, capitão de mar e guerra R. Rm., presidente.

D. O. 23-6-43

CIRCULARES

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

CIRCULAR N. 1

Declaro aos senhores diretores do Tesouro Nacional e demais chefes das repartições subordinadas a este Ministério que, nas anotações relativas à quitação do imposto de renda do último exercício, nas folhas de pagamento, na conformidade dos decretos-leis ns. 4.789 e 5.159, respectivamente de 5 de outubro e 31 de dezembro do ano passado, sobre Obrigações de Guerra, devem ser observadas as seguintes normas:

I

Os recibos do imposto — correspondentes à última das quotas por que se tenha dividido o pagamento, nos termos do art. 85, § 1.º, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942 — deverão ser *entregues diretamente* às repartições encarregadas dos livros folhas e folhas avulsas de pagamento, até o dia 15 (quinze) do mês em curso, imprerivelmente, acompanhados de uma relação nominal organizada em duas vias, devidamente assinadas pelo chefe da repartição ou serviço, em que tiverem exercício os interessados.

II

Feitas as respectivas anotações — dos números e datas dos aludidos recibos — serão estes, trazendo o competente carimbo, restituídos às repartições de origem, pela segunda via da precitada relação.

III

Os servidores que não apresentarem os recibos em apreço, dentro do prazo e forma acima indicados, sujeitar-se-ão ao desconto de 3%, até que faça a prova exigida, quando, então, ser-lhes-á restituído o depósito, pela maneira exposta no art. 6.º, § 2.º, do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, salvo se as repartições encarregadas das folhas de pagamento já houverem organizado, para remessa à Caixa de Amortização, as listas por que se orientará a emissão dos bonus correspondentes.

IV

Os funcionários e extranumerários, cujas esposas exerçam função pública — sujeitos, por-

tanto à declaração conjunta de rendimentos (art. 67, do decreto-lei n. 4.178, cit.), deverão esclarecer essa circunstância, de que o chefe respectivo fará nota no verso do recibo, indicando o nome, a matrícula e o exercício da interessada, desde que a mesma tenha folha de pagamento processada pela repartição a que se destinar aquele recibo.

V

Os servidores que adquirirem, em determinado exercício, a qualidade de contribuinte do imposto, não se beneficiarão, nesse mesmo exercício, da isenção do desconto de 3%, o que se efetivará no exercício subsequente, quando iniciarão o recolhimento, em duodécimos, para a subscrição compulsória proposta pela lei número 4.789, de uma importância igual ao imposto de renda a que estiverem sujeitos, no último exercício (art. 5.º e § 1.º), e finalmente.

VI

Os recibos extraviados serão substituídos por certidões passadas pelo órgão competente, a requerimento dos interessados.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 9 de janeiro de 1943. — O diretor, *Romero Estellita*.

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR
PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 15 de dezembro de 1942

N. 86.326-42 — Exposição do sr. ministro número 2.588, de 15 de dezembro de 1942.

“Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Porto Coelho, em telegrama dirigido a Vossa Excelência, referindo-se ao decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro último, que autorizou a emissão de obrigações de guerra, diz que lamenta não terem os arts. 5.º e 7.º sujeitado os funcionários aposentados àquela contribuição.

2. E' flagrante o equívoco do reclamante. O art. 5.º do citado decreto-lei dispõe:

“A partir de janeiro de 1943, todos os contribuintes do imposto de renda recolherão uma importância igual ao imposto a que estiverem sujeito no último exercício, para subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, que lhe serão entregues de acordo com o artigo anterior”;

e o art. 7.º afirma:

"A partir de janeiro de 1943, os funcionários públicos e extranumerários, contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, federais, estaduais e municipais, receberão, igualmente, três por cento (3%) de sua remuneração ou vencimentos em Obrigações de Guerra, mediante desconto em folha, cabendo à respectiva repartição remeter a Caixa de Amortização as listas para a emissão competente".

3. Cabe-me, assim, opinar pelo arquivamento deste processo.

4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1942.
— *A. de Souza Costa.*"

"Sim. — G. VARGAS".

D. O. 11-1-43

SECRETARIA

CIRCULAR N. 1/43

Sr. ministro:

Havendo o Excelentíssimo Sr. Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição n. 4.303, de 31 de dezembro findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre revisão de processo de aposentadoria, solicito de Vossa Excelência as necessárias ordens, afim de que, sobre o assunto, sejam observadas nesse Ministério as seguintes instruções:

a) não deverão ser apreciados os pedidos de revisão de aposentadoria motivados pela agravação do estado de saúde do funcionário após a sua decretação, visto que tais revisões visam atribuir melhores proventos aos aposentados, com sobrecarga para os cofres públicos;

b) só deverão ser revistas as aposentadorias quanto tiver havido erro ou omissão no seu processamento, cabendo, nesse caso, pedido de reconsideração do interessado, conforme a lei facultada.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Em, 22 de janeiro de 1943. — *Luiz Vergara*, secretário da Presidência da República.

Expedida a todos os Ministérios.

D. O. 25-1-43

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CIRCULAR N. 3

O diretor geral da Fazenda Nacional recomenda aos Srs. diretores do Tesouro e demais chefes de Repartições subordinadas a este Ministério a fiel observância da circular número 1-43, de 22 de janeiro último, da Secretaria da Presidência da República, protocolada no Tesouro Nacional, sob n. 10.352, de 1943, e do teor seguinte:

Senhor Ministro — Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição n. 4.303, de 31 de dezembro findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre revisão de processos de aposentadoria, solicito de Vossa Excelência as necessárias ordens afim de que, sobre o assunto, sejam observadas nesse Ministério as seguintes instruções:

a) não deverão ser apreciados os pedidos de revisão de aposentadoria motivados pela agravação do estado de saúde do funcionário após sua decretação, visto que tais revisões visam atribuir melhores proventos aos aposentados, com sobrecarga para os cofres públicos;

b) só deverão ser revistas as aposentadorias quando tiver havido erro ou omissão no seu processamento, cabendo, nesse caso, pedido de reconsideração do interessado, conforme a lei facultada.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Luiz Vergara, secretário da Presidência da República.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 5 de fevereiro de 1943. — O diretor geral: *Romero Estellita*.

D. O. 8-2-43

SECRETARIA

CIRCULAR 3/43

Senhor:

Havendo o Senhor Presidente aprovado a sugestão contida na exposição GS-608, de 10 de abril de 1943, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicito de V. Ex. as necessárias providências, no sentido de serem rigorosamente observadas nesse ministério, as incluídas normas para publicação dos

expedientes dos órgãos da administração pública.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Em 13 de maio de 1943. — *Luiz Vergara*, secretário da Presidência da República.

(Expedida aos Ministérios e Departamentos).

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Antes da solução final do assunto, que dependa de despacho decisório do Senhor Presidente da República, não deverão ser dadas à publicidade, no *Diário Oficial* e demais órgãos de divulgação:

I — as exposições de motivos dirigidas ao Senhor Presidente da República;

II — os expedientes de cuja divulgação possa resultar desabono, crítica ou divergência.

D. O. 15-5-43

19 — Em 12 de janeiro de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tendo em vista a comunicação feita a Vossa Excelência pelo presidente da Academia Brasileira de Letras no sentido de que ainda serão necessários alguns meses para a conclusão do Vocabulário da Língua Nacional, o Sr. Ministro da Educação e Saúde propõe, no processo anexo, a adoção, no ensino do país, até que seja ultimado aquele trabalho, do Vocabulário Ortográfico e Ortoepico da Língua Portuguesa, publicado pela referida Academia, em 1932 e oficialmente seguido até 1938.

2. O Ministério da Educação e Saúde se encontra, neste momento, segundo alega o respectivo titular, em difícil situação no tocante à ortografia, já que o início do ano corresponde à época de reimpressão e renovação dos livros didáticos a adotar no ano escolar de 1943 e que essa reimpressão e renovação apresentam agora vulto mais considerável, no terreno do ensino secundário, em virtude da reforma decretada em 1942.

3. Pensa o Sr. Ministro da Educação e Saúde ser urgentíssimo dar aos autores e editores de livros didáticos uma diretriz segura em matéria ortográfica, a qual, a seu ver, só poderá ser firmada com a adoção de

um formulário oficial, imprescindível, também para os professores que, muitas vezes, se veem impossibilitados de dissipar certas dúvidas levantadas sobre a questão nos meios escolares.

4. Para solucionar essas dificuldades até ser publicado o trabalho que a Academia Brasileira de Letras tem em elaboração, sugere o Sr. Ministro da Educação e Saúde a adoção, no ensino, do Vocabulário Ortográfico e Ortoépico da Língua Portuguesa, propondo para efetivação de tal medida, a expedição de um decreto-lei cujo projeto se encontra anexo, pelo qual, entre outras providências, ficarão revogados o decreto-lei n. 292, de 23 de fevereiro de 1938, e outras disposições legislativas em contrário.

5. As alegações do Sr. Ministro da Educação e Saúde são de natureza impressionante e exigem, na realidade, providências imediatas.

6. Não parece, porém, a este Departamento que tais providências devam ficar limitadas ao terreno do ensino. As dúvidas apontadas nesse setor são, também, diariamente verificadas em outras esferas, sendo mesmo de salientar a confusão ortográfica existente no expediente dos diferentes órgãos do serviço público e nas provas de concursos.

7. A esse respeito, teve este Departamento ocasião de se dirigir a V. Ex. em 1939, pleiteando providências que pudessem uniformizar a grafia oficial.

8. Parece, pois, oportuno generalizar a medida proposta pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, suprimindo-se, no art. 1.º do projeto apresentado, a expressão restritiva "no ensino" e substituindo-se, no art. 3.º, a revogação total do decreto-lei n. 292, que deve prevalecer, pela simples revogação do parágrafo único do art. 1.º desse diploma legal, referentes à acentuação.

9. Nesse sentido, este Departamento elaborou, em substituição ao projeto do Ministério da Educação e Saúde, o projeto de decreto-lei que, em anexo, tem a honra de submeter à apreciação de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 5.186, em 13-1-43).

D. O. 15-1-43

CIRCULAR DE/73, DE 31-12-42

CONTADORIA GERAL DA REPUBLICA

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1943

As D. P. de todos os Ministérios, ao Chefe da Secção de Pessoal da I. N. e S. R. P. 2.

Senhor Diretor — O D.A.S.P., à vista das consultas que tem recebido e considerando:

a) que a economia de guerra exige o mais perfeito aproveitamento das energias da nação, sem prejuizo dos serviços administrativos, igualmente indispensaveis ao esforço militar;

b) que este, em relação ao elemento humano, o alcance no duplo aspecto da convocação e da incorporação, fases preparatórias da sua aplicação com força bélica;

c) que à Administração Pública do pessoal incumbie prover à eventualidade de não se lhe sacrificarem os serviços, dentro do dever de tudo envidar para a mobilização de todos os recursos da nação;

d) que tanto a convocação como a incorporação de reservistas no exercício de funções públicas afetam a atividade administrativa, se não forem preenchidos os claros inevitavelmente abertos com o chamado às armas;

e) que para obviar à situação incumbie levar em conta os interesses militares;

f) que urge, pois, conciliá-los a todos, de forma que a substituição dos elementos, que venham a ser feita, não determine a repetição da situação anterior, pela superveniência de convocação e incorporação de funcionários ou extranumerários, nomeados ou admitidos para cobrir os claros; e

g) que é de toda necessidade para qualquer posse, ou exercício, por efeito de nomeação ou admissão a prévia verificação de que o candidato não se ache incorporado nem convocado, esclarece:

a) que não deverá ser empossado ou entrar em exercício o candidato nomeado ou admitido que, na data do decreto ou portaria respectiva, estiver convocado ou incorporado para a prestação do serviço militar, salvo se já for servidor do Estado; e

b) que, oportunamente, seja considerada, pelos respectivos órgãos de pessoal, a situação dos candidatos que, pelo motivo aludido, não tomarem posse do cargo nem entrarem no exercício da função de extranumerário. —
Moacyr Briggs, presidente substituto.

D. O. 5-3-43

Circular n. 340 — O contador geral da República, usando da faculdade que lhe confere a alínea *j* do art. 14 do regimento aprovado pelo decreto n. 6.225, de 31 de janeiro de 1940, e tendo em vista a portaria n. 13, de 28 de janeiro último, do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, publicada no *Diário Oficial* do dia immediato, com a qual foram baixadas instruções para o Serviço de Subscrição Compulsória das "Obrigações de Guerra", a que se referem os arts. 5.º e 7.º do decreto-lei n. 4.789, de 5 do citado mês, determina às Contadorias Seccionais observem os seguintes lançamentos para os fatos relativos à citada operação:

I — Nas repartições arrecadoras e pagadoras em geral, com exceção da Caixa de Amortização:

Fórmula n. 1

Caixa Geral

a Depósitos de diversas origens e movimento a 57 — Subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra

Imposto de renda.

Importância arrecadada hoje.....	Cr\$
Idem, recolhida pelas seguintes exortias:	

A.....	Cr\$
B.....	Cr\$
C.....	Cr\$ Cr\$ Cr\$

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos

Federais

Importância descontada em folha, hoje a saber:

Min. Agr....	Cr\$
Min. Ed. e S.	Cr\$
Min. Fazenda	Cr\$ Cr\$

Idem, recolhida pelas seguintes exactoias:

A.....					
Min. Agr....	Cr\$				
Min. Faz....	Cr\$	Cr\$			
B.....					
Min. Edu....	Cr\$				
Min Just....	Cr\$	Cr\$			
C.....					
Min Faz....	Cr\$				
Min Via....	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$

Estaduais

Imp. recolhida pela Secretaria de Fazenda do Estado, conforme guia n.... (ou processo n.) Cr\$ Cr\$

Municipais

Idem, idem, idem..... Cr\$ Cr\$

Fórmula n. 2

Transferência da arrecadação para as Repartições junto às quais funcione um S.O.G. e a que estiverem subordinadas quanto às Obrigações de Guerra.

Depósitos de diversas origens e/movimento a Movimento de fundos (Interno ou Externo, conforme a repartição).

57 — Subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra

a..... (Repartição para a qual é feita a transferência)

Transferência que se leva a efeito, de acordo com as relações.... ns.

Imposto de renda..... Cr\$

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos:

Federais..... Cr\$

Estaduais..... Cr\$

Municipais..... Cr\$ Cr\$ Cr\$

II — Nas repartições junto às quais funcione um S.O.G.

a) Pelas operações de sua Tesouraria. Aplica-se a fórmula n. 1

b) Pela incorporação, em seu movimento próprio, das transferências feitas pelas repartições junto às quais não funcione um S.O.G.

Fórmula n. 3

Movimento de fundos (Interno ou Externo conforme a repartição) a Depósitos de diversas origens e/movimento.

Repartição da qual foi transferida.

57 — Subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra.

Transferência efetuada conforme sua relação n...., de...., e Aviso de lançamento n...., a saber:

Imposto de renda..... Cr\$

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos:

Federais..... Cr\$

Estaduais..... Cr\$

Municipais..... Cr\$ Cr\$ Cr\$

c) Pela transferência, para a Caixa de Amortização, tendo em vista o que dispõe o item 1, *in fine* c'a citada portaria n. 13.

Fórmula n. 4

Depósitos de diversas origens e/movimento a Movimento de fundos — Externo.

57 — Subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra.

a Caixa de Amortização.

Transferência que se leva a efeito de acordo com a relação-geral n...., organizada pelo S. O.G., a saber:

Imposto de renda..... Cr\$

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos:

Federais..... Cr\$

Estaduais..... Cr\$

Municipais..... Cr\$ Cr\$ Cr\$

III — Na Caixa de Amortização

a) Correspondência das transferências feitas pelas repartições junto às quais funcione um S.O.G. (O lançamento será efetuado à vista da 2.ª via da relação que lhe deve ser enviada).

Fórmula n. 5

Movimento de fundos.

a Depósitos de diversas origens e movimento (Repartição junto à qual funcione um S. O.G. e que fez a transferência).

59 — Quotas integralizadas de Obrigações de Guerra.

Transferência efetuada conforme sua relação n... de... e Aviso de lançamento n. a saber:

Imposto de renda..... Cr\$

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos:

Federais..... Cr\$

Estaduais..... Cr\$

Municipais..... Cr\$ Cr\$ Cr\$

b) Registro da Emissão das Obrigações de Guerra:

No sistema financeiro.

Fórmula n. 6

Depósitos de diversas origens e movimento a Emissão de Obrigações de Guerra.

59 — Quotas integralizadas de Obrigações de Guerra

a Subscrição compulsória.

a Delegacia Fiscal em... (ou repartição junto a qual funcione um S.O.G.).

Emissão efetuada de acordo o processo n..., a saber:

Imposto de renda..... Cr\$

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos:

Federais..... Cr\$

Estaduais..... Cr\$

Municipais..... Cr\$ Cr\$ Cr\$

No sistema patrimonial.

Fórmula n. 7

Tesouro Nacional e/patrimônio.

a Portadores de Obrigações de Guerra.

Pela emissão de títulos hoje efetuada, e referente à subscrição compulsória centralizada na (Repartição junto à qual funcione um S. O. G.) conforme processo n..... Cr\$

Nota — Tendo em vista a fórmula n. 6 o título "Emissão de Obrigações de Guerra", de que trata a alínea a, item II, da Circular n. 333, de 27 de novembro de 1924, desta Contadoria Geral, passa a ser considerado coletivo, devendo ser, conseqüentemente, empregadas as seguintes subcontas:

Subscrição pública: e
Subscrição compulsória.

Essa última subconta divide-se em:

Imposto de renda; e

3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos

Admitindo essa última, ainda, a seguinte

análise:

Federais,

Estaduais,

Municipais:

Observações: a) As Contadorias Seccionais abaixo discriminadas mediante a fórmula n.2, transferirão o produto de sua arrecadação às seguintes engengeres:

Contadoria Seccional na Recebedoria do Distrito Federal.....

á Contadoria Seccional na Divisão do Imposto de Renda.

á Contadoria Seccional na Recebedoria Federal em São Paulo.....

á Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em São Paulo.

às Contadorias Seccionais nas Estradas de Ferro.....

á Contadoria Seccional na Delegacia incorporadora do balanço.

às Contadorias Seccionais nas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos.....

á Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do respectivo Estado.

às Contadorias Seccionais nas Repartições do Distrito Federal.....

á Contadoria Seccional na Caixa de Amortização.

b) As transferências serão feitas:

Mensalmente, quando se tratar de quota integralizada, com base no imposto de renda; e

Semestralmente, quando se referir à contribuição de 3% sobre os vencimentos dos funcionários públicos.

Claudionor de S. Lemos, contador geral.

Anexo: Portaria n. 13, de 28-1-43, do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

PORTARIA N. 13

O diretor geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e em aditamento à portaria n. 10, de 24 de outubro último, resolve baixar as seguintes instruções, concernentes à subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra", a que se referem os arts. 5.º e 7.º, do decreto-lei n. 4.789, de 5 do citado mês:

I

a) Imposto de renda (art. 5.º).

Dentro do mês seguinte àquele em que o contribuinte do imposto de renda haja recolhido a última quota ou a totalidade da subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra", as Delegacias Regionais do Imposto de Renda no Distrito Federal e em São Paulo, Alfândegas, Coletorias, Mesas de Rendas Alfandegadas e Agências Fiscais e a Delegacia do Tesouro Nacional em Nova York, enviarão, às repartições abaixo indicadas e de acordo com o modelo "A", uma relação nominal, discriminativa, das importâncias arrecadadas, a qual deverá ser, previamente submetida à respectiva Contadoria Seccional para a necessária declaração do saldo existente:

No Distrito Federal:

A Delegacia Regional do Imposto de Renda — A Caixa de Amortização.

Nos Estados:

As alfândegas, junto às quais funcione um "S.O.G.". — A Caixa de Amortização.

As Alfândegas, junto às quais não funcione um "S.O.G.". — A Delegacia Fiscal.

A Delegacia Regional do Imposto de Renda, em São Paulo. — A Delegacia Fiscal.

As Coletorias Federais. — A Delegacia Fiscal.

As Mesas de Rendas Alfandegadas e Agências Fiscais. — A Repartição incorporadora do respectivo balanço.

As Delegacias Fiscais. — A Caixa de Amortização.

No estrangeiro:

Os consulados. — A Delegacia do Tesouro Nacional em Nova York.

A Delegacia do Tesouro Nacional. — A Caixa de Amortização.

A remessa das relações à Caixa de Amortização será feita, sempre, em três vias, para o fim da emissão das "Obrigações de Guerra", devendo os "S.O.G." junto às Delegacias Fiscais, Alfândegas ou à Delegacia do Tesouro em Nova York, procederem dessa forma, após a fusão das relações recebidas.

II

Com o recibo ou recibos provando já haverem integralizado o pagamento de todas as suas quotas de subscrição compulsória, estarão os contribuintes do imposto de renda, nas repartições indicadas no item anterior, as "Obrigações de Guerra" correspondentes ao recolhimento feito.

III

De posse da relação geral referida no item I, a Caixa de Amortização providenciará a remessa das "Obrigações de Guerra" — (títulos definitivos) aos "S.O.G." de origem; estes, por sua parte, se encarregarão de entregá-los, com as necessárias garantias, aos interessados, mediante quitação nos recibos aludidos no item II.

Tais documentos serão carimbados com a palavra "Substituído", e enviados à Caixa de Amortização para incineração.

No verso dos recibos, os "S.O.G." anotarão a quantidade, valor e numeração das "Obrigações de Guerra" que lhes corresponderem, para fins de controle.

IV

A Caixa de Amortização, de posse das três vias da relação dos contribuintes que integralizarem suas contribuições, procederá de conformidade com o disposto no item 9, das instruções anexas à portaria n. 10, desta Diretoria Geral, de 24 de outubro findo.

V

Serão observadas as regras prescritas nos itens XII à XV, da portaria antes aludida quanto aos juros das obrigações emitidas, de acordo com as datas de integralização das quotas devidas.

VI

b) 3% sobre vencimentos dos funcionários públicos federais, estaduais e municipais (art. 7.º)

O recolhimento das contribuições de 3% sobre vencimentos de funcionários federais, estaduais e municipais, se procederá de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, organizando-se relações semestrais dos descontos efetuados, com a restrição do item XI destas instruções.

VII

Os serviços de desconto e cobrança das contribuições dos funcionários estaduais e municipais serão centralizados nas Secretarias de Fazenda dos respectivos Estados, a elas cabendo tornar efetivo o recolhimento, das importâncias descontadas, às Delegacias Fiscais do Tesouro e, encaminhar às repartições referidas no item I destas instruções, as relações semestrais correspondentes (modelo B), afim de que os "S. O. G.", organizem as relações gerais, prescritas pelo item I destas instruções.

VIII

Semelhantemente se procederá na Prefeitura do Distrito Federal, em relação aos seus funcionários, sendo as importâncias descontadas, e as três vias das relações semestrais respectivas, encaminhadas à Caixa de Amortização, para fins idênticos aos anteriormente apontados.

IX

As repartições federais encarregadas dos descontos dessas contribuições remeterão semestralmente, relações organizadas de acordo com o modelo B, às repartições indicadas no item I, destas instruções, afim de que os respectivos "S.O.G." preparem as relações gerais apontadas no mesmo item I, citado.

X

Em todos os casos regulados por estas instruções os "S.O.G." deverão declarar, obrigatoriamente, nas relações para a Caixa de Amortização, (modelo A e B) se as quantias descontadas foram recolhidas às repartições federais competentes, quais foram essas repartições, e quais os departamentos onde se efetuou o desconto.

XI

Em todos os casos, só figurarão nas relações os nomes dos contribuintes cujos descontos tenham atingido, pelo menos, o valor mínimo das "Obrigações de Guerra" (cem cruzeiros).

Publique-se.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 28 de janeiro de 1943.

— O diretor geral, *Romero Estellita*.

(Publicado no *Diário Oficial* de 29-1-43).

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA CIRCULAR N. 348

O contador geral da República, usando da faculdade que lhe confere a letra *j*, do art. 14 do regimento aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, e tendo em vista a necessidade de proceder-se à análise do total dos lançamentos efetuados na conta "Espécimens e Modêlos Diversos":

Recomenda:

II — às Contadorias Seccionais que remetem balanços diretamente à Contadoria Geral da República:

— que enviem, com os respectivos balanços mensais, uma demonstração analítica dos lançamentos efetuados na conta "Espécimens e Modêlos Diversos".

II — as contadorias Seccionais que remetem balanços às delegações centralizadoras:

— que procedam, para com essas, na forma recomendada no item anterior.

Declara, em consequência, revogado o ofício-circular n. 2.215, de 21-8-42, desta Contadoria.

Em 13 de maio de 1943. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

D. O. 16-6-43

CIRCULAR N. 349

O contador geral da República, usando da faculdade que lhe confere a letra *j* do art. 14 do regimento aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro 1940, e tendo em vista o resolvido no processo fichado nesta Contadoria sob n. 4.513-41:

Recomenda:

a) sejam observadas, pelas Contadorias Seccionais junto às Estradas de Ferro da União, as intruções para o funcionamento das contas "Agentes Pagadores" e "Diversos Responsáveis", na conformidade do que estebelec a alínea *a* da circular n. 527, de 22 de março de 1935;

b) transfiram, para a Contadoria Geral da República, todas as despesas escrituradas sob aquele último título, referentes a exercícios já encerrados, e que dependem de regularização; e

c) sejam prestados, por ocasião dessa transferência, os esclarecimentos necessários à legalização das despesas em aprêço.

Em 9 de junho de 1943. — *Claudionor de S. Lemos*, contador geral.

D. O. 16-6-43







Rua Silva Jardim, 33
Rio de Janeiro